

## Aula 09

*Unioeste (Contador) Administração  
Financeira e Orçamentária - 2023  
(Pós-Edital)*

Autor:  
**Equipe AFO e Direito Financeiro  
Estratégia Concursos, Luciana de  
Paula Marinho**

12 de Junho de 2023

# Índice

1) Restos a Pagar .....	3
2) Despesas de Exercícios Anteriores .....	22
3) Suprimento de Fundos .....	28
4) Questões Comentadas - Restos a Pagar - Multibancas .....	40
5) Questões Comentadas - Despesas de Exercícios Anteriores - Multibancas .....	86
6) Questões Comentadas - Suprimento de Fundos - Multibancas .....	101
7) Lista de Questões - Restos a Pagar - Multibancas .....	124
8) Lista de Questões - Despesas de Exercícios Anteriores - Multibancas .....	154
9) Lista de Questões - Suprimento de Fundos - Multibancas .....	163



# RESTOS A PAGAR

## Restos a Pagar

Depois que é feito o empenho tendo como base a dotação orçamentária à respectiva despesa, tem-se o início do cumprimento do contrato, convênio ou determinação legal.

O próximo passo é a liquidação da despesa, a qual consiste na verificação do direito do credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, tendo por finalidade apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata, e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação.

No entanto, se a despesa não for paga até o término do exercício financeiro, dia 31 de dezembro, o crédito poderá ser inscrito em “restos a pagar”, com o pagamento podendo realizar-se em exercício posterior, caso se concluam os estágios faltantes.

Consideram-se **restos a pagar (RP)** ou resíduos passivos as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro, logo, até o dia 31 de dezembro<sup>1</sup>.

Os **restos a pagar**, excluídos os serviços da dívida, constituem-se em modalidade de dívida pública flutuante e são registradas por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas<sup>2</sup>.



O entendimento dos estágios da despesa é importante porque a Lei nº 4.320/1964 distingue as despesas em processadas e não processadas. As despesas **processadas** referem-se a empenhos executados e liquidados, prontos para o pagamento; as despesas **não processadas** são os empenhos de contratos e convênios em plena execução; logo, ainda não existe direito líquido e certo do credor. Por exemplo, caso a Administração Pública assine contrato com um laboratório para o fornecimento de vacinas contra o sarampo e, ao final do exercício, ainda não se saiba o número exato de crianças que serão vacinadas, tal despesa não poderá ser

<sup>1</sup> Art. 36, *caput*, da Lei 4320/1964.

<sup>2</sup> Art. 92 da Lei 4320/1964.



liquidada e será considerada não processada, pois ficará pendente a verificação do direito líquido e certo do credor e da importância exata a pagar. Enquanto não ocorrer a verificação do implemento da condição prevista, não haverá o reconhecimento da liquidez do direito do credor, não podendo o empenho ser considerado liquidado. Assim, a despesa será inscrita em restos a pagar não processados.

Ressalto que a despesa pública deve passar pelos estágios da execução: empenho, liquidação e pagamento. Assim, o pagamento dos restos a pagar não processados, o qual passou apenas pelo estágio do empenho, também só poderá ocorrer após a sua regular liquidação.

### RESTOS A PAGAR

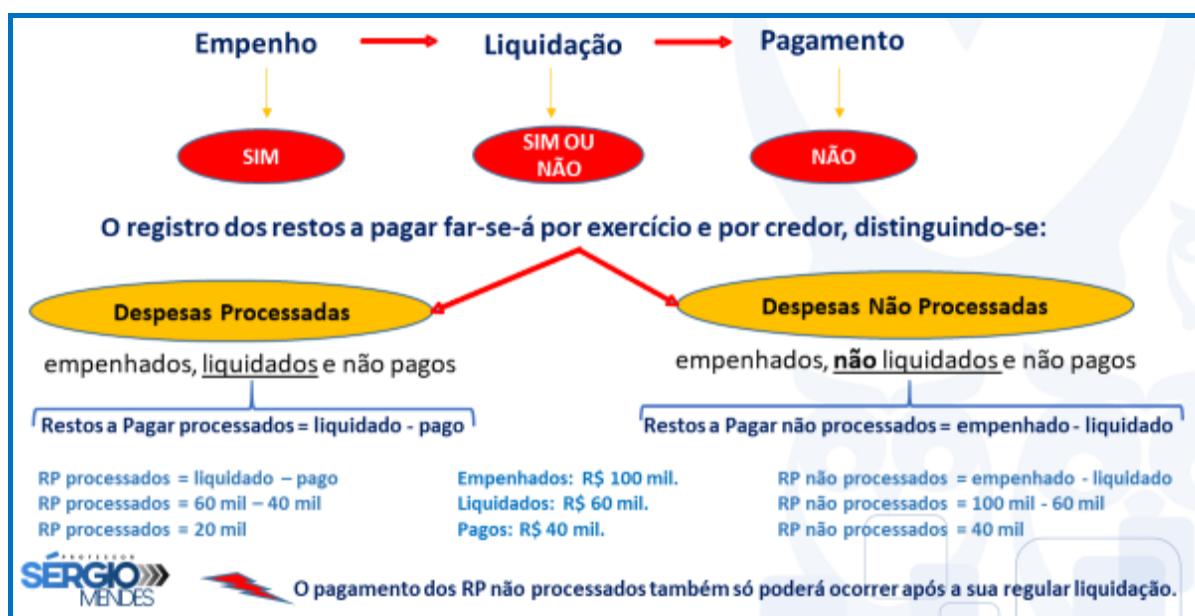
São as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. Podem ser:

**Processados:** empenhados, liquidados e não pagos.

Ou seja: restos a pagar processados = liquidado - pago.

**Não Processados:** empenhados, não liquidados e não pagos.

Ou seja: restos a pagar não processados = empenhado - liquidado



Diferença entre Restos a pagar não processados a liquidar e restos a pagar não processados em liquidação:

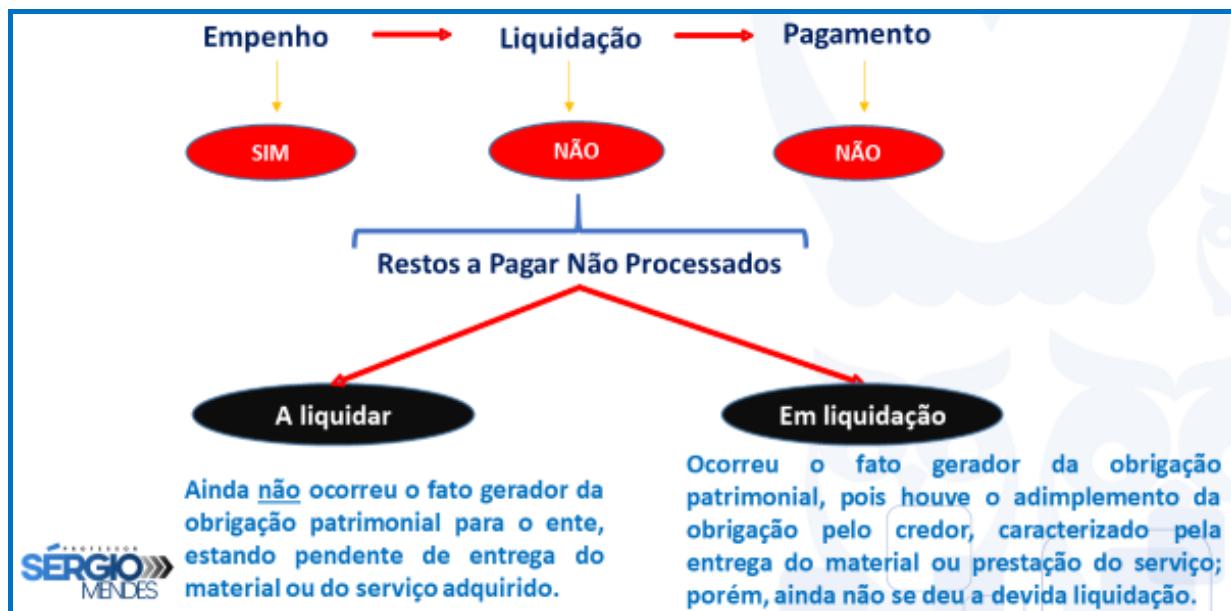


Restos a pagar não processado a liquidar: registrado o empenho, mas não ocorrido o fato gerador da obrigação, e caso comprovadas as condições necessárias para inscrição de restos a pagar, dar-se-á a inscrição de restos a pagar não processados a liquidar.

Nesse caso, houve o empenho dentro do exercício financeiro e o credor só entregará o produto no exercício seguinte (se for um bem, por exemplo).

Restos a pagar não processado em liquidação: ocorrido o fato gerador da obrigação antes do término do exercício em curso, sem que se tenha procedido o estágio da liquidação, deve-se reconhecer o impacto patrimonial da despesa. Nesse sentido, as despesas deverão ser registradas ao fim do exercício como restos a pagar não processados em liquidação.

Nesse caso, houve o empenho dentro do exercício financeiro, o credor entregou o produto no mesmo exercício (se for um bem, por exemplo), mas a liquidação só estará concluída no exercício seguinte. Repare que “em liquidação” dá ideia de que a liquidação está acontecendo, mas ainda não está terminada. E, se ela está ocorrendo, é porque o fornecedor já cumpriu sua obrigação.



(FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Suponha que o Município tenha contratado serviços de recapeamento de vias públicas e, ao final do exercício, tendo ocorrido o empenho dos recursos destinados às despesas correspondentes bem como a medição e atestação dos serviços realizados, não logrou efetuar o pagamento devido ao contratado pelos serviços efetivamente realizados. Considerando o regime



**constitucional e legal vigente para execução das despesas públicas, o Município deverá inscrever tais despesas, que pertencem ao exercício findo, em restos a pagar.**

Os restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. No caso em apreço, houve a execução da obra e foi realizada a liquidação da despesa, porém ela não foi paga. Assim, o município deverá inscrever tais despesas, que pertencem ao exercício findo, em restos a pagar.

Resposta: Certa

**(FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) No início do exercício subsequente, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão registradas em restos a pagar.**

No **final** do exercício **financeiro**, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão registradas em restos a pagar.

Resposta: Errada

**(FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) Quanto às despesas inscritas em restos a pagar não processados, verifica-se na execução o cumprimento dos estágios de empenho e liquidação.**

Quanto às despesas inscritas em restos a pagar não processados, verifica-se na execução **apenas o cumprimento do estágio de empenho**.

Resposta: Errada

**(CESPE - Analista Judiciário – STM – 2018) No final do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas deverão ser inscritas em restos a pagar e, assim, constituirão dívida flutuante.**

Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro, logo, até o dia 31 de dezembro. Constituem-se em modalidade de dívida pública flutuante.

Resposta: Certa

**(CESPE - Técnico Judiciário – STM – 2018) Os restos a pagar não processados em liquidação são aqueles em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor e cujo direito adquirido está em fase de verificação.**

Os restos a pagar não processados em liquidação são aqueles em que o fato gerador da obrigação ocorreu antes do término do exercício em curso, sem que se tenha procedido o estágio da liquidação. Houve o adimplemento da obrigação pelo credor, mas o direito adquirido está em fase de verificação.

Resposta: Certa

**(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) São restos a pagar apenas as despesas regularmente empenhadas e liquidadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro.**

Restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. Podem ser:

– Processados: empenhados, liquidados e não pagos.



\_ Não Processados: empenhados, **não liquidados** e não pagos.

Resposta: Errada

**(CESPE – Analista Administrativo - EBSERH – 2018) Na inscrição dos restos a pagar, é vedado o registro de beneficiários específicos.**

Os restos a pagar são registrados **por exercício e por credor**.

Resposta: Errada

**(FGV - Assistente Técnico-Administrativo - MPE/BA - 2017) No encerramento do exercício financeiro, as despesas que estão pendentes apenas do último estágio de execução devem ser tratadas como restos a pagar processados.**

Restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. Podem ser:

\_ Processados: empenhados, liquidados e não pagos.

\_ Não Processados: empenhados, não liquidados e não pagos.

Resposta: Certa

**(VUNESP - Contador - Pref. de Registro/SP - 2018) Considerando o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e a Lei nº 4.320/64, é correto afirmar que Restos a Pagar Não Processados foram empenhados e liquidados, mas estão pendentes de pagamento.**

Os restos a pagar não processados são aqueles empenhados, **não liquidados** e não pagos.

Resposta: Errada

**(FCC – Analista Legislativo – ALE/SE – 2018) De sorte a aproveitar uma dotação existente, o órgão X concluiu uma licitação para aquisição de 20 notebooks nos últimos dias do mês de dezembro de 2015. O fornecedor tinha em estoque apenas 10 unidades, quantidade entregue e recebida pelo almoxarifado ainda naquele ano. Tal procedimento foi correto, e o equivalente à metade da nota de empenho pode ser lançado em restos a pagar não processados.**

No caso em apreço, não foi informado se houve pagamento ou não da quantidade de notebooks recebida. Assim, não podemos afirmar se os estágios da despesa da primeira metade foram concluídos (empenhado, liquidado e pago) ou se foram inscritos em restos a pagar processados (empenhado, liquidado e não pago). O que é fato é que a outra metade dos notebooks empenhados não foram entregues. Logo, o equivalente à metade da nota de empenho pode ser lançado em restos a pagar não processados.

Resposta: Certa

**(FCC – Analista de Finanças e Controle – SEAD/AP – 2018) Considere os dados extraídos das demonstrações contábeis de um ente público estadual referentes ao exercício financeiro de 2017, cujos valores estão em reais.**



Despesas	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenho	Liquidação	Pagamento
Amortização da Dívida	500.000,00	500.000,00	490.000,00	490.000,00	345.000,00
Inversões Financeiras	3.900.000,00	4.250.000,00	4.150.000,00	2.400.000,00	1.650.000,00
Investimentos	11.000.000,00	11.000.000,00	7.000.000,00	3.600.000,00	2.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	100.000,00	90.000,00	85.000,00	84.000,00
Outras Despesas Correntes	25.000.000,00	25.000.000,00	23.500.000,00	22.300.000,00	19.900.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	45.000.000,00	46.000.000,00	43.200.000,00	42.400.000,00	41.000.000,00

Com base nesses dados, o valor inscrito, em 31/12/2017, em Restos a Pagar não Processados em decorrência da execução orçamentária da despesa corrente foi, em reais, 3.801.000,00.

Os restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. Podem ser processados (empenhados, liquidados e não pagos) ou não processados (empenhados, não liquidados e não pagos).

A questão pede os restos a pagar **não processados** das despesas correntes, ou seja, o valor empenhado menos o liquidado de tais despesas.

Restos a pagar não processados das despesas correntes:

Juros e Encargos da Dívida = empenhado – liquidado = 90.000 – 85.000 = 5.000

Outras Despesas Correntes = empenhado – liquidado = 23.500.000 – 22.300.000 = 1.200.000

Pessoal e Encargos Sociais = empenhado – liquidado = 43.200.000 – 42.400.000 = 800.000

**Total = 2.005.000,00.**

Resposta: Errada

(FCC – Analista Legislativo – ALE/SE – 2018) Essas informações foram extraídas do sistema de contabilidade de uma entidade pública e são referentes às transações ocorridas no mês de novembro de 2017:

- Empenho de despesa referente a serviços de terceiros – pessoa física, contratados para a manutenção dos elevadores do edifício-sede da entidade no valor de R\$ 3.000,00. A despesa empenhada, pelo seu valor total, foi liquidada em dezembro de 2017 e paga em janeiro de 2018.
- Empenho de despesa com serviços de terceiros – pessoa física, contratados para a limpeza do edifício-sede da entidade no valor de R\$ 10.000,00. A despesa empenhada, pelo seu valor total, foi liquidada e paga em janeiro de 2018.
- Empenho e liquidação de despesa referente a diárias no valor de R\$ 19.000,00. A despesa empenhada e liquidada, foi paga, pelo seu valor total, em janeiro de 2018.
- Empenho e liquidação de despesa com a aquisição de um veículo no valor de R\$ 60.000,00, sendo que o veículo foi entregue pelo fornecedor e colocado em uso no dia 30/11/2017, data em que houve a liquidação da despesa. A despesa empenhada foi paga, pelo seu valor total, em janeiro de 2018.
- Empenho, liquidação e pagamento de despesa com pessoal e encargos sociais referente ao mês de novembro de 2017 no valor de R\$ 700.000,00.
- Empenho, liquidação e pagamento de despesa com auxílio-transporte aos servidores referente ao mês de novembro de 2017 no valor de R\$ 20.000,00.



– Reconhecimento da perda por redução ao valor recuperável de bem móvel no valor de R\$ 5.000,00 no dia 30/11/2017.

– Reconhecimento da depreciação dos imóveis no valor de R\$ 15.000,00 referente ao mês de novembro de 2017.

**Com base nessas transações tomadas em conjunto, os restos a pagar processados e não processados inscritos em 31/12/2017 foram, respectivamente, em reais, 82.000,00 e 10.000,00.**

Vamos a análise:

– Empenho referente a serviços de terceiros – pessoa física no valor de R\$ 3.000,00. Empenhada e liquidada em 2017. Paga em janeiro de 2018. RP processados = R\$ 3.000,00.

– Empenho com serviços de terceiros – pessoa física no valor de R\$ 10.000,00. Empenhada em 2017. Liquidada e paga em 2018. RP não processados = R\$ 10.000,00.

– Empenho e liquidação referente a diárias no valor de R\$ 19.000,00. Empenhada e liquidada em 2017. Paga em janeiro de 2018. RP processados = R\$ 19.000,00.

– Empenho e liquidação com a aquisição de um veículo no valor de R\$ 60.000,00, colocado em uso no dia 30/11/2017, data em que houve a liquidação da despesa. Empenhada e liquidada em 2017. Paga em janeiro de 2018. RP processados = R\$ 60.000,00.

– Empenho, liquidação e pagamento com pessoal e encargos sociais referente ao mês de novembro de 2017 no valor de R\$ 700.000,00. Não houve RP.

– Empenho, liquidação e pagamento com auxílio-transporte referente ao mês de novembro de 2017 no valor de R\$ 20.000,00. Não houve RP.

– Reconhecimento da perda por redução ao valor recuperável de bem móvel no valor de R\$ 5.000,00 no dia 30/11/2017. Não houve despesa orçamentária.

– Reconhecimento da depreciação dos imóveis no valor de R\$ 15.000,00 referente ao mês de novembro de 2017. Não houve despesa orçamentária.

Logo:

RP processados = 3.000 + 19.000 + 60.000 = R\$82.000,00

RP não processados = R\$10.000,00

Resposta: Certa

Os empenhos referentes a despesas já liquidadas e não pagas, assim como os empenhos não anulados, serão inscritos em restos a pagar no encerramento do exercício (31/12) pelo valor devido ou, se não conhecido, pelo valor estimado, desde que satisfaça às condições estabelecidas para empenho e liquidação da despesa, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício.





No caso de estimativa, são possíveis duas situações:

**Valor real > valor inscrito em RP:** a diferença será empenhada à conta de despesas de exercícios anteriores.

**Valor real < valor inscrito em RP:** o saldo existente será cancelado.

### A inscrição dos Restos a Pagar ocorre no encerramento do exercício (31/12)

→ pelo valor devido

pelo valor estimado

Ou, se não conhecido,

- Valor real > valor inscrito: a diferença será empenhada à conta de DEA
- Valor real < valor inscrito: o saldo existente será cancelado



NOVIDADE!



É uma atualização relativamente pequena no Decreto 93.872/1986, considerando que ele tem mais de 150 artigos. **Porém, é muito importante!** A mudança está no art. 68 e novo art. 68-A. Na verdade, houve várias inclusões e alterações nesse dispositivo.

#### Antes, para relembrar:

**Restos a pagar - RP:** são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro, logo, até o dia 31 de dezembro. São classificados como:

**RP processados:** empenhados e liquidados, porém não pagos.

**RP não processados:** empenhados, porém **não** liquidados e não pagos.

CURIOSIDADE



**RP** é como são chamados informalmente os restos a pagar em diversos órgãos públicos, para você ir se acostumando (outros órgãos chamam de “RAP”).



As mudanças foram nos RP não processados!

**Alteração 1: impossibilidade de inscrição automática de restos a pagar Não Processados. Isso depende da observância de algumas regras do Decreto.**

*Art. 68. A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa.*

*§ 1º A inscrição prevista no caput como restos a pagar não processados fica condicionada à indicação pelo ordenador de despesas.*

**Comentário:** Assim, não existe a inscrição automática. Deve haver a indicação do Ordenador de Despesas e ser observadas as regras do Decreto 93.872/1986, que permanecem as mesmas:

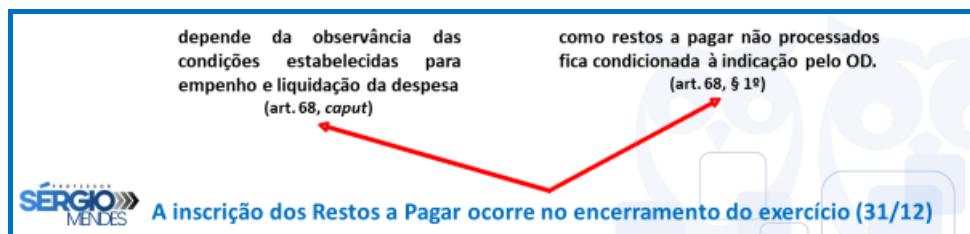
*Art. 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:*

*I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;*

*II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;*

*III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;*

*IV - corresponder a compromissos assumido no exterior.*



**Alteração II: Os restos a pagar Não Processados que permaneceram sem ser liquidados serão bloqueados em 30 de junho do segundo ano subsequente ao da sua inscrição, com algumas exceções.**

*§ 2º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.*



**Comentário:** antigamente eram cancelados em 31/12 do ano subsequente, agora são bloqueados em **30/06 do segundo ano subsequente** ao da sua inscrição. Porém, há exceções.

**Alteração III: exceções quanto ao bloqueio em 30 de junho do segundo ano subsequente à inscrição dos RP não processados:**

*§ 3º Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas:*

*I - do Ministério da Saúde;*

*II - decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016; ou*

*III - decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020.*

*§ 4º As unidades gestoras responsáveis pelos saldos dos restos a pagar bloqueados poderão efetuar os desbloqueios até 31 de dezembro do exercício em que ocorreu o bloqueio dos saldos, desde que:*

*I - a sua execução tenha sido iniciada até a data prevista no § 2º, na hipótese das despesas executadas diretamente pelos órgãos e pelas entidades da União; ou*

*II - os seus instrumentos estejam vigentes e cumpram os requisitos para a sua eficácia, definidos pelas normas que tratam da transferência de recursos da União por meio de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres, na hipótese das transferências de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, aos consórcios públicos, aos serviços sociais autônomos e às entidades privadas sem fins lucrativos.*

*§ 5º Para fins do disposto no inciso I do § 4º, considera-se iniciada a execução da despesa*

*I - na hipótese de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; ou*

*II - na hipótese de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.*

**Comentário:** permanecem desbloqueados mesmo após 30/06 do segundo ano subsequente ao da sua inscrição os RP não processados relativos às despesas do Ministério da Saúde; ou decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016; ou decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de



parlamentares de Estado ou DF impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020.

**Podem ser desbloqueados** os RP não processados de despesas executadas diretamente pela União ou descentralizadas aos demais entes que tenha execução iniciada antes de 30 de junho. O conceito de execução iniciada também é apresentado:

- \_ no caso de aquisição de bens: é a quantidade parcial entregue, atestada e aferida;
- \_ no caso de serviços e obras: é a realização parcial medida, atestada e aferida.

#### **Alteração IV: regras para o desbloqueio.**

*§ 6º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia providenciará, até o encerramento do exercício financeiro, o cancelamento, no Siafi, de todos os saldos de restos a pagar que permanecerem bloqueados.*

*§ 7º Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio.*

**Comentário:** para os RP que atendam às regras de desbloqueio, ele ocorrerá no mesmo exercício financeiro do bloqueio. Se tais RPs desbloqueados não forem liquidados até 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio, serão cancelados. Em outras palavras, serão cancelados em 31/12 do terceiro ano subsequente ao da sua inscrição

Quanto aqueles RP que permanecerem bloqueados, serão cancelados no final do exercício do bloqueio, ou seja, em 31/12 do segundo ano subsequente ao da sua inscrição

#### **Alteração V: regras de gestão.**

*§ 8º Os Ministros de Estado, os titulares de órgãos da Presidência da República, os dirigentes de órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento, de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesas são responsáveis, no que lhes couber, pelo cumprimento do disposto neste artigo.*

*§ 9º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste artigo.*

*Art. 68-A. Os empenhos a serem inscritos e reinscritos em restos a pagar a cada exercício financeiro poderão ter seus limites estabelecidos pelo Ministério da Fazenda.*

**Comentário:** aqui não há o que acrescentar. São regras para a gestão dos RP não processados, de observância principalmente pela STN, Ministros, titulares de órgãos e ordenadores de despesas. Já no que se refere aos restos a pagar **processados**, consoante Parecer 401/2000 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o cancelamento de restos a pagar processados caracteriza forma de enriquecimento ilícito, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de



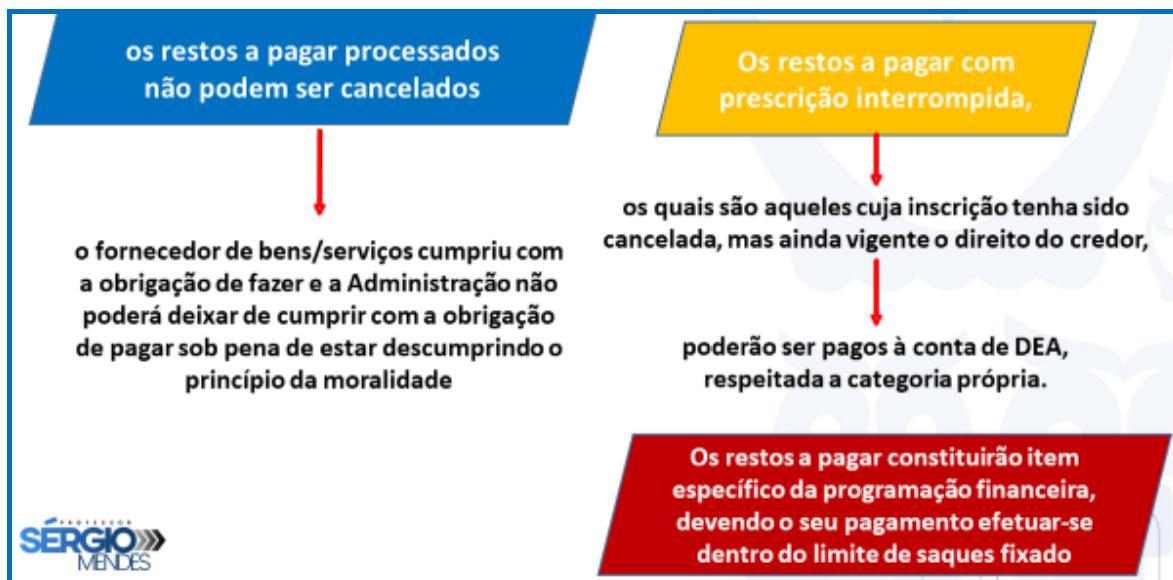
cumprir com a obrigação de pagar sob pena de estar descumprindo o princípio da moralidade que rege a Administração Pública, previsto no art. 37 da CF/1988. **Assim, os restos a pagar processados não podem ser cancelados.**

Os restos a pagar com prescrição interrompida, os quais são aqueles cuja inscrição tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor, poderão ser pagos à conta de despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria própria.

Ainda consoante o Decreto 93.872/1986:

*Art. 15. Os restos a pagar constituirão item específico da programação financeira, devendo o seu pagamento efetuar-se dentro do limite de saques fixado.*

Os restos a pagar são constituídos por recursos correspondentes a exercícios financeiros já encerrados. No entanto, **integram** a programação financeira do exercício em curso.



Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que **não** tenham sido liquidados, só serão computados como restos a pagar no último ano de vigência do crédito<sup>3</sup>. Ou seja, durante os outros anos só serão inscritos em restos a pagar os créditos plurianuais **liquidados**.

Exemplo: determinado crédito adicional especial com vigência plurianual teve no primeiro ano:

Empenhados: R\$ 200 mil.

Liquidados: R\$ 160 mil.

Pagos: R\$ 130 mil.

<sup>3</sup> Art. 36, parágrafo único, da Lei 4320/1964.



Assim, apenas R\$ 30 mil (liquidados e não pagos) serão inscritos em restos a pagar no primeiro ano, porque os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como restos a pagar no último ano de vigência do crédito.

**Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como restos a pagar no último ano de vigência do crédito.**

Ou seja → durante os outros anos só serão inscritos em restos a pagar os créditos plurianuais liquidados

**Exemplo:**  
Determinado crédito adicional especial com vigência plurianual teve no primeiro ano:  
Empenhados: R\$ 200 mil.  
Liquidados: R\$ 160 mil.  
Pagos: R\$ 130 mil.

Apenas R\$ 30 mil (liquidados e não pagos) serão inscritos em restos a pagar no primeiro ano



A redução ou cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que caracterizou o empenho, implicará sua anulação parcial ou total. A importância correspondente será revertida à respectiva dotação orçamentária.

De acordo apenas com a Lei 4320/1964, quando a anulação de despesa ocorrer após o encerramento do exercício, considerar-se-á receita orçamentária do ano em que se efetivar<sup>4</sup>. Entretanto, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP dispõe que não devem ser reconhecidos como receitas orçamentárias os recursos financeiros oriundos de cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar, o qual consiste na baixa da obrigação constituída em exercícios anteriores, portanto, trata-se de restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida, originária de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada. O cancelamento de restos a pagar não se confunde com o recebimento de recursos provenientes do resarcimento ou da restituição de despesas pagas em exercícios anteriores que devem ser reconhecidos como receita orçamentária do exercício.

<sup>4</sup> Art. 38 da Lei 4320/1964.



A redução ou cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que caracterizou o empenho, implicará sua anulação parcial ou total.

A importância correspondente será revertida à respectiva dotação orçamentária.

Quando a anulação de despesa ocorrer após o encerramento do exercício,

de acordo com o MCASP,

de acordo apenas com a Lei 4320/1964,

considerar-se-á receita orçamentária do ano em que se efetivar.

não devem ser reconhecidos como receitas orçamentárias os recursos financeiros oriundos de cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar, o qual consiste na baixa da obrigação constituída em exercícios anteriores;

portanto, trata-se de restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida, originária de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada.

O cancelamento de RP não se confunde com o recebimento de recursos provenientes do resarcimento ou da restituição de DEA que devem ser reconhecidos como receita orçamentária do exercício.

**SÉRGIO MENDES**

As **despesas extraorçamentárias** são aquelas que não constam da Lei Orçamentária e decorrem da contrapartida da receita extraorçamentária. Provêm da obrigação de devolver o valor arrecadado transitoriamente, como os valores de depósitos e cauções, de **pagamentos de restos a pagar** e de resgate de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

Se uma despesa for empenhada em um exercício e somente for paga no exercício seguinte, ela deve ser contabilizada como pertencente ao exercício do empenho. Assim, os restos a pagar serão contabilizados como despesas extraorçamentárias, já que o empenho foi efetuado dentro do orçamento do exercício anterior.



#### Situações de RP como receita e como despesa extraorçamentária

Inicialmente, a despesa é orçamentária, fixada na LOA. Na Contabilidade Pública, se essa despesa vier a ser inscrita em restos a pagar no fim do exercício, será necessário computá-la como RP do exercício na **receita extraorçamentária** do balanço financeiro, para compensar sua inclusão na despesa orçamentária da LOA daquele ano (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 4.320/1964).

Na contrapartida, também no balanço financeiro, os RP, quando forem **pagos**, serão classificados como **despesas extraorçamentárias**.

### Situações de Restos a Pagar como receita e como despesa extraorçamentária

Inicialmente, a despesa é orçamentária, fixada na LOA.

se essa despesa vier a ser inscrita em RP no fim do exercício

Na contrapartida, também no Balanço Financeiro



será necessário computá-la como RP do exercício na receita extraorçamentária do balanço financeiro, para compensar sua inclusão na despesa orçamentária da LOA daquele ano

os RP, quando forem pagos, serão classificados como despesas extraorçamentárias

De acordo com o art. 71 da CF/1988, o Tribunal de Contas da União tem o dever de elaborar relatório e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, cabendo, exclusivamente, ao Congresso Nacional, julgar as contas prestadas e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, conforme o inciso IX do art. 49 da CF/1988.

Os restos a pagar têm tido uma atenção crescente e relevante nos relatórios apresentados pelo TCU, conforme se comprova no relatório apresentado sobre contas do Governo da República, relativas aos últimos exercícios. O TCU ressalva a manutenção de volume expressivo de restos a pagar **não processados**, inscritos ou revalidados, o que compromete a programação financeira e o planejamento governamental nos exercícios seguintes. O TCU tem mostrado preocupação com o acompanhamento e o controle das contas referentes a restos a pagar, em virtude do expressivo volume de recursos do Governo Federal inscritos nessa rubrica nos últimos exercícios financeiros, devido ao contingenciamento de dotações orçamentárias, promovendo sua descompressão quase ao final do exercício.

No entanto, como a descompressão ocorre no final do exercício financeiro, grande parte das despesas ainda não terá passado pelo estágio da liquidação ao término do exercício, devendo ser inscritas em restos a pagar **não processados**.

Em resumo, há um número excessivo de despesas inscritas em restos a pagar a cada ano, principalmente em restos a pagar **não processados**.

E para evitar abusos em fim de mandato, a LRF determina:

*Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

*Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.*



O MCASP observa que, embora a Lei de Responsabilidade Fiscal não aborde o mérito do que pode ou não ser inscrito em restos a pagar, veda contrair obrigação no último ano do mandato do governante sem que exista a respectiva cobertura financeira, desta forma, eliminando as heranças fiscais.

**Restos a Pagar na LRF**

**É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato**

contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele,

ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

**SÉRGIO MENDES**



**(FCC - Técnico Judiciário - TJ/MA - 2019)** Considerando a legislação que rege os orçamentos públicos, em especial a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, os restos a pagar constituem despesas não pagas no exercício em que foram empenhadas, as quais, para efeito do exercício subsequente, são consideradas despesas extraorçamentárias.

Os restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. A inscrição ocorre como receita extraorçamentária e o pagamento como despesa extraorçamentária.

Resposta: Certa

**(CESPE - Técnico Judiciário – STM – 2018)** O pagamento de restos a pagar processados corresponde a uma despesa orçamentária da entidade.

O pagamento de restos a pagar processados corresponde a uma despesa **extraorçamentária** da entidade.

Resposta: Errada

**(CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018)** Uma despesa empenhada e não paga no exercício social em que havia sido prevista integra os restos a pagar e será classificada como despesa extraorçamentária do exercício em que se der o seu efetivo pagamento.

Consideram-se restos a pagar ou resíduos passivos as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro.



Se uma despesa for empenhada em um exercício e somente for paga no exercício seguinte, ela deve ser contabilizada como pertencente ao exercício do empenho. Assim, os restos a pagar serão contabilizados como despesas extraorçamentárias, já que o empenho foi efetuado dentro do orçamento do exercício anterior.

Resposta: Certa

**(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) Ao efetuar o pagamento de restos a pagar, o ente público está convertendo uma despesa extraorçamentária em uma despesa orçamentária.**

Inicialmente, a despesa é orçamentária, fixada na LOA. Na Contabilidade Pública, se essa despesa vier a ser inscrita em restos a pagar no fim do exercício, será necessário computá-la como RP do exercício na receita extraorçamentária do balanço financeiro, para compensar sua inclusão na despesa orçamentária da LOA daquele ano. Na contrapartida, também no balanço financeiro, os RP, quando forem pagos, serão classificados como despesas extraorçamentárias.

Resposta: Errada

**(CESPE – Oficial Técnico de Inteligência - ABIN – 2018) Será automaticamente cancelada a despesa regularmente originada a partir de emissão de nota de empenho não inscrita pelo gestor competente em restos a pagar até o final do exercício financeiro.**

Há situações em que o empenho **não é anulado**. No Decreto 93.872/1986:

*Art. 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:*

*I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;*

*II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;*

*III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;*

*IV - corresponder a compromissos assumido no exterior.*

Resposta: Errada

**(FCC – Técnico Judiciário – TRT/6 – 2018) Considere que, no último mês do exercício financeiro, determinado órgão público, no curso da execução de um contrato de obras, tenha realizado medições e atestado a execução de parcelas do objeto contratado. Contudo, em face do encerramento do exercício, não tenha sido possível a liquidação financeira da despesa com o pagamento ao contratado naquele mesmo ano. Diante de tal cenário, considerando a legislação cabível, as despesas, se regularmente empenhadas, serão suportadas por restos a pagar que pertencem ao exercício em que foram geradas.**

Se a despesa foi regularmente empenhada e não foi paga até o término do exercício financeiro, o crédito poderá ser inscrito em restos a pagar, com o pagamento podendo realizar-se em exercício subsequente, caso se concluam os estágios da despesa faltantes.



Se uma despesa for empenhada em um exercício e somente for paga no exercício seguinte, ela deve ser contabilizada como pertencente ao exercício do empenho. Assim, os restos a pagar serão contabilizados como despesas extraorçamentárias, já que o empenho foi efetuado dentro do orçamento do exercício anterior.

Logo, no caso em tela, as despesas, se regularmente empenhadas, serão suportadas por restos a pagar que pertencem ao exercício em que foram geradas.

Resposta: Certa

**(VUNESP - Contador - PAULIPREV/Pref. de Paulínia/SP - 2018)** No processo de aquisição de bens ou serviços por parte do ente da Federação, é necessário observar alguns passos para que se possa proceder à adequada classificação quanto à natureza de despesa orçamentária e garantir que a informação contábil seja fidedigna. No caso do registro do fato de caráter extraorçamentário, as saídas no exercício corrente para pagamentos de despesas empenhadas em exercícios anteriores serão consideradas pagamento de restos a pagar nos exercícios seguintes.

Se uma despesa for empenhada em um exercício e somente for paga no exercício seguinte, ela deve ser contabilizada como pertencente ao exercício do empenho. Assim, os restos a pagar serão contabilizados como despesas extraorçamentárias no exercício do pagamento, já que o empenho foi efetuado dentro do orçamento do exercício anterior.

Resposta: Certa

**(IADES – Analista - Hemocentro – 2017)** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro. As despesas não liquidadas não terão os respectivos empenhos anulados ao fim do exercício quando vencido o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, ou quando vencido o prazo, porém desde que esteja em curso a liquidação da despesa, ou caso seja do interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor, ou ainda quando se destinar a atender transferências a instituições públicas, exceto quando corresponder a compromissos assumidos no exterior.

No Decreto 93.872/1986:

*Art. 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:*

- I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
- II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
- IV - corresponder a compromissos assumido no exterior.

Resposta: Errada

**(FGV – Oficial de Chancelaria – MRE – 2016)** Os restos a pagar são despesas que não completaram todos os estágios da execução orçamentária até o encerramento de um exercício financeiro. De acordo com as



**disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, os restos a pagar devem ser inscritos com suficiente disponibilidade de caixa.**

Os restos a pagar devem ser inscritos com suficiente disponibilidade de caixa. De acordo com a LRF, é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Resposta: Certa



# DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

## Despesas de Exercícios Anteriores

As **despesas de exercícios anteriores** são dívidas resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros anteriores àqueles em que ocorrerão os pagamentos.



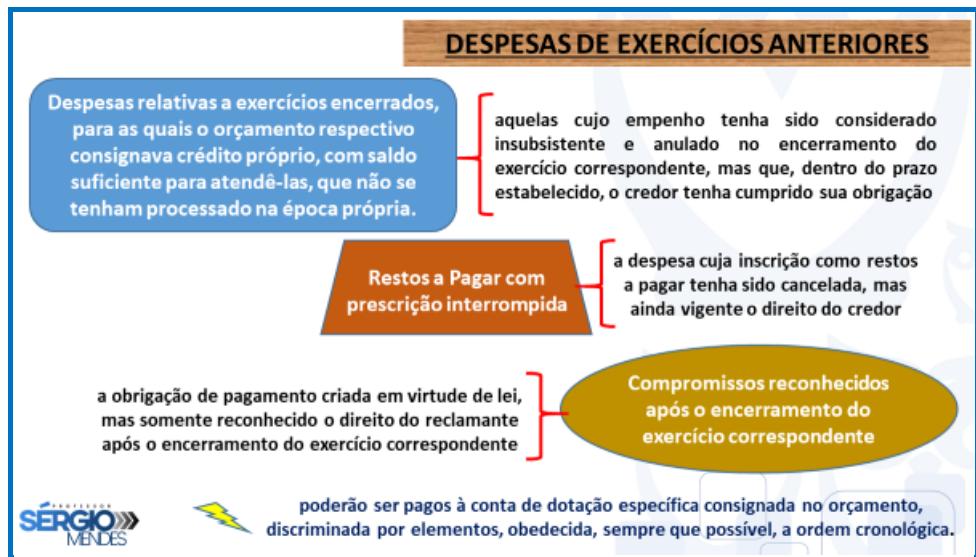
### Despesas de Exercícios Anteriores

São as despesas relativas a exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente. Poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica (art. 37 da Lei 4.320/1964).

Vamos destrinchar o dispositivo acima:

- ⇒ **Despesas relativas a exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria:** ao final de um exercício, determinada despesa pode não ter sido processada, porque o empenho pode ter sido considerado insubstancial e anulado. No entanto, o credor havia, dentro do prazo estabelecido, cumprido sua obrigação. Nesse caso, quando o pagamento vier a ser reclamado, a despesa poderá ser empenhada novamente em despesas de exercícios anteriores.
- ⇒ **Restos a pagar com prescrição interrompida:** ainda que os saldos remanescentes dos restos a pagar sejam cancelados após o término do prazo previsto, o direito do credor pode estar em vigência. Os restos a pagar com prescrição interrompida, os quais são aqueles cuja inscrição tenha sido cancelada, mas ainda está vigente o direito do credor, poderão ser pagos à conta de despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria própria.
- ⇒ **Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente:** algumas obrigações de pagamento criadas em virtude de lei podem ser reconhecidas pela autoridade competente após o fim do exercício financeiro em que foram gerados, ainda que não tenha saldo na dotação própria ou que a dotação não tenha sido prevista. Como exemplo, é o que ocorrerá se a Administração Pública reconhecer dívida correspondente a vários anos de diferenças em gratificações de servidores públicos em atividade. As despesas decorrentes da decisão referentes aos anos anteriores deverão ir à conta de despesas de exercícios anteriores, classificadas como despesas correntes; as dos meses do exercício financeiro corrente serão pagas no elemento de despesa próprio.





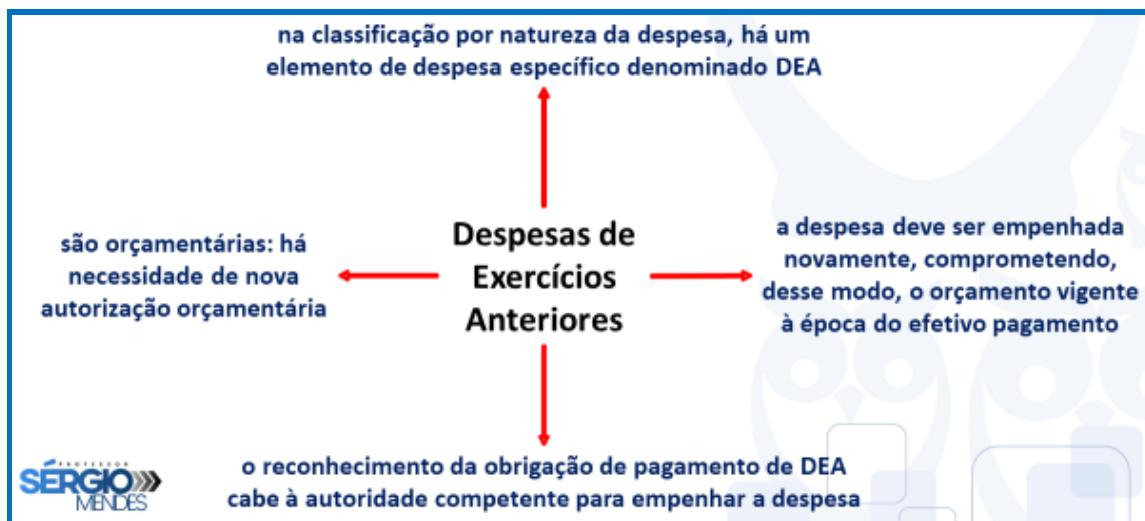
Para o pagamento das despesas de exercícios anteriores, a despesa deve ser empenhada novamente, comprometendo, desse modo, o **orçamento vigente** à época do efetivo pagamento. **Há necessidade** de nova autorização orçamentária. Na classificação por natureza da despesa, há um elemento de despesa específico denominado “despesas de exercícios anteriores”. Assim, as despesas de exercícios anteriores são **orçamentárias**, pois seu pagamento ocorre à custa do orçamento vigente.

ATENÇÃO  
DECORE!



As despesas de exercícios anteriores são **orçamentárias**.

O reconhecimento da obrigação de pagamento de despesas de exercícios anteriores cabe à autoridade competente para empenhar a despesa<sup>1</sup>.



<sup>1</sup> Art. 22, § 1º, do Decreto 93.872/1986.



Importante destacar que as despesas de exercícios anteriores não se confundem com restos a pagar, já que sequer foram empenhadas ou, se foram, tiveram seus empenhos anulados ou cancelados.



**(FCC - Técnico Judiciário - TJ/MA - 2019) Despesas de Exercícios Anteriores são aquelas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento.**

As despesas de exercícios anteriores são dívidas resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros anteriores àqueles em que ocorrerão os pagamentos, ou seja, cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento.

Resposta: Certa

**(FCC - Analista de Gestão Contábil - Pref. de Recife/PE - 2019)** Em janeiro de 2018, um servidor de um ente público municipal constatou que o valor referente à gratificação pela chefia de departamento que o mesmo tinha direito não estava sendo pago desde novembro de 2017. Em 15/01/2018, o servidor solicitou o pagamento retroativo do montante correspondente ao seu direito de recebimento. Desse modo, após o reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente em janeiro de 2018, um novo empenho foi emitido, liquidado e pago em 30/01/2018. Assim, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a despesa referente ao empenho emitido em 30/01/2018 deve ser classificada no elemento de despesa Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.

No caso em apreço, trata-se de pagamento retroativo do valor devido referente aos meses de novembro e dezembro. As despesas de exercícios anteriores são dívidas resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros anteriores àqueles em que ocorrerão os pagamentos.



Na classificação por natureza da despesa, há um elemento de despesa específico denominado “**despesas de exercícios anteriores**”.

Resposta: Errada

**(FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019)** Despesas de Exercícios Anteriores são despesas regularmente empenhadas no exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

**Restos a Pagar** são despesas regularmente empenhadas no exercício **atual, mas não pagas** até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

Resposta: Errada

**(CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018)** A obrigação de pagamento criada em função de lei e reconhecida como direito do reclamante somente em exercício posterior constitui despesa de exercícios anteriores.

São as despesas de exercícios anteriores aquelas relativas a exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente (art. 37 da Lei 4320/1964).

Resposta: Certa

**(CESPE - Técnico Judiciário – STM – 2018)** Os restos a pagar com prescrição interrompida são as despesas cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas cujo direito do credor permaneça vigente.

Os restos a pagar com prescrição interrompida são aqueles cuja inscrição tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor, e que poderão ser pagos à conta de despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria própria.

Resposta: Certa

**(CESPE - Analista Judiciário – STJ – 2018)** Uma despesa que for regularmente inscrita em restos a pagar ao final do exercício financeiro terá de ser contabilizada como despesas de exercícios anteriores no exercício que ocorre o pagamento.

RP **não se confunde** com DEA! O pagamento de restos a pagar é despesa **extraorçamentária**, enquanto a o pagamento de despesas de exercícios anteriores é orçamentário.

Resposta: Errada

**(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018)** Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício fazem parte das despesas de exercícios anteriores, que poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento do exercício financeiro vigente.



São despesas de exercícios anteriores os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente. Poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Resposta: Certa

**(FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018)** Em dezembro de 2016, uma entidade pública incorreu em despesas gerais no valor de R\$ 20.000. No entanto, por um erro de digitação, as despesas não foram empenhadas. A conta em que a despesa deve ser evidenciada em 2017 é a de restos a pagar.

Ao final de um exercício, determinada despesa pode não ter sido processada, porque o empenho pode ter sido considerado insubstancial e anulado (ou, como no caso em tela, ter ocorrido um erro). No entanto, o credor havia, dentro do prazo estabelecido, cumprido sua obrigação. Nesse caso, quando o pagamento vier a ser reclamado, a despesa poderá ser empenhada novamente em **despesas de exercícios anteriores**.

Resposta: Errada

**(VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018)** Em janeiro de 2018, um servidor percebe que não recebeu, ao longo dos últimos três meses, auxílio alimentação e requer, junto à entidade, o pagamento retroativo. Nessa situação, o empenho deverá ser feito no elemento de despesa restos a pagar.

São despesas de exercícios anteriores os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente. Poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. Na classificação por natureza da despesa, há um elemento de despesa específico denominado **“despesas de exercícios anteriores”**.

Resposta: Errada

**(VUNESP – Controlador Interno – Câmara Municipal de Indaiatuba/SP - 2018)** Restos a pagar com prescrição interrompida representam despesas cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas em relação às quais ainda vige o direito do credor.

Os restos a pagar com prescrição interrompida são aqueles cuja inscrição tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor, e que poderão ser pagos à conta de despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria própria.

Resposta: Certa

**(FCC - Consultor Técnico Legislativo – CL/DF – 2018)** Em 31/12/2017, o empenho referente à aquisição de equipamentos de segurança foi considerado insubstancial e cancelado pelo ordenador de despesas de uma determinada entidade pública. No entanto, em janeiro de 2018, os equipamentos foram entregues pelo fornecedor de acordo com o prazo de entrega fixado no contrato assinado em dezembro de 2017. Assim, em janeiro de 2018, o ordenador de despesas empenhou despesa referente aos equipamentos de segurança entregues, sendo que nesse mesmo mês houve a liquidação e o pagamento do valor devido ao fornecedor. Desse modo, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor



**Público, a despesa orçamentária empenhada em janeiro de 2018 referente à aquisição dos equipamentos de segurança foi classificada no elemento de despesa Equipamentos e Material Permanente.**

Ao final de um exercício, determinada despesa pode não ter sido processada, porque o empenho pode ter sido considerado insubstancial e anulado. No entanto, o credor havia, dentro do prazo estabelecido, cumprido sua obrigação. Nesse caso, quando o pagamento vier a ser reclamado, a despesa poderá ser empenhada novamente em despesas de exercícios anteriores. É o caso em tela. Na classificação por natureza da despesa, há um elemento de despesa específico denominado “**despesas de exercícios anteriores**”.

Resposta: Errada

**(FCC – Analista em Gestão – DPE/AM – 2018) O ordenador de despesa de uma determinada entidade pública emitiu empenho em 02/12/2016 no valor de R\$ 3.000,00 referente à aquisição de material de consumo. Em 30/12/2016, o material adquirido foi entregue pelo fornecedor, no entanto, em decorrência de erros nos procedimentos internos da entidade, em 31/12/2016, o empenho no valor de R\$ 3.000,00 foi cancelado, sendo que um novo empenho foi emitido, liquidado e pago em 03/01/2017. Assim, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a despesa referente ao empenho emitido em 03/01/2017 deve ser classificada no elemento despesa de exercícios anteriores.**

Ao final de um exercício, determinada despesa pode não ter sido processada, porque o empenho pode ter sido considerado insubstancial e anulado. No entanto, o credor havia, dentro do prazo estabelecido, cumprido sua obrigação. Nesse caso, quando o pagamento vier a ser reclamado, a despesa poderá ser empenhada novamente em despesas de exercícios anteriores.

É exatamente o caso em tela, pois o credor cumpriu sua obrigação, mas o empenho foi cancelado no final do exercício financeiro de 2016. Um novo empenho foi emitido, liquidado e pago em 2017, cuja despesa é classificada como despesa de exercícios anteriores.

Resposta: Certa



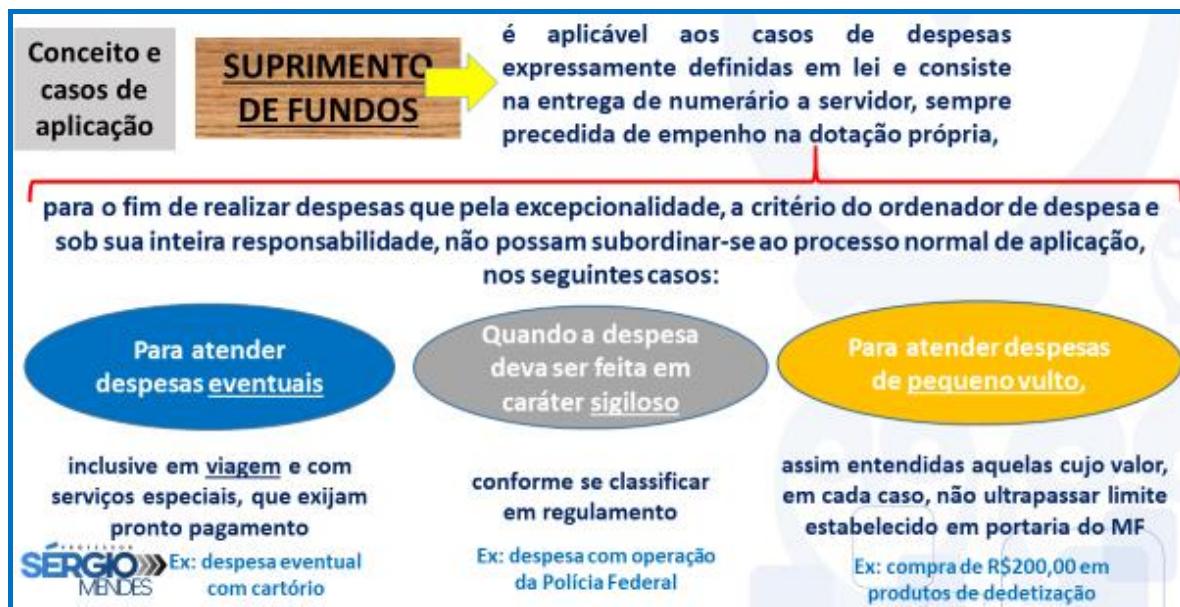
# SUPRIMENTO DE FUNDOS

## Suprimento de Fundos

O processo tradicional da realização de despesas geralmente é demorado, principalmente quando se exige prévia licitação. No entanto, o administrador público vivencia situações que não podem se sujeitar ao processo normal, as quais exigem ações imediatas que demandam a utilização de recursos públicos. A finalidade do suprimento de fundos é exatamente atender a situações atípicas que exijam pronto pagamento em espécie, que não podem aguardar o processo normal, ou seja, é **exceção** à realização de procedimento licitatório. As despesas que tenham caráter repetitivo não são passíveis de concessão de suprimento de fundos já que serão consideradas previsíveis, não se justificando, portanto, a sua excepcionalidade.

O regime de adiantamento, suprimento de fundos, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos<sup>1</sup>:

- ⇒ Para atender **despesas eventuais**, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.
- ⇒ Quando a despesa deva ser feita em **caráter sigiloso**, conforme se classificar em regulamento.
- ⇒ Para atender **despesas de pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em portaria do Ministro da Fazenda.



<sup>1</sup> Arts. 68 e 69 da Lei 4320/1964 c/c art. 45, caput e I a III, do Dec. 93.872/1986.



Vimos que o suprimento de fundos pode ser utilizado para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento. No que tange a **viagens do Presidente e Vice-Presidente da República**, destaca-se o art. 9º, § 3º, do Decreto 5.992/2006, dispondo que:

*Art. 9º Nos deslocamentos do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, no território nacional, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados, respectivamente, à Presidência da República e à Vice-Presidência da República.*

(...)

*§ 3º As despesas de que trata o caput serão realizadas mediante a concessão de suprimento de fundos a servidor designado pelo ordenador de despesas competente, obedecido ao disposto no art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.*

#### Deslocamentos do PR e VPR e natureza de despesa

#### Deslocamentos do PR e do VPR

**Nos deslocamentos do PR e do VPR, no território nacional, as despesas correrão à conta dos recursos consignados nos respectivos orçamentos e serão realizadas mediante a concessão de suprimento de fundos a servidor designado pelo ordenador de despesas competente (art. 9º, § 3º, do Decreto 5.992/2006).**



Os valores de um suprimento de fundos entregues ao suprido poderão relacionar-se a mais de uma natureza de despesa,

desde que precedidos dos empenhos nas dotações respectivas, respeitados os valores de cada natureza.

Os valores de um suprimento de fundos entregues ao suprido poderão relacionar-se a mais de uma natureza de despesa, **desde que precedidos dos empenhos nas dotações respectivas**, respeitados os valores de cada natureza. Na classificação por natureza da despesa, **não** há um elemento específico para suprimento de fundos, diferentemente, por exemplo, das despesas de exercícios anteriores, a qual possui o elemento “despesas de exercícios anteriores”.

TOME  
NOTA!

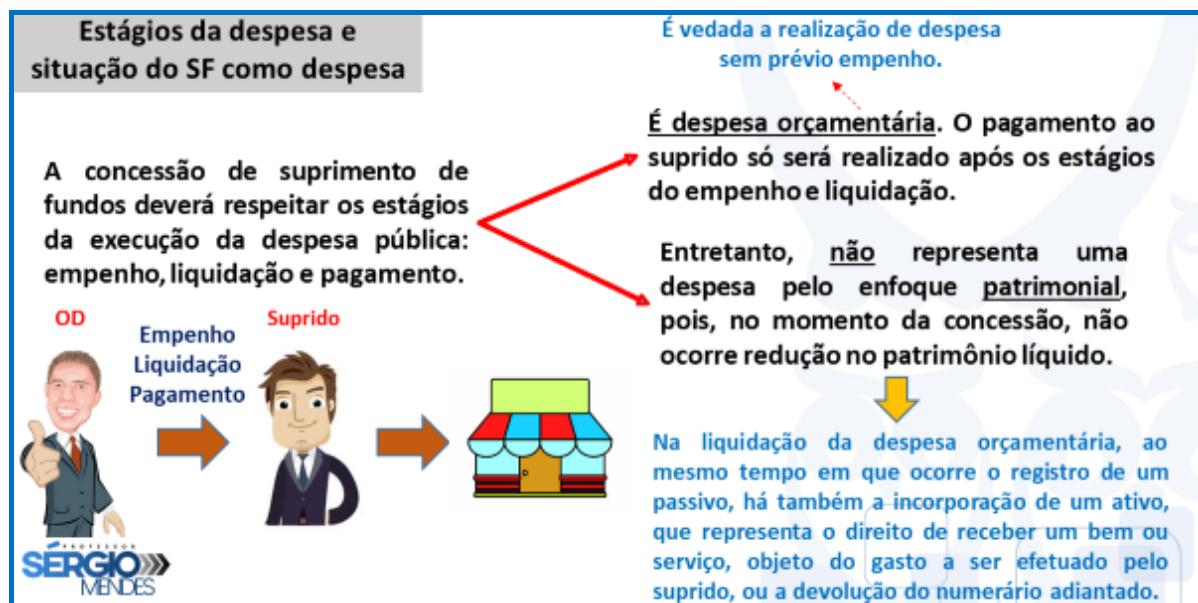


A concessão de suprimento de fundos deverá respeitar os estágios da execução da despesa pública:

Empenho, liquidação e pagamento.

O pagamento ao suprido só será realizado após os estágios do empenho e liquidação. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. **É despesa orçamentária**. Entretanto, **não** representa uma despesa pelo enfoque **patrimonial**, pois, no momento da concessão, não ocorre redução no patrimônio líquido. Na liquidação da despesa orçamentária, ao mesmo tempo em que ocorre o registro de um passivo, há também

a incorporação de um ativo, que representa o direito de receber um bem ou serviço, objeto do gasto a ser efetuado pelo suprido, ou a devolução do numerário adiantado.



#### Não se concederá suprimento de fundos<sup>2</sup>:

- ⇒ A responsável por dois suprimentos, ou seja, é permitida a concessão de **até** dois suprimentos com prazo de aplicação não vencido.
- ⇒ A servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, **salvo** quando não houver na repartição outro servidor.
- ⇒ A responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação.
- ⇒ A servidor declarado em alcance.

Entende-se por servidor declarado em alcance aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas tenham sido impugnadas, total ou parcialmente.

<sup>2</sup> Art. 45, § 3º, do Decreto 93.872/1986.





(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) O prévio empenho é dispensável na medida em que a legislação admite o adiantamento de pagamento de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, **sempre precedida de empenho** na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (art. 68 da Lei 4320/1964).

Resposta: Errada

(CESPE - Técnico Judiciário – STM – 2018) O servidor declarado em alcance para suprimento de fundos é aquele cujas contas foram prestadas no prazo regulamentar e, em seguida, aprovadas.

Entende-se por servidor declarado em alcance aquele que **não** tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas tenham sido **impugnadas**, total ou parcialmente.

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O suprimento de fundos é caracterizado como um adiantamento de valores que se faz a um servidor para futura prestação de contas e que não constitui uma despesa orçamentária.

O pagamento ao suprido só será realizado após os estágios do empenho e liquidação. Trata-se de despesa **orçamentária**.

Resposta: Errada



**(CESPE - Analista Judiciário – STM – 2018)** O ato de suprimento de fundos constitui uma despesa orçamentária, embora a despesa patrimonial correspondente deva ocorrer somente em momento futuro.

O suprimento de fundos constitui despesa orçamentária. Apesar disso, não representa uma despesa pelo enfoque patrimonial, pois, no momento da concessão, não ocorre redução no patrimônio líquido. Na liquidação da despesa orçamentária, ao mesmo tempo em que ocorre o registro de um passivo, há também a incorporação de um ativo, que representa o direito de receber um bem ou serviço, objeto do gasto a ser efetuado pelo suprido, ou a devolução do numerário adiantado. Na prestação de contas (futuro) será reconhecida a despesa sob o enfoque patrimonial.

Resposta: Certa

**(FCC – Analista em Gestão – DPE/AM – 2018)** Em 09/01/2017, o ordenador de despesa de uma determinada entidade pública emitiu empenho no valor de R\$ 300,00 referente a um suprimento de fundos para custear despesas com pedágios para viagem de um servidor por interesse da administração da entidade. Em 10/01/2017, a despesa foi liquidada e paga pelo valor total empenhado e a prestação de contas do saldo utilizado foi realizada pelo suprido em 06/02/2017. De acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o empenho emitido em 09/01/2017 deve ser classificado no elemento de despesa Passagens e Despesas com Locomoção, sendo que uma variação patrimonial diminutiva foi reconhecida em 09/01/2017.

O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. No caso, a dotação própria é para Passagens e Despesas com Locomoção. Não é para registrar em um hipotético elemento suprimento de fundos. Quando há uma concessão de suprimento de fundos, a despesa orçamentária é empenhada, liquidada e paga no ato da concessão e só com a prestação de contas do suprido é que há o efetivo registro da variação patrimonial diminutiva.

Logo, o empenho emitido em 09/01/2017 deve ser classificado no elemento de despesa Passagens e Despesas com Locomoção, sendo que uma variação patrimonial diminutiva foi reconhecida em 06/02/2017.

Resposta: Errada

**(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018)** O suprimento de fundos é um adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas. Uma das características do suprimento de fundos é atender a despesas de grande vulto, assim entendidas aquelas cujo valor possa ultrapassar o limite estabelecido.

Uma das características do suprimento de fundos é atender a despesas de **pequeno** vulto, assim entendidas aquelas cujo valor **não** possa ultrapassar o limite estabelecido.

Resposta: Errada

**(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018)** Embora todo gasto público seja comumente chamado de despesa, nem sempre o gasto causa redução no patrimônio da entidade, mas



**apenas uma mutação, ou seja, uma despesa não efetiva. Constitui um exemplo de despesa corrente não efetiva a despesa com adiantamento.**

O adiantamento constitui uma despesa orçamentária, porém este suprimento não representa uma despesa pelo enfoque patrimonial, pois, no momento da concessão, não ocorre redução no patrimônio líquido. Na liquidação da despesa orçamentária, ao mesmo tempo em que ocorre o registro de um passivo, há também a incorporação de um ativo, que representa o direito de receber um bem ou serviço, objeto do gasto a ser efetuado pelo suprido, ou a devolução do numerário adiantado. Só ocorre a redução do patrimônio líquido no momento da prestação de contas, por isso, trata-se de uma despesa corrente não efetiva.

Resposta: Certa

**(VUNESP - Analista Legislativo - Câmara de São José dos Campos - 2018) O servidor público de uma prefeitura precisou realizar cópia das chaves da porta principal da Secretaria de Educação do seu Município. Considerando o caráter eventual, o pequeno valor da despesa e a exigência de pronto pagamento, a execução da despesa pelo servidor foi possível por meio de suprimento de fundos.**

O suprimento de fundos é destinado a atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie; quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em portaria do Ministro da Fazenda.

Resposta: Certa

**(VUNESP - Analista de Gestão - Pref. de São José dos Campos - 2018) De acordo com a execução do orçamento público, é proibido conceder suprimentos de fundos ao servidor declarado em alcance.**

Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos (art. 69, *caput*, da Lei 4.320/1964).

Resposta: Certa

Já sabemos que, excepcionalmente, **a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade**, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação<sup>3</sup>. Ainda, o **suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador** como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício<sup>4</sup>.

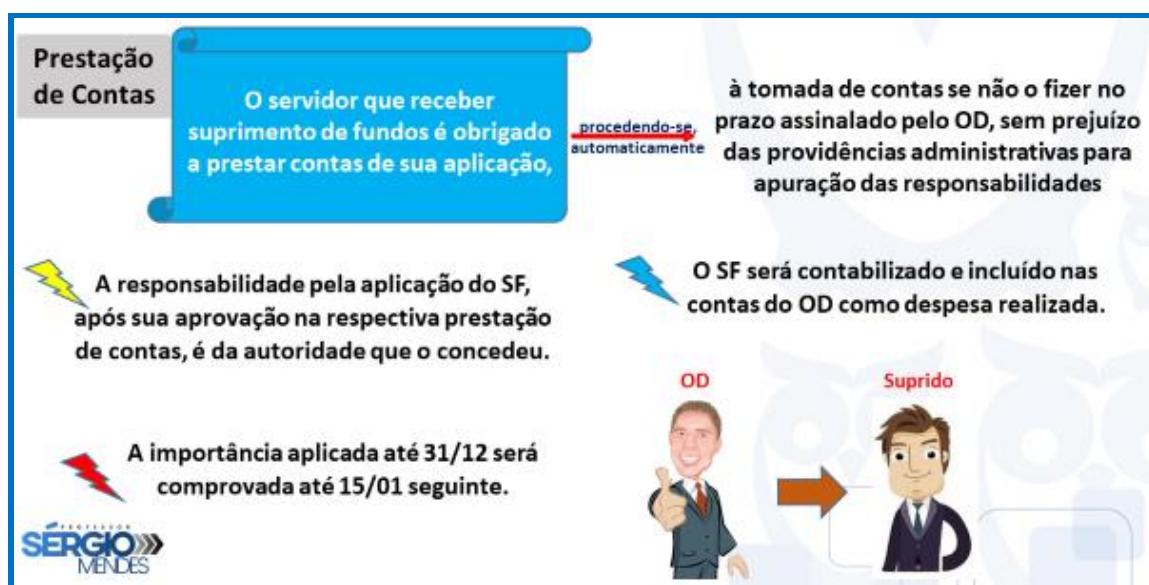
<sup>3</sup> Art. 45, *caput*, do Decreto 93.872/1986.

<sup>4</sup> Art. 45, § 1º, do Decreto 93.872/1986.





O servidor que receber suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador de despesa, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades<sup>5</sup>. A responsabilidade pela aplicação do suprimento de fundos, após sua aprovação na respectiva prestação de contas, é da autoridade que o concedeu.



A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte<sup>6</sup>.

O art. 47 do Dec. 93.872/1986, atualizado pelo Decreto nº 10.241, de fevereiro de 2020, dispõe que:

*Art. 47. A concessão e a aplicação de suprimento de fundos, ou adiantamentos, para atender a peculiaridades dos órgãos essenciais da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, do Ministério da Economia, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério das Relações Exteriores, da Controladoria-Geral da União, bem assim de militares e de*

<sup>5</sup> Art. 45, § 2º, do Decreto 93.872/1986.

<sup>6</sup> Art. 46, parágrafo único, do Decreto 93.872/1986.



*inteligência, obedecerão ao Regime Especial de Execução estabelecido em instruções aprovadas pelos respectivos Ministros de Estado, vedada a delegação de competência.*

*Parágrafo único. A concessão e aplicação de suprimento de fundos de que trata o caput restringe-se:*

*I - com relação ao Ministério da Saúde: a atender às especificidades decorrentes da assistência à saúde indígena;*

*II - com relação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - a atender às especificidades dos adidos agrícolas em missões diplomáticas no exterior;*

*III - com relação ao Ministério das Relações Exteriores - a atender às especificidades das repartições do Ministério das Relações Exteriores no exterior; e*

*IV - com relação à Controladoria-Geral da União - a atender às especificidades decorrentes das atividades de acordos de leniência, de inteligência, de fiscalização, de investigação e de operações especiais realizadas pela Secretaria de Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União, que demandem despesas consideradas de caráter sigiloso.*

A concessão de suprimento de fundos deverá ocorrer por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)<sup>7</sup>, conhecido como Cartão Corporativo, utilizando as contas de suprimento de fundos somente em caráter excepcional, em que comprovadamente não seja possível utilizar o cartão.

O CPGF é instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente. Ele permite o acompanhamento das despesas realizadas com os recursos do Governo, facilita a prestação de contas e oferece maior segurança às operações.

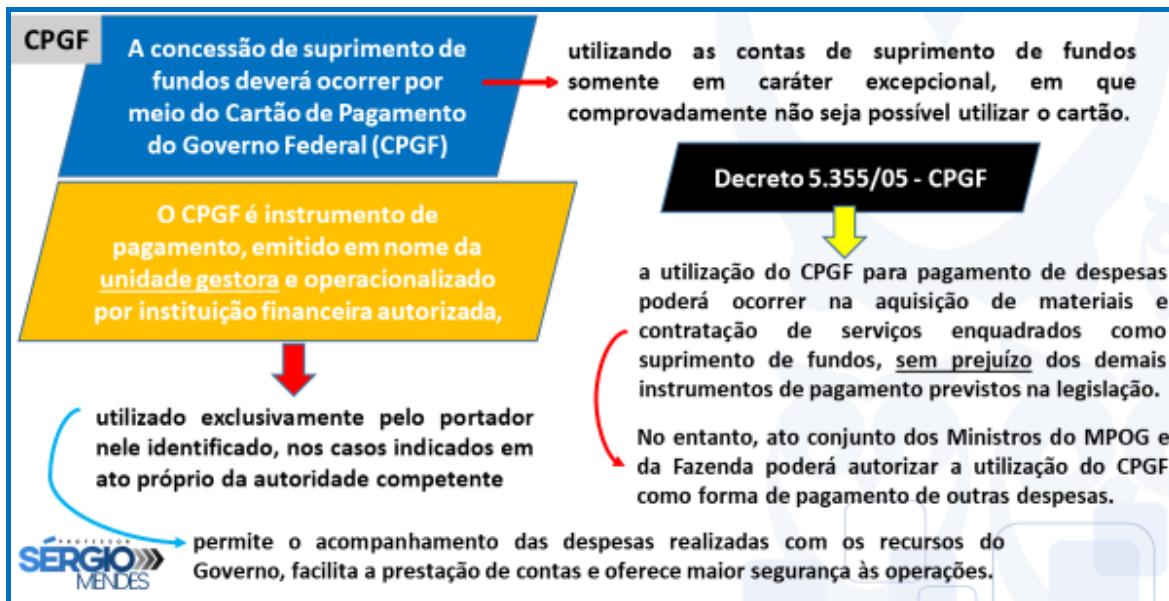
O Decreto 5.355/2005 dispõe sobre a utilização do CPGF pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, para pagamento de despesas realizadas nos termos da legislação vigente, e dá outras providências.

De acordo com o referido Decreto, a utilização do CPGF para pagamento de despesas poderá ocorrer na aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos, sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos na legislação. No entanto, ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderá autorizar a utilização do CPGF como forma de pagamento de outras despesas<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> Art. 45, § 5º, do Decreto 93.872/1986.

<sup>8</sup> Art. 2º do Decreto 5.355/2005.





É vedada a utilização do CPGF na modalidade de saque, **exceto** no tocante às despesas<sup>9</sup>:

- ⇒ De que trata o art. 47, ou seja, decorrente de Regime Especial de Execução estabelecido em instruções aprovadas pelos respectivos Ministros de Estado, vedada a delegação de competência.
- ⇒ Decorrentes de situações específicas do órgão ou entidade, nos termos do autorizado em portaria pelo Ministro de Estado competente e nunca superior a 30% do total da despesa anual do órgão ou entidade efetuada com suprimento de fundos.
- ⇒ Decorrentes de situações específicas da agência reguladora, nos termos do autorizado em portaria pelo seu dirigente máximo e nunca superior a 30% do total da despesa anual da agência efetuada com suprimento de fundos.

É vedada a abertura de conta bancária destinada à movimentação de suprimentos de fundos<sup>10</sup>.

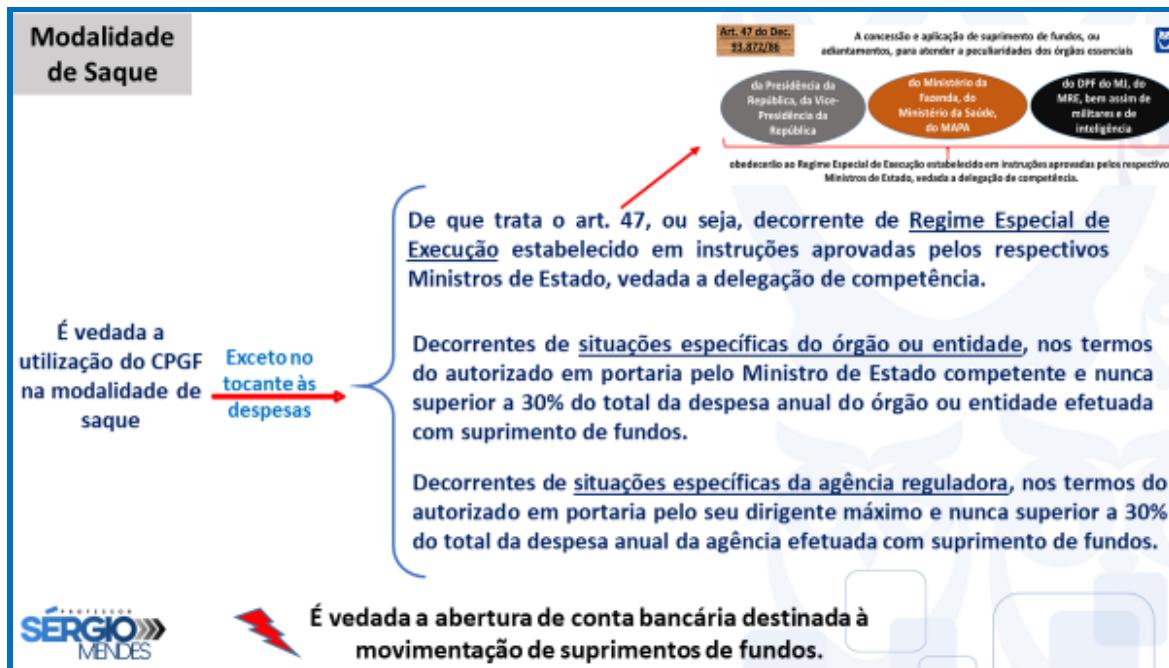
A Secretaria do Tesouro Nacional encerrou as contas bancárias destinadas à movimentação de suprimentos de fundos até 2 de junho de 2008. Entretanto, tal prazo não se aplicou aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e dos Comandos Militares. Para os órgãos citados, poderão ser abertas novas contas bancárias destinadas à movimentação de suprimento de fundos<sup>11</sup>.

<sup>9</sup> Art. 45, § 6º, do Decreto 93.872/1986.

<sup>10</sup> Art. 45-A do Decreto 93.872/1986.

<sup>11</sup> Art. 3º do Decreto 6.370/2008.





Além de outras responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica, para os efeitos da utilização do CPGF, ao **ordenador de despesas** caberá definir o limite de utilização e o valor para cada portador do cartão; alterar o limite da utilização do valor; e expedir a ordem para a disponibilização dos limites, eletronicamente, junto ao estabelecimento bancário. Entretanto, o **portador do CPGF** é responsável pela sua guarda e uso<sup>12</sup>. É **vedada** a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do CPGF<sup>13</sup>.

O CPGF é uma modalidade de pagamento, ou seja, não altera em nada os procedimentos existentes para a utilização do suprimento de fundos e sua prestação de contas. Se o ordenador de despesa impugnar as contas do suprido, este deverá devolver, por meio do documento Guia de Recolhimento da União – GRU, os valores das despesas não elegíveis, ou seja, aquelas que não foram aceitas pelo ordenador de despesa da Unidade Gestora, por estar em desacordo com o objeto do suprimento. Cabe ressaltar que a rotina de devolução vale tanto para a conta bancária quanto para o cartão.

Nos pagamentos correspondentes ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços efetuados por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, ou via cartões de crédito ou débito, a retenção será efetuada pelo órgão ou pela entidade pagadora sobre o total a ser pago à empresa fornecedora do bem ou prestadora do serviço, devendo o pagamento com o cartão ser realizado pelo valor líquido, depois de deduzidos os valores do imposto e das contribuições retidos, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destes ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

<sup>12</sup> Art. 3º do Decreto 5.355/2005.

<sup>13</sup> Art. 4º do Decreto 5.355/2005.



Entretanto, o disposto acima não se aplica às despesas efetuadas com suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872/1986, e aos adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento<sup>14</sup>.

Atualmente, apenas as despesas de pequeno vulto possuem limites, com percentuais baseados nos valores atualizados do art. 23 da Lei 8.666/1993:

Valores máximos para utilização do CPGF		
Situação	Obras e serviços de engenharia	Compras e serviços em geral
para a concessão de suprimento de fundos	R\$ 33.000,00	R\$ 17.600,00
por despesa realizada	R\$ 3.300,00	R\$ 1.760,00

Repare que há valores diferenciados para a concessão total e por despesa realizada; para obras e serviços de engenharia e para compras e serviços em geral.



**(CESPE - Técnico Judiciário – STM – 2018) A restituição parcial de suprimento de fundos por falta de aplicação recolhida no mesmo exercício financeiro constitui uma anulação de despesa.**

O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício (art. 45, § 1º, do Dec. 93.872/1986).

Resposta: Certa

**(CESPE – Analista Administrativo - EBSERH – 2018) A tomada de contas de suprimento de fundo concedido é automática, e será realizada tão logo cessem os motivos da concessão.**

O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis (art. 45, § 2º, do Dec. 93.872/1986).

Resposta: Errada

<sup>14</sup> Art. 10 da IN RFB 1.234/2012.

**(CESPE – Oficial Técnico de Inteligência - ABIN – 2018)** Se determinado suprimento de fundos não for integralmente aplicado, o saldo remanescente será recolhido ao Tesouro Nacional e constituirá, obrigatoriamente, receita orçamentária.

O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão **anulação de despesa**, ou **receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício** (art. 45, § 1º, do Dec. 93.872/1986).

Resposta: Errada

**(FCC - Consultor Técnico Legislativo - CL/DF - 2018)** Em 26/12/2017, o ordenador de despesas de um determinado ente público estadual empenhou despesa no valor de R\$ 200,00 referente ao suprimento de fundos concedido a um servidor para custear despesas com passagens e locomoção. A liquidação e o pagamento ao suprido ocorreram em 27/12/2017 pelo valor total do empenho. Porém, em decorrência de imprevistos, o valor de R\$ 200,00 não foi utilizado e o servidor o devolveu integralmente em 04/01/2018. Assim, a devolução do valor de R\$ 200,00 não aplicado deu origem a um aumento de receita orçamentária realizada em 2018.

O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou **receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício** (art. 45, § 1º, do Dec. 93.872/1986).

Resposta: Certa

**(FGV – Analista – IBGE – 2016)** A utilização do CPGF para pagamento de despesas poderá ocorrer na aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos.

De acordo com o Decreto 5.355/2005, a utilização do CPGF para pagamento de despesas poderá ocorrer na aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos, sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos na legislação.

Resposta: Certa



# RESTOS A PAGAR - QUESTÕES COMENTADAS

## RESTOS A PAGAR

1) (VUNESP - Procurador - Câmara de Serrana/SP - 2019) Os restos a pagar serão classificados nas demonstrações orçamentárias:

- A) quando houver valores empenhados e não pagos até o final do exercício (31 de dezembro).
- B) à medida que a dívida fundada atingir a maturidade de vencimento.
- C) nas respectivas emissões dos empenhos de despesa.
- D) quando da manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário.
- E) por ocasião do cancelamento dos empenhos, objetivando o equilíbrio de caixa.

Consideram-se Restos a Pagar **as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro**, distinguindo-se as processadas das não processadas (art. 36, *caput*, da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra A

2) (VUNESP – Analista de Gestão Municipal – Contabilidade – IPSM – Pref. de São José dos Campos/SP - 2018) Pertencem ao exercício financeiro as despesas nele empenhadas e as receitas nele arrecadadas.

Assim, as despesas empenhadas, mas não pagas no exercício,

- a) constituirão a dívida fundada da entidade do setor público.
- b) deverão, para serem pagas, serem novamente objeto do processo orçamentário no período seguinte.
- c) constituirão a dívida ativa da entidade do setor público.
- d) gerarão uma sobra de caixa no período.
- e) constituirão os restos a pagar para o período seguinte.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas (art. 36, *caput*, da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra E

3) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão

- a) a dívida externa.
- b) a dívida ativa.
- c) as despesas de exercícios anteriores.
- d) os créditos da fazenda pública.
- e) a dívida flutuante.

A dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida (art. 92, I, da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra E



- 4) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) As despesas empenhadas que não foram liquidadas no final do exercício devem ser inscritas em
- a) deficit primário.
  - b) dívida consolidada líquida.
  - c) restos a pagar processados.
  - d) restos a pagar não processados.
  - e) despesas de exercícios anteriores.

Constituem **restos a pagar não processados** as despesas que foram empenhadas, não liquidadas e não pagas no exercício.

Resposta: Letra D

- 5) (VUNESP - Contador - Pref. de Registro/SP - 2018) Considerando o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e a Lei nº 4.320/64, é correto afirmar que Restos a Pagar Não Processados
- a) foram empenhados e liquidados, estão pendentes de pagamento.
  - b) estão pendentes de pagamento, apenas.
  - c) foram empenhados e estão pendentes de pagamento, apenas.
  - d) foram pagos e não empenhados.
  - e) foram empenhados, pendentes de liquidação e pagamento.

Os Restos a Pagar Não Processados são aqueles **empenhados, não liquidados e não pagos**.

Resposta: Letra E

- 6) (VUNESP - Controlador Interno - PAULIPREV/Pref. de Paulínia/SP - 2018) Observe os dados extraídos da contabilidade de um ente federado no exercício social findo em 31.12.2017, em R\$.

- Despesas orçamentárias empenhadas no exercício 840.000,00
- Despesas de exercícios anteriores 33.000,00
- Despesas liquidadas no exercício 580.000,00
- Despesas orçamentárias pagas no exercício 510.000,00
- Restos a pagar pagos no exercício 42.000,00

É correto afirmar que o total de restos a pagar não processados no exercício de 2017 dessa unidade federada equivaleram, em R\$, a

- a) 9.000,00.
- b) 70.000,00.
- c) 103.000,00.
- d) 260.000,00.
- e) 330.000,00.

RP não processados = empenhado – liquidado

RP não processados = 840.000,00 - 580.000,00

**RP não processados = 260.000,00.**

Resposta: Letra D

- 7) (VUNESP - Contador - PAULIPREV/Pref. de Paulínia/SP - 2018) No processo de aquisição de bens ou serviços por parte do ente da Federação, é necessário observar alguns passos para que se possa proceder



à adequada classificação quanto à natureza de despesa orçamentária e garantir que a informação contábil seja fidedigna. No caso do registro do fato de caráter extraorçamentário, as saídas no exercício corrente para pagamentos de despesas empenhadas em exercícios anteriores serão consideradas

- a) registro de uma despesa orçamentária pelo regime de caixa.
- b) baixa por recebimento de empenhos do ano anterior.
- c) aplicação de recursos em investimentos ou inversões financeiras.
- d) pagamento de restos a pagar nos exercícios seguintes.
- e) pagamento de fornecedores do exercício corrente.

Se uma despesa for empenhada em um exercício e somente for paga no exercício seguinte, ela deve ser contabilizada como pertencente ao exercício do empenho. Assim, **os pagamentos dos restos a pagar** serão contabilizados como despesas extraorçamentárias, já que o empenho foi efetuado dentro do orçamento do exercício anterior.

Resposta: Letra D

8) (VUNESP – Agente de Controladoria – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Constituem restos a pagar não processados as despesas que foram

- a) empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício.
- b) empenhadas, liquidadas e pagas no exercício.
- c) empenhadas e não liquidadas no exercício.
- d) empenhadas em despesas de exercícios anteriores.
- e) empenhadas, pagas e registradas no exercício.

Constituem restos a pagar não processados as despesas que **foram empenhadas, não liquidadas e não pagas** no exercício.

Resposta: Letra C

9) (VUNESP – Controlador Interno – Câmara de Campo Limpo Paulista/SP - 2018) Denominam-se Restos a Pagar resíduos passivos do exercício e abrangem as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro. Estabelecendo modalidade de dívida pública flutuante, os Restos a Pagar são registrados por exercício e credor se distinguem as despesas em

- a) orçamentárias e não orçamentárias.
- b) processadas e não processadas.
- c) não processadas e comprometidas por liquidação.
- d) processadas a pagar e processadas pagas.
- e) comprometidas por liquidação e comprometidas por empenho.

O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as **despesas processadas** das **não processadas** (art. 92, parágrafo único, da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra B

10) (VUNESP - Analista Legislativo - Contador - Câmara de São José dos Campos/SP - 2018) Em 26 de dezembro de 2017, um determinado ente municipal recebeu um veículo escolar adquirido por meio de empenho emitido em 1º de dezembro de 2017 no valor de R\$ 42.000,00. Na data da entrega do veículo escolar pelo fornecedor, a despesa foi liquidada, pelo valor total da despesa empenhada, e o pagamento



será efetuado, pelo valor total da despesa liquidada, em 31 de agosto de 2018, conforme condições contratuais. Em decorrência dessa transação e de acordo com as determinações da Lei nº 4.320/1964, em 31 de dezembro de 2017, o ente público inscreveu o valor de R\$ 42.000,00 em Restos a Pagar

- a) não Processados, sendo que o valor a pagar corresponde a uma dívida flutuante.
- b) não Processados, sendo que o valor a pagar corresponde a uma dívida fundada.
- c) não Processados, sendo que o valor a pagar corresponde a uma dívida consolidada.
- d) Processados, sendo que o valor a pagar corresponde a uma dívida flutuante.
- e) Processados, sendo que o valor a pagar corresponde a uma dívida fundada.

A dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida (art. 92, I, da Lei 4.320/1964).

No ano de 2017, a despesa foi empenhada em 01/12 e liquidada em 26/12. O pagamento só ocorreu no ano seguinte.

Logo, em 31/12/2017, o ente público inscreveu o valor em Restos a Pagar **Processados** (despesa empenhada, liquidada e não paga), **sendo que o valor a pagar corresponde a uma dívida flutuante**.

Resposta: Letra D

**11) (VUNESP - Diretor Contábil Legislativo - Câmara Municipal de Dois Córregos/SP - 2018) Considere as seguintes informações para responder à questão.**

As seguintes informações foram extraídas do Balanço Orçamentário de um Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2016, em R\$:

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Alienação de Bens Imóveis	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
Contribuições de Melhoria	600.000,00	600.000,00	650.000,00
Contribuições Econômicas	200.000,00	200.000,00	180.000,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	340.000,00
Contribuições Sociais	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Impostos	20.000.000,00	20.000.000,00	19.000.000,00
Operações de Crédito – Mercado Interno	800.000,00	800.000,00	750.000,00
Taxas	8.000.000,00	8.000.000,00	7.500.000,00
Transferências de Convênios (Receitas Correntes)	6.800.000,00	6.800.000,00	1.000.000,00
Transferências de Convênios (Receitas de Capital)	3.000.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Amortização da Dívida	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	250.000,00
Inversões Financeiras	1.500.000,00	1.000.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00
Investimentos	5.500.000,00	6.000.000,00	5.800.000,00	5.500.000,00	5.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00	100.000,00	100.000,00	90.000,00	80.000,00
Outras Despesas Correntes	19.600.000,00	20.000.000,00	19.000.000,00	18.000.000,00	17.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.600.000,00	16.250.000,00	15.100.000,00	14.800.000,00	14.500.000,00



Informações adicionais referentes ao exercício financeiro de 2016:

- Não houve contribuição dos servidores municipais para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social.
- Não houve receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988.

Com base nessas informações, os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar não Processados inscritos em 31 de dezembro de 2016 foram, respectivamente, em R\$,

- a) 1.610.000,00 e 1.860.000,00.
- b) 1.610.000,00 e 3.470.000,00.
- c) 1.610.000,00 e 4.110.000,00.
- d) 1.860.000,00 e 1.610.000,00.
- e) 3.470.000,00 e 1.610.000,00.

Vamos fazer a soma das despesas (em R\$ mil):

$$\text{Total empenhado} = 300 + 850 + 5.800 + 100 + 19.000 + 15.100 = 41.150$$

$$\text{Total liquidado} = 300 + 850 + 5.500 + 90 + 18.000 + 14.800 = 39.540$$

$$\text{Total pago} = 250 + 850 + 5.000 + 80 + 17.000 + 14.500 = 37.680$$

$$\text{RP processados} = \text{liquidado} - \text{pago} = 39.540 - 37.680 = \mathbf{1.860}$$

$$\text{RP não processados} = \text{empenhado} - \text{liquidado} = 41.150 - 39.540 = \mathbf{1.610}$$

Logo, os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar não Processados inscritos em 31 de dezembro de 2016 foram, respectivamente, em **1.860.000,00 e 1.610.000,00**.

Resposta: Letra D

- 12) (VUNESP – Agente da Fiscalização Financeira - TCE/SP – 2017) Quando o valor real a ser pago for superior ao valor inscrito em restos a pagar, o gestor poderá saldar tal compromisso, tendo como base
- a) o empenho no elemento de despesas de exercícios anteriores.
  - b) o art. 68 do Decreto Federal nº 93.872/86, que trata de cancelamento de restos a pagar.
  - c) a dotação orçamentária, consignada em dívida contratada.
  - d) a operação de crédito.
  - e) depósitos em caução para garantia do contrato.

No caso de estimativa, são possíveis duas situações:

- **Valor real > valor inscrito em RP**: a diferença será empenhada à conta de despesas de exercícios anteriores.
- **Valor real < valor inscrito em RP**: o saldo existente será cancelado.

No caso em apreço, o valor real a ser pago é superior ao valor inscrito, logo diferença entre os valores deve ser empenhada à conta de despesas de exercícios anteriores.

Resposta: Letra A

- 13) (VUNESP – Agente da Fiscalização Financeira - TCE/SP – Administração - 2017) Os restos a pagar
- a) podem ser inscritos nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato do chefe do Poder Executivo, sem qualquer restrição.



- b) têm sua origem no fato de que as despesas públicas são registradas pelo regime de caixa, conforme dispõe a Lei nº 4.320/1964.
- c) não constituem necessariamente obrigações a pagar do ente público, a menos que já estejam liquidados.
- d) processados são despesas empenhadas, não liquidadas e não pagas durante o exercício corrente.
- e) a serem pagos no exercício seguinte devem constar do orçamento relativo a esse exercício, constituindo, pois, despesas orçamentárias.

a) Errada. É **vedado** ao titular de Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, **contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito** (art. 42, *caput*, da LRF).

b) Errada. Os restos a pagar têm sua origem no fato de que as despesas públicas são registradas pelo regime de **competência**, conforme dispõe a Lei nº 4.320/1964.

c) Correta. Os restos a pagar não constituem necessariamente obrigações a pagar do ente público, a menos que já estejam liquidados. A despesa pública deve passar pelos estágios da execução: empenho, liquidação e pagamento. Assim, o pagamento dos restos a pagar não processados, o qual passou apenas pelo estágio do empenho, também só poderá ocorrer após a sua regular liquidação.

d) Errada. Os restos a pagar processados são despesas empenhadas, **liquidadas** e não pagas durante o exercício corrente.

e) Errada. Os restos a pagar a serem pagos no exercício seguinte **não** devem constar do orçamento relativo a esse exercício, constituindo, pois, despesas **extraorçamentárias**.

Resposta: Letra C

14) (VUNESP – Contador – Câmara de Registro/SP - 2016) O contador, ao verificar que há valores de despesas empenhados, porém que não tenham sido executados até 31 de dezembro do ano corrente, deverá registrá-los como

- a) despesas do exercício seguinte a incorrer.
- b) restos a pagar.
- c) empenhos a executar.
- d) operações de crédito por antecipação.
- e) dívida por crédito antecipado.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas (art. 36 da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra B

15) (VUNESP – Analista em Gestão Orçamentária e Financeira – Pref. de Suzano/SP - 2016) No momento do pagamento de restos a pagar, referente à despesa empenhada pelo valor estimado, verifica-se que



existe diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago. Diante dessa situação, se o valor real a ser pago for superior ao valor inscrito, a diferença entre os valores deve ser

- a) empenhada na conta de despesas de exercícios anteriores.
- b) cancelada e emitida por um empenho próprio.
- c) mantida na conta de restos a pagar no exercício corrente.
- d) empenhada para conta de despesa de exercício futuro.
- e) mantida no saldo de contas a pagar até a emissão do empenho por valor real.

No caso de estimativa, são possíveis duas situações:

- **Valor real > valor inscrito em RP:** a diferença será empenhada à conta de despesas de exercícios anteriores.
- **Valor real < valor inscrito em RP:** o saldo existente será cancelado.

No caso em apreço, o valor real a ser pago é superior ao valor inscrito, logo diferença entre os valores deve ser empenhada à conta de despesas de exercícios anteriores.

Resposta: Letra A

16) (VUNESP – Procurador – Pref. de Mogi das Cruzes/SP - 2016) Nos termos da Lei Geral do Orçamento, as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, consideram-se

- a) restos a pagar.
- b) subvenções sociais.
- c) subvenções econômicas.
- d) transferências correntes.
- e) transferências de capital.

Consideram-se **Restos a Pagar** as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas (art. 36, *caput*, da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra A

17) (VUNESP – Controlador Interno – Câmara de Registro/SP - 2016) A despesa orçamentária cujo objeto do empenho já foi recebido, mas não ocorreu o pagamento, é classificado como

- a) liquidação.
- b) despesas de exercícios anteriores.
- c) restos a pagar processados.
- d) mutações ativas.
- e) restos a pagar não processados.

Os **restos a pagar processados** são despesas empenhadas, liquidadas e não pagas durante o exercício corrente.

É o caso em apreço, pois a despesa orçamentária foi empenhada e já foi recebida (liquidada), mas não ocorreu o pagamento,

Resposta: Letra C

18) (VUNESP – Promoção de Servidores Estatutários – Economista - Pref. de Guarulhos/SP – 2016) Os resíduos passivos do exercício denominam-se Restos a Pagar e compreendem as despesas empenhadas e



**não pagas até 31 de dezembro. Constituindo modalidade de dívida pública flutuante, os Restos a Pagar são registrados por exercício e credor e distinguem as despesas em**

- a) processadas e não processadas.
- b) operacionais e não operacionais.
- c) serviços das dívidas processadas e outras dívidas não processadas.
- d) débitos em tesouraria não processados e dívidas processadas.
- e) dívidas processadas e despesas financeiras não processadas.

O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as **despesas processadas** das **não processadas** (art. 92, parágrafo único, da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra A

**19) (VUNESP – Analista Legislativo - Contador – Câmara de Pirassununga/SP – 2016) As despesas empenhadas, não pagas e não liquidadas no exercício, são consideradas**

- a) despesas de exercícios anteriores.
- b) restos a pagar processadas.
- c) restos a pagar não processadas.
- d) restos a pagar com prescrição interrompida.
- e) obrigações financeiras a liquidar.

Restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. Podem ser:

- **Processados:** empenhados, liquidados e não pagos.
- **Não Processados:** empenhados, não liquidados e não pagos.

Resposta: Letra C

**20) (VUNESP – Auditor de Controle Interno – CGM/SP – 2015) Restos a pagar são**

- a) acertos decorrentes de revisões de contrato de licitação.
- b) créditos incluídos na Dívida Ativa.
- c) despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro.
- d) despesas que não ocorrem o ano todo, como o décimo terceiro de funcionários.
- e) dívidas de prazo superior a um ano.

Consideram-se restos a pagar ou resíduos passivos as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro, logo, até o dia 31 de dezembro.

Resposta: Letra C

**21) (VUNESP – Analista - Ciências Contábeis - Pref. de São Paulo/SP – 2015) A diferença entre as despesas empenhadas que foram liquidadas e não pagas no final do exercício devem ser inscritas em**

- a) déficit primário.
- b) restos a pagar processados.
- c) despesas de exercícios anteriores.
- d) dívida consolidada líquida.
- e) restos a pagar não processados.

Os **restos a pagar processados** são despesas empenhadas, liquidadas e não pagas.



Resposta: Letra B

22) (VUNESP – Contador – SAAE/SP - 2014) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e despesas nele legalmente empenhadas. O contador, ao classificar as receitas e despesas no balanço da entidade pública, verificou que havia despesas empenhadas, mas que por problemas de ordem operacional não foram pagas. Nesse caso, o contador deverá classificá-las em

- a) Contas a pagar.
- b) Restos a empenhar.
- c) Despesas empenhadas a pagar.
- d) Restos a pagar.
- e) Despesas antecipadas.

Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro.

Resposta: Letra D

23) (VUNESP – Assistente Administrativo – Fundunesp - 2014) De acordo com o artigo 36, da Lei n.º 4.320/64, considera(m)-se \_\_\_\_\_ as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna.

- a) transferências correntes
- b) insubsistências passivas
- c) duplicatas a receber
- d) superávit financeiro
- e) restos a pagar

De acordo com o artigo 36, da Lei n.º 4.320/64, consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Resposta: Letra E

24) (VUNESP – Técnico em Contabilidade – Unifesp – 2014) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Pertencerão ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente \_\_\_\_\_. Ademais, consideram-se \_\_\_\_\_ as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. A alternativa que completa, correta e respectivamente, a frase é:

- a) pagas ... Contas a Pagar
- b) empenhadas ... Restos a Pagar
- c) provisionadas ... No Resultado
- d) provisionadas ... Contas a Pagar
- e) registradas ... Restos a Recolher

Pertencerão ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Ademais, consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Resposta: Letra B



25) (VUNESP – Contador - Câmara de Itapeva/SP – 2014) É correto afirmar que os Restos a Pagar

- a) pagos no exercício subsequente devem ser contabilizados como Despesas Correntes desse exercício.
- b) não processados são despesas empenhadas, liquidadas e não pagas.
- c) processados são despesas empenhadas, mas não liquidadas.
- d) integram a dívida flutuante do ente público.
- e) decorrem da adoção do regime de caixa para as despesas públicas.

a) Errada. Os restos a pagar pagos no exercício subsequente devem ser contabilizados como Despesas extraorçamentárias.

b) Errada. Os restos a pagar **processados** são despesas empenhadas, liquidadas e não pagas.

c) Errada. Os restos a pagar **não** processados são despesas empenhadas, mas não liquidadas e não pagas.

d) Correta. Os restos a pagar integram a dívida flutuante do ente público.

e) Errada. Os restos a pagar decorrem da adoção do regime de **competência** para as despesas públicas.

Resposta: Letra D

26) (VUNESP – Auditor - Desenvolve SP - 2014) No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão a dívida flutuante. Podem-se distinguir dois tipos de restos a pagar: os processados e os não processados, sendo correto afirmar que restos a pagar processados

a) são aqueles procedidos após a anulação dos empenhos que não podem ser inscritos em virtude de restrição em norma do ente, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas e anulam-se as demais para, após, inscrever-se em despesas exercício.

b) são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento. Em geral não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

c) são aqueles em que a despesa extraorçamentária percorreu apenas um dos estágios do empenho, restando os demais.

d) é a possibilidade do pagamento da despesa empenhada em determinado exercício, que já foi arrecadada ou ainda será arrecadada no mesmo ano, e estará disponível no caixa do governo ainda neste exercício.

e) é o lançamento que ampara o empenho e pertence ao exercício e serviu de base, dentro do princípio orçamentário do equilíbrio, para a fixação da despesa orçamentária autorizada pelo Poder Legislativo; a despesa que for empenhada com base nesse crédito orçamentário também deverá pertencer ao exercício.

Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento. Em geral não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.



Resposta: Letra B

27) (VUNESP - Contador – UNESP – 2012) De acordo com o art. 36 da Lei n.º 4.320/64, as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, são consideradas:

- a) restos a pagar.
- b) despesas diferidas.
- c) contas a pagar.
- d) receitas extraordinárias.
- e) empenhos a pagar.

Consideram-se **restos a pagar** ou resíduos passivos as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro, logo, até o dia 31 de dezembro.

Resposta: Letra A

28) (VUNESP - Contador - IAMSPE – 2012) Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se:

- a) os valores provisionados em anos anteriores.
- b) as despesas patrimoniais e tributárias.
- c) as processadas das não processadas.
- d) os valores provisionados e não pagos.
- e) as despesas de pessoal e patrimoniais.

Consideram-se restos a pagar ou resíduos passivos as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro, logo, até o dia 31 de dezembro. Os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, constituem-se em modalidade de dívida pública flutuante e são registradas por exercício e por credor, distinguindo-se as **despesas processadas das não processadas**.

Resposta: Letra C

29) (VUNESP - Contador – FPMSC/Pref. de São Carlos/SP – 2012) Os compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e que atendam os requisitos previstos em legislação específica, que se referem a encargos incorridos no próprio exercício, referentes a empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor, em contabilidade pública devem ser lançados em:

- a) Restos a pagar processados.
- b) Restos a pagar não processados.
- c) Fornecedores.
- d) Empréstimos externos.
- e) Serviço da dívida.

Consideram-se **restos a pagar** ou resíduos passivos as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro, logo, até o dia 31 de dezembro. As despesas processadas referem-se a empenhos



executados e liquidados, prontos para o pagamento; as despesas **não processadas** são os empenhos de contratos e convênios em plena execução; logo, ainda não existe direito líquido e certo do credor.

Resposta: Letra B

30) (VUNESP - Contador – Pref. de São Carlos/SP – 2012) O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e

- a) por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.
- b) pelas despesas empenhadas.
- c) pelas despesas empenhadas e não empenhadas.
- d) por meio de provisões da dívida autorizada.
- e) por meio de provisões da dívida, independente de autorização.

Os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, constituem-se em modalidade de dívida pública flutuante e são registradas por exercício e **por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas**.

Resposta: Letra A

31) (VUNESP – Contador – FESC – 2012) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, bem como as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, serão classificadas como Restos a Pagar. Ademais, verifica-se que os empenhos que sobrem na conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar:

- a) no último dia de vigência do crédito.
- b) na última semana de vigência do crédito.
- c) no último mês de vigência do crédito.
- d) no último ano de vigência do crédito.
- e) nos últimos dois anos de vigência do crédito.

Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como restos a pagar **no último ano de vigência do crédito**.

Resposta: Letra D

32) (VUNESP - Contador – Pref.de São Carlos/SP – 2011) Os restos a pagar são parte da dívida pública, e pode-se destacar que os restos a pagar:

- a) referem-se a valores da despesa liquidada e não paga ao final do exercício fiscal de emissão do empenho.
- b) devem ser considerados processados quando já transcorreu o estágio do empenho da despesa.
- c) devem ser considerados não processados quando ainda não transcorreu o estágio do empenho da despesa.
- d) devem ser considerados não processados quando ainda não transcorreu o estágio do pagamento da despesa.
- e) referem-se a valores da despesa empenhada e não paga ao final do exercício financeiro de emissão do empenho.



- a) Errada. Os restos a pagar referem-se a valores da despesa **empenhada** e não paga ao final do exercício financeiro de emissão do empenho.
- b) Errada. Os restos a pagar devem ser considerados processados quando já transcorreu o estágio da **liquidação** da despesa.
- c) d) Erradas. Os restos a pagar devem ser considerados não processados quando ainda não transcorreu o estágio da **liquidação** da despesa.
- e) Correta. Os restos a pagar referem-se a valores da despesa empenhada e não paga ao final do exercício financeiro de emissão do empenho.

Resposta: Letra E

**33) (VUNESP – Analista Contábil – DAE – 2010) Despesas cujo empenho se encontra em execução, em fase precedente à verificação do direito adquirido pelo credor, no encerramento do exercício, constituem, segundo o artigo 36 da Lei n.º 4.320/64,**

- a) Dívida ativa.
- b) Restos a pagar não processados.
- c) Credores diversos.
- d) Restos a pagar processados.
- e) Empenhos anulados.

Despesas cujo empenho se encontra em execução, em fase precedente à verificação do direito adquirido pelo credor (ou seja, antes da liquidação), no encerramento do exercício, constituem, segundo o art. 36 da Lei n.º 4.320/64, **restos a pagar não processados**.

Resposta: Letra B

**34) (VUNESP – Analista de Finanças – CREA/SP – 2008) São as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.**

**Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados no último ano de vigência do crédito. O trecho refere-se a**

- a) restos a pagar.
- b) déficit corrente.
- c) nota de empenho.
- d) dotação orçamentária.
- e) despesas antecipadas.

Consideram-se **restos a pagar** ou resíduos passivos as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro, logo, até o dia 31 de dezembro. Consoante o art. 92 da Lei 4.320/1964, os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, constituem-se em modalidade de dívida pública flutuante e são registradas por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Ainda, os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como **restos a pagar** no último ano de vigência do crédito.

Resposta: Letra A



35) (VUNESP - Técnico Contábil – Prefeitura Municipal de Louveira - 2007) São as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só podem ser computados a esse título, no último ano de vigência do crédito. O texto conceitua:

- a) Restos a pagar.
- b) Insubsistências ativas.
- c) Empenho da despesa.
- d) Operações de créditos.
- e) Superveniências passivas.

Consideram-se **restos a pagar** ou resíduos passivos as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro, logo, até o dia 31 de dezembro. Consoante o art. 92 da Lei 4.320/1964, os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, constituem-se em modalidade de dívida pública flutuante e são registradas por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Ainda, os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como **restos a pagar** no último ano de vigência do crédito.

Resposta: Letra A

36) (FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Suponha que o Município tenha contratado serviços de recapeamento de vias públicas e, ao final do exercício, tendo ocorrido o empenho dos recursos destinados às despesas correspondentes bem como a medição e atestação dos serviços realizados, não logrou efetuar o pagamento devido ao contratado pelos serviços efetivamente realizados. Considerando o regime constitucional e legal vigente para execução das despesas públicas, o Município deverá

- a) anular a liquidação de tais despesas, a qual deverá ser repetida no exercício seguinte.
- b) providenciar o cancelamento do empenho, em observância ao princípio da anualidade.
- c) inscrever tais despesas, que pertencem ao exercício findo, em restos a pagar.
- d) incluir dotação para pagamento de tais despesas na Lei Orçamentária do próximo exercício.
- e) anular as dotações que davam suporte a tais despesas e providenciar a abertura de crédito especial.

Os restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. No caso em apreço, houve a execução da obra e foi realizada a liquidação da despesa, porém ela não foi paga. Assim, o município deverá **inscrever tais despesas, que pertencem ao exercício findo, em restos a pagar**.

Resposta: Letra C

37) (FCC - Técnico Judiciário - Administrativo - TJ/MA - 2019) Considerando a legislação que rege os orçamentos públicos, em especial a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, os restos a pagar

- a) se materializam após a liquidação da despesa e passam a constituir despesa pertencente ao exercício subsequente, podendo ser cancelados se não houver receita para suportá-los.

- b) devem ser cancelados ao final do exercício, sendo vedado o seu pagamento em exercício diverso daquele em que ocorreu o empenho da despesa.

- c) constituem despesas não pagas no exercício em que foram empenhadas, as quais, para efeito do exercício subsequente, são consideradas despesas extraorçamentárias.

- d) decorrem de insuficiência financeira no curso do exercício, podendo ser suportados com receitas decorrentes de operações de crédito realizadas no exercício em curso ou no subsequente.



e) são apurados ao final de cada quadriestre do exercício, podendo ensejar medidas de ajustes como limitação de empenho ou cancelamento de programações orçamentárias.

**Os restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro.** A inscrição ocorre como receita extraorçamentária e o pagamento como despesa extraorçamentária.

Resposta: Letra C

38) (FCC - Analista de Gestão Contábil - Pref. de Recife/PE - 2019) Suponha que, ao final do exercício financeiro de 2018, o Município não tenha logrado efetuar o pagamento de despesas com contratos de obras relativas a parcelas efetivamente executadas e em relação às quais tenha ocorrido o empenho e liquidação. Referida situação

- a) enseja a necessidade de registro das referidas despesas como restos a pagar, observado o regime de competência da despesa pública que pertence ao exercício em que foi empenhada.
- b) constitui afronta ao regramento constitucional e legal incidente sobre despesas públicas, notadamente no que concerne ao princípio da anualidade, ensejando nulidade da despesa.
- c) embora indesejável, não constitui prática vedada, devendo o gestor efetuar o registro dos débitos correspondentes como passivos contingentes para viabilizar o pagamento no próximo exercício.
- d) demanda o cancelamento dos empenhos correspondentes e abertura de crédito adicional extraordinário para pagamento por indenização, onerando dotações do orçamento subsequente.
- e) configura endividamento público disfarçado, sendo, portanto, passível de aplicação de sanções ao ente, incluindo a proibição de recebimento de transferências voluntárias.

**Os restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro.** No caso em tela, houve a execução da obra e foi realizada a liquidação da despesa, porém ela não foi paga. Assim, a referida situação enseja a necessidade de registro das referidas despesas como restos a pagar, observado o regime de competência da despesa pública que pertence ao exercício em que foi empenhada.

Resposta: Letra A

39) (FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) Segundo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 2<sup>a</sup> ed.: “São Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente”. Sobre as despesas, é correto afirmar:

- a) No início do exercício subsequente, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão registradas em restos a pagar.
  - b) São divididas em dois tipos: despesas já liquidadas e despesas a liquidar ou em liquidação.
  - c) Despesas não liquidadas, porém com o prazo para cumprimento da obrigação assumida com o credor ainda vigente, deverão ser inscritas em restos a pagar.
  - d) As despesas liquidadas e não pagas durante o exercício financeiro devem ser inscritas em restos a pagar não processados.
  - e) Quanto às despesas inscritas em restos a pagar não processados, verifica-se na execução o cumprimento dos estágios de empenho e liquidação.
- a) Errada. No **final** do exercício financeiro, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão registradas em restos a pagar.



- b) Correta. São divididas em dois tipos: despesas já liquidadas (processadas) e despesas a liquidar ou em liquidação (não processadas).
- c) Errada. Despesas não liquidadas, porém, com o prazo para cumprimento da obrigação assumida com o credor ainda vigente, deverão ser inscritas em restos a pagar, **apenas em 31 de dezembro**.
- d) Errada. As despesas liquidadas e não pagas durante o exercício financeiro devem ser inscritas em restos a pagar **processados**.
- e) Errada. Quanto às despesas inscritas em restos a pagar não processados, verifica-se na execução **apenas o cumprimento do estágio de empenho**.

Resposta: Letra B

40) (FCC - Assistente Técnico Fazendário - Pref. de Manaus/AM - 2019) Em 12/12/2018, o ordenador de despesas de um determinado ente público municipal empenhou despesa no valor de R\$ 3.460,00 referente à aquisição de material de copa e cozinha, sendo que tal material foi adquirido para ser utilizado pelo pessoal alocado no referido ente para o desenvolvimento de suas atividades. Em 19/12/2018, todo o material adquirido foi entregue pelo fornecedor e, nesta mesma data, a despesa foi liquidada pelo valor total do empenho. A despesa foi paga, pelo valor total de R\$ 3.460,00, em 18/01/2019. Com base nessas informações e de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, uma despesa orçamentária foi realizada em

- a) 12/12/2018 e em 31/12/2018 o ente público municipal inscreveu o valor de R\$ 3.460,00 em restos a pagar processados.
- b) 19/12/2018 e em 31/12/2018 o ente público municipal inscreveu o valor de R\$ 3.460,00 em restos a pagar processados.
- c) 18/01/2019 e em 31/12/2018 o ente público municipal inscreveu o valor de R\$ 3.460,00 em restos a pagar processados.
- d) 12/12/2018 e em 31/12/2018 o ente público municipal inscreveu o valor de R\$ 3.460,00 em restos a pagar não processados.
- e) 19/12/2018 e em 31/12/2018 o ente público municipal inscreveu o valor de R\$ 3.460,00 em restos a pagar não processados.

Na questão:

Empenho em 12/12/2018

Liquidação em 19/12/2018

Pagamento em 18/01/2019

Na Lei 4320/1964, pelo enfoque orçamentário:

*Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:*

*I – as receitas nele arrecadadas;*

*II – as despesas nele legalmente empenhadas.*

Logo, uma despesa orçamentária foi realizada em **12/12/2018**, na data do empenho.



Os restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. Podem ser processados (empenhados, liquidados e não pagos) ou não processados (empenhados, não liquidados e não pagos). No caso em tela, o ente público municipal inscreveu o valor de R\$ 3.460,00 em restos a pagar processados (empenhados, liquidados e não pagos no mesmo exercício financeiro).

Resposta: Letra A

41) (FCC - Técnico Fazendário - Pref. de Manaus/AM - 2019) Em 28/11/2018, o ordenador de despesas de um determinado ente público municipal empenhou despesa no valor de R\$ 10.000,00 referente à aquisição de 5 computadores. Em 17/12/2018, 3 computadores foram entregues pelo fornecedor e, nessa mesma data, a despesa foi liquidada pelo valor de R\$ 6.000,00. O restante dos computadores adquiridos foi entregue pelo fornecedor em 16/01/2019, atendendo às cláusulas contratuais, data em que o restante da despesa empenhada em 28/11/2018 foi liquidada. Em 30/01/2019, foi pago o valor de R\$ 10.000,00 referente ao empenho emitido em 28/11/2018. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em 31/12/2018, o valor de, em reais,

- a) 10.000,00 foi inscrito em restos a pagar processados em liquidação pelo referido ente.
- b) 10.000,00 foi inscrito em restos a pagar processados a liquidar pelo referido ente.
- c) 6.000,00 foi inscrito em restos a pagar processados e o valor de R\$ 4.000,000 foi inscrito em restos a pagar não processados pelo referido ente.
- d) 4.000,00 foi inscrito em restos a pagar processados e o valor de R\$ 6.000,000 foi inscrito em restos a pagar não processados pelo referido ente.
- e) 10.000,00 foi inscrito em restos a pagar não processados pelo referido ente.

Até o final de 2018:

Empenhado = 10.000

Liquidado = 6.000

Pago = 0

Restos a pagar processados = liquidado – pago

Restos a pagar processados = 6.000 – 0

**Restos a pagar processados = 6.000**

Restos a pagar não processados = empenhado - liquidado

Restos a pagar não processados = 10.000 - 6.000

**Restos a pagar não processados = 4.000**

Assim, em 31/12/2018, o valor de 6.000,00 foi inscrito em restos a pagar processados e o valor de R\$ 4.000,000 foi inscrito em restos a pagar não processados pelo referido ente.

Resposta: Letra C

42) (FCC – Analista Legislativo – Administração – ALE/SE – 2018) De sorte a aproveitar uma dotação existente, o órgão X concluiu uma licitação para aquisição de 20 notebooks nos últimos dias do mês de dezembro de 2015. O fornecedor tinha em estoque apenas 10 unidades, quantidade entregue e recebida pelo almoxarifado ainda naquele ano. Tal procedimento foi



- a) incorreto, pois o Direito Financeiro não permite o pagamento fracionado de objetos adquiridos.
- b) incorreto, pois a LRF não permite que empenhos sejam emitidos no último mês do ano.
- c) correto, e o equivalente à metade da nota de empenho pode ser lançado em restos a pagar processados.
- d) correto, e o equivalente à metade da nota de empenho pode ser lançado em restos a pagar não processados.
- e) correto, e o equivalente à metade da nota de empenho deve ser inscrito em despesas de exercícios anteriores.

No caso em apreço, não foi informado se houve pagamento ou não da quantidade de notebooks recebida. Assim, não podemos afirmar se os estágios da despesa da primeira metade foram concluídos (empenhado, liquidado e pago) ou se foram inscritos em restos a pagar processados (empenhado, liquidado e não pago). O que é fato é que a outra metade dos notebooks empenhados não foram entregues. Logo, o equivalente à metade da nota de empenho pode ser lançado em restos a pagar não processados.

Resposta: Letra D

**43) (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/6 – 2018)** Considere que, no último mês do exercício financeiro, determinado órgão público, no curso da execução de um contrato de obras, tenha realizado medições e atestado a execução de parcelas do objeto contratado. Contudo, em face do encerramento do exercício, não tenha sido possível a liquidação financeira da despesa com o pagamento ao contratado naquele mesmo ano. Diante de tal cenário, considerando a legislação cabível,

- a) não será possível efetuar os pagamentos em questão por ausência de suporte orçamentário, devendo ser expedido precatório.
- b) deverão ser cancelados os empenhos eventualmente efetuados e abertas novas dotações para suportar os pagamentos.
- c) as despesas geradas constituem déficit orçamentário, os quais devem ser suportados por dotações consignadas no orçamento subsequente.
- d) os restos a pagar gerados pelas atestações independem de empenho e deverão ser processados como despesas extraorçamentárias.
- e) as despesas, se regularmente empenhadas, serão suportadas por restos a pagar que pertencem ao exercício em que foram geradas.

Os restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. No caso em apreço, houve a execução da obra e está em curso a liquidação da despesa. Se as despesas foram regularmente empenhadas, serão suportadas por restos a pagar que pertencem ao exercício em que foram geradas.

Resposta: Letra E

**44) (FCC – Analista em Gestão – Contabilidade – DPE/AM – 2018)** Em 25/11/2016, o ordenador de despesa de uma determinada entidade pública emitiu empenho no valor de R\$ 60.000,00 para aquisição de um veículo. Em 30/12/2016, o veículo foi entregue pelo fornecedor e o ativo foi reconhecido pela entidade, no entanto, a despesa foi liquidada e paga somente em 05/01/2017, pelo valor total empenhado. Assim, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em 31/12/2016, o valor de R\$ 60.000,00 foi inscrito em Restos a Pagar

- a) Processados, sendo que o pagamento em 05/01/2017 corresponde a uma despesa extraorçamentária.



- b) não Processados a Liquidar, sendo que o pagamento em 05/01/2017 corresponde a uma despesa orçamentária.
- c) não Processados a Liquidar, sendo que o pagamento em 05/01/2017 corresponde a uma despesa extraorçamentária.
- d) não Processados em Liquidação, sendo que o pagamento em 05/01/2017 corresponde a uma despesa orçamentária.
- e) não Processados em Liquidação, sendo que o pagamento em 05/01/2017 corresponde a uma despesa extraorçamentária.

Os restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. Podem ser processados (empenhados, liquidados e não pagos) ou não processados (empenhados, não liquidados e não pagos).

Ressalta-se que a despesa pública deve passar pelos estágios da execução: empenho, liquidação e pagamento. Assim, o pagamento dos restos a pagar não processados, o qual passou apenas pelo estágio do empenho, também só poderá ocorrer após a sua regular liquidação. **O pagamento de restos a pagar é uma despesa extraorçamentária.**

Ocorrido o fato gerador da obrigação antes do término do exercício em curso, sem que se tenha procedido o estágio da liquidação, deve-se reconhecer o impacto patrimonial da despesa. Nesse sentido, as despesas deverão ser registradas ao fim do exercício como restos a pagar não processados em liquidação. É o caso em tela, pois em 2016, o veículo foi entregue pelo fornecedor e o ativo foi reconhecido pela entidade (ou seja, o credor cumpriu com a obrigação ainda em 2016), no entanto, a despesa foi liquidada e paga somente em 2017.

Assim, em 31/12/2016, o valor de R\$ 60.000,00 foi inscrito em restos a pagar não processados em liquidação, sendo que o pagamento em 05/01/2017 corresponde a uma despesa extraorçamentária.

Resposta: Letra E

**45) (FCC – Técnico Judiciário - Administrativa - TRT/15 – 2018) Considere os seguintes eventos registrados no encerramento do orçamento referente ao exercício financeiro de 2017, em 31 de dezembro:**

**I. Despesas empenhadas no total de R\$ 5.000.000,00, despesas liquidadas no total de R\$ 3.000.000,00 e despesas pagas no total de R\$ 2.000.000,00.**

**II. Despesa anulada na data de 30/10/2017, no valor de R\$ 200.000,00.**

**III. R\$ 5.500.000,00 foi o total das receitas tributárias arrecadadas no exercício financeiro de 2017, sendo R\$ 4.000.000,00 correspondentes a tributos lançados no próprio exercício financeiro de 2017 e R\$ 1.500.000,00 correspondentes a tributos lançados no exercício financeiro de 2015 e arrecadados por meio de cobrança de créditos da Fazenda Pública que haviam sido inscritos na dívida ativa em 31/12/2016.**

**Tomando-se por base esses eventos, de acordo com a Lei nº 4.320/1964,**

**a) a despesa anulada de R\$ 200.000,00 reverte à dotação orçamentária do exercício de 2017.**

**b) os créditos arrecadados de R\$ 1.500.000,00 serão escriturados no orçamento como receitas do exercício de 2015, ano do lançamento dos tributos.**

**c) a diferença de R\$ 1.000.000,00 entre o total das despesas liquidadas e o total das despesas pagas será considerada como “despesas de exercícios encerrados”.**

**d) os restos a pagar do exercício de 2017 correspondem a R\$ 2.000.000,00.**

**e) os créditos arrecadados de R\$ 1.500.000,00 serão escriturados no orçamento como receitas do exercício de 2016, ano da inscrição em dívida ativa.**



Questão que mistura restos a pagar e dívida ativa.

- a) Correta. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício. Logo, a despesa anulada de R\$200.000,00 reverte à dotação orçamentária do exercício de 2017.
- b) e e) Erradas. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias (art. 39, *caput*, da Lei 4.320/1964). Logo, os créditos arrecadados de R\$1.500.000,00 serão escriturados no orçamento como receitas do exercício de **2017**, ano da **arrecadação** dos tributos.
- c) Errada. A diferença de R\$ 1.000.000,00 entre o total das despesas liquidadas (R\$ 3.000.000,00) e o total das despesas pagas (R\$ 2.000.000,00) será considerada como “**restos a pagar processados**”.
- d) Errada. Os restos a pagar totais do exercício de 2017 correspondem a **R\$ 3.000.000,00**, pois equivalem às despesas empenhadas de R\$ 5.000.000,00 menos as despesas pagas de R\$ 2.000.000,00.

Resposta: Letra A

**46) (FCC – Consultor Técnico Legislativo – Administrador – CL/DF – 2018)** Considere que ao final do exercício financeiro determinado órgão da Administração pública tenha executado contrato de pavimentação de vias públicas, efetuando medições, atestações de serviços e empenho das despesas incorridas pelas parcelas executadas, porém não tenha efetuado o correspondente pagamento. Diante de tal quadro,

- a) as despesas empenhadas e não liquidadas ensejam superávit financeiro passível de ser utilizado como fonte para geração de crédito no orçamento subsequente ao qual pertence a receita correspondente.
- b) os empenhos deverão ser cancelados, eis que não processados, cabendo o pagamento das obrigações a eles subjacentes com dotações do orçamento do ano subsequente.
- c) as dotações orçamentárias do exercício encerrado que deram suporte para os empenhos efetuados integrarão o orçamento do exercício subsequente, pertencendo também a este as despesas correspondentes.
- d) somente será viável a geração de restos a pagar em se tratando de empenhos processados e que contem com a respectiva reserva no orçamento subsequente a título de pagamento por indenização.
- e) os valores empenhados deverão ser inscritos em restos a pagar, para liquidação no exercício seguinte, em relação ao qual o montante é considerado extraorçamentário.

Os restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. A inscrição ocorre como receita extraorçamentária e o pagamento como despesa extraorçamentária.

Resposta: Letra E

**47) (FCC – Analista de Finanças e Controle – SEAD/AP – 2018)** Considere os dados abaixo extraídos das demonstrações contábeis de um ente público estadual referentes ao exercício financeiro de 2017, cujos valores estão em reais.



Despesas	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenho	Liquidação	Pagamento
Amortização da Dívida	500.000,00	500.000,00	490.000,00	490.000,00	345.000,00
Inversões Financeiras	3.900.000,00	4.250.000,00	4.150.000,00	2.400.000,00	1.650.000,00
Investimentos	11.000.000,00	11.000.000,00	7.000.000,00	3.600.000,00	2.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	100.000,00	90.000,00	85.000,00	84.000,00
Outras Despesas Correntes	25.000.000,00	25.000.000,00	23.500.000,00	22.300.000,00	19.900.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	45.000.000,00	46.000.000,00	43.200.000,00	42.400.000,00	41.000.000,00

Com base nesses dados, o valor inscrito, em 31/12/2017, em Restos a Pagar não Processados em decorrência da execução orçamentária da despesa corrente foi, em reais,

- a) 3.801.000,00.
- b) 2.005.000,00.
- c) 5.806.000,00.
- d) 2.000.000,00.
- e) 3.800.000,00.

Os restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. Podem ser processados (empenhados, liquidados e não pagos) ou não processados (empenhados, não liquidados e não pagos).

A questão pede os restos a pagar **não processados** das despesas correntes, ou seja, o valor empenhado menos o liquidado de tais despesas.

Restos a pagar não processados das despesas correntes:

Juros e Encargos da Dívida = empenhado – liquidado = 90.000 – 85.000 = 5.000

Outras Despesas Correntes = empenhado – liquidado = 23.500.000 – 22.300.000 = 1.200.000

Pessoal e Encargos Sociais = empenhado – liquidado = 43.200.000 – 42.400.000 = 800.000

Total = **2.005.000,00**.

Resposta: Letra B

48) (FCC – Consultor Legislativo - Finanças Públicas – CL/DF – 2018) Considere os dados a seguir extraídos das demonstrações contábeis de um ente público estadual referentes ao exercício financeiro de 2017, cujos valores estão em reais:

Despesas	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenho	Liquidação	Pagamento
Amortização da Dívida	1.000.000,00	1.000.000,00	980.000,00	980.000,00	697.000,00
Inversões Financeiras	7.800.000,00	8.500.000,00	8.300.000,00	4.790.000,00	3.340.000,00
Investimentos	22.000.000,00	22.000.000,00	13.800.000,00	5.600.000,00	4.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	100.000,00	89.000,00	89.000,00	65.000,00
Outras Despesas Correntes	50.000.000,00	50.000.000,00	47.000.000,00	44.500.000,00	39.800.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	90.000.000,00	91.000.000,00	84.500.000,00	83.900.000,00	82.000.000,00



Com base nessas informações, o valor inscrito em restos a pagar processados em 31/12/2017 em decorrência da execução orçamentária da despesa corrente foi, em reais,

- a) 6.600.000,00
- b) 3.100.000,00
- c) 6.624.000,00
- d) 9.724.000,00
- e) 9.700.000,00

Os restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. Podem ser processados (empenhados, liquidados e não pagos) ou não processados (empenhados, não liquidados e não pagos).

A questão pede os restos a pagar **processados** das despesas correntes, ou seja, o valor liquidado menos o pago de tais despesas.

Restos a pagar processados das despesas correntes:

Juros e Encargos da Dívida = liquidado - pago = 89.000 – 65.000 = 24.000

Outras Despesas Correntes = liquidado - pago = 44.500.000 – 39.800.000 = 4.700.000

Pessoal e Encargos Sociais = liquidado - pago = 83.900.000 – 82.000.000 = 1.900.000

Total = **6.624.000,00**

Resposta: Letra C

49) (FCC – Auditor Fiscal de Tributos – Pref. de São Luís /MA – 2018) Um ente público municipal empenhou, em novembro de 2017, despesa no valor de R\$ 10.000,00 referente à aquisição de material de construção para reparos em imóveis. O material adquirido foi entregue pelo fornecedor em 28/12/2017, data em que a despesa foi liquidada pelo valor total do empenho. A despesa foi paga, pelo valor de R\$ 10.000,00, em janeiro de 2018. De acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em 31/12/2017, o ente público municipal inscreveu o valor de R\$ 10.000,00 em Restos a Pagar

- a) não Processados referente à despesa classificada, quanto ao grupo de natureza da despesa, como Despesa de Capital.
- b) Processados referente à despesa classificada, quanto ao grupo de natureza da despesa, como Outras Despesas Correntes.
- c) não Processados referente à despesa classificada, quanto à categoria econômica, como Despesa de Custeio.
- d) não Processados referente à despesa classificada, quanto à categoria econômica, como Outras Despesas Correntes.
- e) Processados referente à despesa classificada, quanto ao grupo de natureza da despesa, como Despesa Corrente.

Despesas com reparos em imóveis:

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Grupo de Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes



Dados da questão:

Empenho em novembro de 2017

Liquidação em dezembro de 2017

Pagamento apenas em 2018.

Logo, no final do exercício de 2017, a despesa foi inscrita em restos a pagar processados, no GND Outras Despesas Correntes.

Resposta: Letra B

50) (FCC - Analista de Planejamento e Orçamento - SEAD/AP - 2018) As seguintes informações, referentes a transações ocorridas no mês de novembro de 2017, foram extraídas do sistema de contabilidade de um determinado ente público estadual:

- Arrecadação de receita de Impostos no valor de R\$ 33.000.000,00. Tal receita foi lançada no mês de outubro de 2017.
- Lançamento e arrecadação de Taxas no valor de R\$ 90.000,00.
- Lançamento de Contribuição de Melhoria no valor de R\$ 110.000,00. Tal receita foi arrecadada em dezembro de 2017.
- Arrecadação de Transferências Correntes no valor de R\$ 25.550.000,00, cujo direito de recebimento foi reconhecido em outubro de 2017.
- Empenho, liquidação e pagamento de despesa com Pessoal e Encargos Sociais no valor de R\$ 21.300.000,00.
- Empenho de despesa referente à aquisição de material de expediente no valor de R\$ 32.000,00. A entrega do material pelo fornecedor ocorreu em 05/12/2017, data em que a despesa foi liquidada pelo valor total do empenho. Tal despesa foi paga em 17/01/2018 pelo valor total do empenho e o material foi utilizado para a prestação de serviços em 2018.
- Empenho de despesa referente à aquisição de material odontológico no valor de R\$ 100.000,00. A entrega do material pelo fornecedor e a liquidação da despesa ocorreram em 17/01/2018 pelo valor total do empenho. Tal despesa foi paga em 12/02/2018 pelo valor total do empenho e o material foi utilizado para a prestação de serviços em 2018.
- Empenho e liquidação de despesa referente à aquisição de uma edificação no valor de R\$ 1.200.000,00. Tal despesa foi paga em 12/01/2018 pelo valor total do empenho.
- Empenho de despesa referente à aquisição de um veículo no valor de R\$ 60.000,00. Tal despesa foi liquidada em 18/12/2017 e paga em 10/01/2018 pelo valor total do empenho.
- Pagamento de R\$ 9.000,00 a fornecedores referente a despesas com a aquisição de material de segurança, cujo empenho e liquidação ocorreram em outubro de 2017.

Os restos a pagar não processados inscritos em 31/12/2017 referentes à despesa corrente foram, em reais,

- a) 132.000,00.
- b) 1.392.000,00.
- c) 32.000,00.
- d) 100.000,00.
- e) 1.260.000,00.

Precisamos apenas das despesas, logo podemos excluir tudo que se refere à receita, como lançamentos e arrecadações.



A seguir, podemos excluir todas as despesas que não são correntes, ou seja, separar apenas as despesas correntes.

Vamos a análise apenas do que sobrou, ou seja, das despesas correntes. Lembrando que a questão quer os restos a pagar não processados, ou seja, aqueles que foram empenhados em 2017, mas não foram liquidados e nem pagos em 2017:

- Empenho, liquidação e pagamento de despesa com Pessoal e Encargos Sociais no valor de R\$ 21.300.000,00. **Se foi empenhado, liquidado e pago, não houve inscrição em restos a pagar. Não interessa para a questão.**
- Empenho de despesa referente à aquisição de material de expediente no valor de R\$ 32.000,00. A entrega do material pelo fornecedor ocorreu em 05/12/2017, data em que a despesa foi liquidada pelo valor total do empenho. Tal despesa foi paga em 17/01/2018 pelo valor total do empenho e o material foi utilizado para a prestação de serviços em 2018. **Se foi empenhado, liquidado e não pago em 2017, houve inscrição em restos a pagar processados. Não interessa para a questão.**
- Empenho de despesa referente à aquisição de material odontológico no valor de R\$ 100.000,00. A entrega do material pelo fornecedor e a liquidação da despesa ocorreram em 17/01/2018 pelo valor total do empenho. Tal despesa foi paga em 12/02/2018 pelo valor total do empenho e o material foi utilizado para a prestação de serviços em 2018. **Se foi empenhado, não liquidado e não pago em 2017, houve inscrição em restos a pagar não processados. O valor de R\$ 100.000,00 interessa para a questão.**
- Pagamento de R\$ 9.000,00 a fornecedores referente a despesas com a aquisição de material de segurança, cujo empenho e liquidação ocorreram em outubro de 2017. **Se foi empenhado, liquidado e pago, não houve inscrição em restos a pagar. Não interessa para a questão.**

Logo, os restos a pagar não processados inscritos em 31/12/2017 referentes à despesa corrente foram, em reais, **100.000,00**.

Resposta: Letra D

51) (FCC – Analista Legislativo – Contabilidade – ALE/SE – 2018) Essas informações foram extraídas do sistema de contabilidade de uma entidade pública e são referentes às transações ocorridas no mês de novembro de 2017:

- Empenho de despesa referente a serviços de terceiros – pessoa física, contratados para a manutenção dos elevadores do edifício-sede da entidade no valor de R\$ 3.000,00. A despesa empenhada, pelo seu valor total, foi liquidada em dezembro de 2017 e paga em janeiro de 2018.
- Empenho de despesa com serviços de terceiros – pessoa física, contratados para a limpeza do edifício-sede da entidade no valor de R\$ 10.000,00. A despesa empenhada, pelo seu valor total, foi liquidada e paga em janeiro de 2018.
- Empenho e liquidação de despesa referente a diárias no valor de R\$ 19.000,00. A despesa empenhada e liquidada, foi paga, pelo seu valor total, em janeiro de 2018.
- Empenho e liquidação de despesa com a aquisição de um veículo no valor de R\$ 60.000,00, sendo que o veículo foi entregue pelo fornecedor e colocado em uso no dia 30/11/2017, data em que houve a liquidação da despesa. A despesa empenhada foi paga, pelo seu valor total, em janeiro de 2018.
- Empenho, liquidação e pagamento de despesa com pessoal e encargos sociais referente ao mês de novembro de 2017 no valor de R\$ 700.000,00.
- Empenho, liquidação e pagamento de despesa com auxílio-transporte aos servidores referente ao mês de novembro de 2017 no valor de R\$ 20.000,00.



– Reconhecimento da perda por redução ao valor recuperável de bem móvel no valor de R\$ 5.000,00 no dia 30/11/2017.

– Reconhecimento da depreciação dos imóveis no valor de R\$ 15.000,00 referente ao mês de novembro de 2017.

Com base nessas transações tomadas em conjunto, os restos a pagar processados e não processados inscritos em 31/12/2017 foram, respectivamente, em reais,

- a) 10.000,00 e 82.000,00.
- b) 15.000,00 e 802.000,00.
- c) 82.000,00 e 10.000,00.
- d) 720.000,00 e 30.000,00.
- e) 802.000,00 e 30.000,00.

Vamos a análise:

– Empenho referente a serviços de terceiros – pessoa física no valor de R\$ 3.000,00. Empenhada e liquidada em 2017. Paga em janeiro de 2018. **RP processados = R\$ 3.000,00.**

– Empenho com serviços de terceiros – pessoa física no valor de R\$ 10.000,00. Empenhada em 2017. Liquidada e paga em 2018. **RP não processados = R\$ 10.000,00.**

– Empenho e liquidação referente a diárias no valor de R\$ 19.000,00.

Empenhada e liquidada em 2017. Paga em janeiro de 2018. **RP processados = R\$ 19.000,00.**

– Empenho e liquidação com a aquisição de um veículo no valor de R\$ 60.000,00, colocado em uso no dia 30/11/2017, data em que houve a liquidação da despesa. Empenhada e liquidada em 2017. Paga em janeiro de 2018. **RP processados = R\$ 60.000,00.**

– Empenho, liquidação e pagamento com pessoal e encargos sociais referente ao mês de novembro de 2017 no valor de R\$ 700.000,00. Não houve RP.

– Empenho, liquidação e pagamento com auxílio-transporte referente ao mês de novembro de 2017 no valor de R\$ 20.000,00. Não houve RP.

– Reconhecimento da perda por redução ao valor recuperável de bem móvel no valor de R\$ 5.000,00 no dia 30/11/2017. Não houve despesa orçamentária.

– Reconhecimento da depreciação dos imóveis no valor de R\$ 15.000,00 referente ao mês de novembro de 2017. Não houve despesa orçamentária.

Logo:

**RP processados = 3.000 + 19.000 + 60.000 = R\$82.000,00**

**RP não processados = R\$10.000,00**

Resposta: Letra C

52) (FCC – Analista Judiciário – Área Contabilidade – TRF/5 – 2017) Em 27/12/2016, o ordenador de despesa de um determinado Tribunal emitiu empenho no valor de R\$ 15.000,00 para a aquisição de material de consumo que deveria ser entregue em 27/01/2017. Na data acordada, o material adquirido foi entregue pelo fornecedor, sendo que a despesa empenhada foi liquidada e paga nessa mesma data pelo valor do empenho. Assim, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em 31/12/2016, o valor de R\$ 15.000,00 foi inscrito em Restos a Pagar

- a) não Processados em Liquidação.
- b) a Realizar.
- c) Processados.



- d) não Processados a Liquidar.
- e) com Prescrição Interrompida.

Os restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. Podem ser processados (empenhados, liquidados e não pagos) ou não processados (empenhados, não liquidados e não pagos).

Ressalta-se que a despesa pública deve passar pelos estágios da execução: empenho, liquidação e pagamento. Assim, o pagamento dos restos a pagar não processados, o qual passou apenas pelo estágio do empenho, também só poderá ocorrer após a sua regular liquidação.

Registrado o empenho, mas não ocorrido o fato gerador da obrigação, e caso comprovadas as condições necessárias para inscrição de restos a pagar, dar-se-á a inscrição de restos a pagar não processados a liquidar. É o caso em tela, pois em 2016 houve o empenho, mas o material foi entregue pelo fornecedor apenas em 2017 (ou seja, o credor cumpriu com a obrigação apenas em 2017).

Assim, em 31/12/2016, o valor de R\$ 15.000,00 foi inscrito em **restos a pagar não processados a liquidar**.  
Resposta: Letra D

- 53) (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRT/21 – 2017) Em uma situação hipotética, um TRT realizou despesas no exercício de 2016, mas que não foram pagas até 31 de dezembro desse mesmo ano. Essas despesas devem ser classificadas contabilmente nos balanços de 2016 como
- a) dívida ativa.
  - b) restos a pagar.
  - c) antecipação da receita orçamentária.
  - d) postergação da despesa orçamentária.
  - e) operação de crédito atípica.

Consideram-se **restos a pagar** as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro, logo, até o dia 31 de dezembro

Resposta: Letra B

- 54) (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRF/5 – 2017) Em 07/11/2016, o ordenador de despesa de uma determinada entidade pública emitiu empenho no valor de R\$ 10.000,00 referente à aquisição de 10 mesas. Em 25/11/2016, a despesa foi liquidada pelo valor de R\$ 8.000,00, uma vez que somente parte das mesas foram entregues, e em 01/12/2016 foi pago o valor de R\$ 3.000,00 referente ao empenho emitido em 07/11/2016. Assim, em 31/12/2016, foi inscrito em restos a pagar
- a) processados o valor de R\$ 2.000,00.
  - b) processados o valor de R\$ 5.000,00.
  - c) processados o valor de R\$ 7.000,00.
  - d) não processados o valor de R\$ 5.000,00.
  - e) não processados o valor de R\$ 7.000,00.

Empenhado = 10.000

Liquidado = 8.000



Pago = 3.000

Restos a pagar processados = liquidado – pago

Restos a pagar processados = 8.000 – 3.000

**Restos a pagar processados = 5.000**

Restos a pagar não processados = empenhado - liquidado

Restos a pagar não processados = 10.000 - 8.000

**Restos a pagar não processados = 2.000**

Resposta: Letra B

**55) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRF/5 – 2017)** Atenção: As seguintes informações foram extraídas do sistema de contabilidade de uma determinada entidade pública referentes a transações ocorridas no mês de dezembro de 2016:

- Liquidação de despesa referente à aquisição de material de consumo no valor de R\$ 20.000,00, o que corresponde ao valor total da despesa empenhada. A despesa foi paga em 09/01/2017 pelo valor do empenho.
- Empenho de despesa referente a Serviços de Terceiros – Pessoa Física, contratados para a manutenção dos elevadores da entidade, no valor de R\$ 6.000,00. A despesa foi liquidada em 10/01/2017 e paga em 23/01/2017 pelo valor do empenho.
- Empenho de despesa referente à aquisição de material permanente no valor de R\$ 7.000,00. A despesa foi liquidada em 04/01/2017 e paga em 05/01/2017 pelo valor do empenho.
- Empenho e liquidação de despesa referente a passagens e despesas com locomoção de palestrantes para um evento promovido pela entidade no valor de R\$ 40.000,00. A despesa foi paga em 05/01/2017 pelo valor do empenho.
- Empenho e liquidação de despesa referente a diárias no valor de R\$ 15.000,00. A despesa foi paga em 09/01/2017 pelo valor do empenho.
- Pagamento de despesa referente aos proventos de aposentaria dos servidores de tal entidade pública no valor de R\$ 50.000,00.

Em decorrência dessas transações, os restos a pagar processados e não processados inscritos em 31/12/2016 foram no valor de, respectivamente, em reais,

- a) 13.000,00 e 75.000,00.
- b) 13.000,00 e 33.000,00.
- c) 55.000,00 e 75.000,00.
- d) 75.000,00 e 13.000,00.
- e) 75.000,00 e 33.000,00.

Vamos analisar as informações. Em dezembro:

- Liquidação de despesa referente à aquisição de material de consumo no valor de R\$ 20.000,00, o que corresponde ao valor total da despesa empenhada. A despesa foi paga em 09/01/2017 pelo valor do empenho. Como a despesa foi empenhada e liquidada em dezembro, foram inscritos **R\$ 20.000,00 em restos a pagar processados**.



- Empenho de despesa referente a Serviços de Terceiros – Pessoa Física, contratados para a manutenção dos elevadores da entidade, no valor de R\$ 6.000,00. A despesa foi liquidada em 10/01/2017 e paga em 23/01/2017 pelo valor do empenho. Como a despesa foi empenhada em dezembro e liquidada em janeiro, foram inscritos **R\$ 6.000,00 em restos a pagar não processados**.
- Empenho de despesa referente à aquisição de material permanente no valor de R\$ 7.000,00. A despesa foi liquidada em 04/01/2017 e paga em 05/01/2017 pelo valor do empenho. Como a despesa foi empenhada em dezembro e liquidada em janeiro, foram inscritos **R\$ 7.000,00 em restos a pagar não processados**.
- Empenho e liquidação de despesa referente a passagens e despesas com locomoção de palestrantes para um evento promovido pela entidade no valor de R\$ 40.000,00. A despesa foi paga em 05/01/2017 pelo valor do empenho. Como a despesa foi empenhada e liquidada em dezembro, foram inscritos **R\$ 40.000,00 em restos a pagar processados**.
- Empenho e liquidação de despesa referente a diárias no valor de R\$ 15.000,00. A despesa foi paga em 09/01/2017 pelo valor do empenho. Como a despesa foi empenhada e liquidada em dezembro, foram inscritos **R\$ 15.000,00 em restos a pagar processados**.
- Pagamento de despesa referente aos proventos de aposentaria dos servidores de tal entidade pública no valor de R\$ 50.000,00. Nada foi dito sobre o empenho.

Assim:

**Restos a pagar processados = R\$ 20.000,00 + R\$ 40.000,00 + R\$ 15.000,00 = R\$ 75.000,00**

**Restos a pagar não processados = R\$ 6.000,00 + R\$ 7.000,00 = R\$ 13.000,00**

Em decorrência dessas transações, os restos a pagar processados e não processados inscritos em 31/12/2016 foram no valor de, respectivamente, em reais, **R\$ 75.000,00 e R\$ 13.000,00**.

Resposta: Letra D

**56) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SP - 2017) Considere as seguintes informações relativamente à execução da Lei Orçamentária de determinado ente público, no exercício de 2016, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964.**

#### **Receitas Arrecadadas (Valores em R\$)**

- Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados.....180.000
- Transferência de Capital p/construção de hospitais públicos.160.000
- Rendimentos de Aplicações Financeiras.....45.000
- Aluguel de Imóvel de Propriedade do ente público..... 15.000
- Operações de Crédito de Longo Prazo..... 320.000
- Alienação de Bens Imóveis..... 210.000
- Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural..75.000
- Indenizações e Restituições..... 25.000
- Multas e Juros de Mora..... 10.000
- Dívida Ativa do ICMS ..... 110.000
- Impostos e Taxas..... 95.000

#### **Despesas Empenhadas**

- Água, Luz e Telefone..... 35.000
- Construção de Ginásio Poliesportivo..... 180.000



- Manutenção de Veículos..... 55.000
- Aquisição de terreno p/construção de duas escolas públicas .240.000
- Amortização de parcela de empréstimo de longo prazo ..... 120.000
- Juros e encargos da dívida de longo prazo..... 25.000
- Aquisição de Material de Expediente ..... 65.000
- Folha de Pagamento dos servidores ativos ..... 390.000

#### Informações complementares

- Não havendo dotação orçamentária específica, no mês de outubro de 2016, foi aberto um crédito adicional no valor de R\$ 120.000, destinado à aquisição de dois veículos novos, utilizando recursos por anulação parcial de dotação orçamentária.
- Do total das despesas correntes empenhadas no exercício de 2016 foi pago no próprio exercício o valor de R\$ 480.000.
- O total das Receitas de Capital previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 foi de R\$ 650.000. O Valor das despesas correntes empenhadas no exercício de 2016 e não pagas inscrito em restos a pagar é, em R\$, igual a
  - a) 210.000.
  - b) 25.000.
  - c) 90.000.
  - d) 35.000.
  - e) 65.000.

#### Despesas Correntes Empenhadas

- Água, Luz e Telefone..... 35.000
  - Manutenção de Veículos..... 55.000
  - Juros e encargos da dívida de longo prazo..... 25.000
  - Aquisição de Material de Expediente ..... 65.000
  - Folha de Pagamento dos servidores ativos ..... 390.000
- Total de despesas correntes empenhadas = R\$570.000

Consoante as informações complementares, do total das despesas correntes empenhadas no exercício de 2016 foi pago no próprio exercício o valor de R\$480.000.

Sabendo que:

Restos a pagar = empenhado – pago = 570.000 – 480.000

**Restos a pagar = 90.000,00**

Resposta: Letra C

**57) (FCC – Analista – Controle Interno – CNMP - 2015) Considere as seguintes afirmativas:**

- I. A despesa inscrita em restos a pagar não processado encontra-se pendente de liquidação.
  - II. A despesa inscrita em restos a pagar não processado encontra-se pendente de empenhamento.
  - III. A despesa inscrita em restos a pagar não processado encontra-se pendente apenas de pagamento.
- Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) II.



- c) III.
- d) I e II.
- e) II e III.

I) Correto. A despesa inscrita em restos a pagar não processado encontra-se pendente de liquidação, pois só ocorreu o empenho.

II) Errado. A despesa inscrita em restos a pagar não processado encontra-se pendente de **liquidação**.

III) Errado. A despesa inscrita em restos a pagar não processado encontra-se pendente de **liquidação e de pagamento**.

Logo, está correto o que se afirma apenas em I.

Resposta: Letra A

58) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) A Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Piauí adquiriu uma geladeira. O processamento dessa despesa ocorreu da seguinte forma: empenhamento em 10/12/13; recebimento da geladeira em 30/12/13; pagamento da despesa em 10/01/14. A contabilização da aquisição da geladeira atendeu as normas previstas na Lei nº 4.320/64. Assim, essa despesa foi registrada em 31/12/13 como

- a) restos a pagar processados.
- b) dívida fundada.
- c) restos a pagar com prescrição interrompida.
- d) despesas de exercícios anteriores.
- e) restos a pagar não processados.

Os restos a pagar processados são os empenhados (10/12/13), liquidados (30/12/13) e não pagos dentro do exercício financeiro (10/01/14).

Assim, essa despesa foi registrada em 31/12/13 como restos a pagar processados.

Resposta: Letra A

59) (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo -TCM/GO – 2015) No exercício de 2013 ocorreu licitação para a compra de 1000 uniformes escolares, ao custo unitário de R\$ 50,00 cada, totalizando o empenhamento em R\$ 50.000,00. A empresa contratada entregou, no exercício, 70% dos uniformes, porém, por desconformidade com as especificações, 300 uniformes foram devolvidos no ato da entrega, não ocorrendo qualquer pagamento naquele ano. Diante do exposto, a inscrição de restos a pagar processado e não processado, relativo a este empenhamento correspondeu, respectivamente, a:

- a) R\$ 50.000,00 e R\$ 0,00.
- b) R\$ 35.000,00 e R\$ 15.000,00.
- c) R\$ 0,00 e R\$ 50.000,00.
- d) R\$ 15.000,00 e R\$ 35.000,00.
- e) R\$ 20.000,00 e R\$ 30.000,00.



Foram comprados 1000 uniformes. A empresa contratada entregou, no exercício, 70% dos uniformes (700 uniformes), porém, por desconformidade com as especificações, 300 uniformes foram devolvidos no ato da entrega. Assim, foram efetivamente entregues no exercício 400 uniformes (R\$20.000,00). Nada foi pago.

Restos a pagar processados = liquidado – pago

Restos a pagar processados = R\$ 20.000,00 - 0

**Restos a pagar processados = R\$ 20.000,00**

RP não processados = empenhado – liquidado

RP não processados = R\$ 50.000,00 – R\$ 20.000,00

**RP não processados = R\$ 30.000,00**

Resposta: Letra E

60) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Na lei orçamentária de determinado Estado da região Nordeste do Brasil, para o exercício de 2014, consta a autorização de despesa na dotação orçamentária “serviços de conservação e manutenção de bens imóveis”, no valor de R\$ 450.000,00. No mês de fevereiro de 2014, foi contratada a empresa DB e Serviços Ltda. para realização dos serviços. Ao final do exercício de 2014, a execução orçamentária da referida dotação apresentava a seguinte situação:

- Despesa empenhada ..... R\$ 390.000,00
- Despesa liquidada (processada)..... R\$ 310.000,00
- Despesa paga ..... R\$ 240.000,00
- Anulação parcial da referida dotação..... R\$ 40.000,00

O valor inscrito em restos a pagar processado e não processado soma, respectivamente, em reais,

a) 70.000,00 e 40.000,00

b) 150.000,00 e 70.000,00

c) 70.000,00 e 80.000,00

d) 150.000,00 e 40.000,00

e) 110.000,00 e 70.000,00

- Despesa empenhada ..... R\$ 390.000,00

- Despesa liquidada (processada)..... R\$ 310.000,00

- Despesa paga ..... R\$ 240.000,00

Restos a pagar processados = liquidado – pago

Restos a pagar processados = R\$ 310.000,00 - R\$ 240.000,00

**Restos a pagar processados = R\$ 70.000,00**

RP não processados = empenhado – liquidado

RP não processados = R\$ 390.000,00 – R\$ 310.000,00

**RP não processados = R\$ 80.000,00**

Resposta: Letra C



61) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) Determinada entidade do setor público no mês junho de 2015 empenhou despesa no valor de R\$ 180.000,00 decorrente de licitação realizada para a aquisição de material de expediente. O fornecedor entregou apenas cinquenta por cento do material adquirido, ou seja, R\$ 90.000,00, informando que a outra metade não seria entregue por falta do material em seu estoque. Nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, nestas condições, deve a entidade

- a) considerar como receita orçamentária o valor referente ao material não entregue pelo fornecedor.
- b) inscrever em restos a pagar não processado o valor do material não entregue pelo fornecedor.
- c) anular o valor da despesa referente ao material não recebido pela entidade, revertendo à dotação a importância correspondente.
- d) considerar como despesa do exercício o total bruto empenhado, aplicando uma multa ao fornecedor pelo não cumprimento do contrato.
- e) utilizar o saldo do empenho referente ao material não recebido pela entidade na realização de quaisquer despesas classificadas na mesma categoria econômica.

A redução ou cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que caracterizou o empenho, implicará sua anulação parcial ou total. A importância correspondente será revertida à respectiva dotação orçamentária.

Resposta: Letra C

62) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/RS - 2015) Determinada entidade do setor público, apresentou a seguinte situação decorrente da execução orçamentária realizada no exercício de 2014:

- despesas correntes empenhadas ..... 390
- anulação de dotação orçamentária destinada à aquisição de material de consumo.....20
- abertura de crédito especial para despesa de capital ..... 30
- pagamento de despesas correntes ..... 190
- despesas de capital empenhadas e liquidadas..... 450
- despesas correntes liquidadas ..... 270
- pagamento de despesas de capital ..... 380

As despesas correntes inscritas em Restos a Pagar NÃO processados e as despesas de capital inscritas em Restos a Pagar processados em 2014 somam, respectivamente,

- a) 140 e 70.
- b) 120 e 70.
- c) 100 e 40.
- d) 200 e 70.
- e) 120 e 40.

#### Despesas correntes:

- despesas correntes empenhadas ..... 390
  - despesas correntes liquidadas ..... 270
- RP não processados = empenhado – liquidado = 390 – 270 = **120**

#### Despesas de capital:

- despesas de capital empenhadas e liquidadas..... 450
- pagamento de despesas de capital ..... 380



Restos a pagar processados = liquidado – pago = 450 - 380 = 70

Resposta: Letra B

(FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Atenção: Para responder às duas questões seguintes, considere os estágios da despesa e as informações a seguir:

A Secretaria Estadual de Educação de determinado ente público contratou uma empresa para prestação de serviços de higienização e limpeza nas dependências da escola professor Cabral da Gama, no valor mensal de R\$ 40.000,00, pelo prazo de 12 meses: 01/10/2014 a 30/09/2015. Relativamente às referidas despesas, até 31/12/2014 foi empenhado o montante de R\$ 120.000,00 e pago o valor de R\$ 80.000,00.

63) O valor da despesa empenhada para o período de 01/01/2015 a 30/09/2015 totaliza, em reais:

- a) 480.000,00
- b) 360.000,00
- c) 400.000,00
- d) 120.000,00
- e) 40.000,00

De 01/01/2015 a 30/09/2015 temos 9 meses, com valor de R\$ 40.000,00 ao mês.

Despesa empenhada = 9 x 40.000,00

Despesa empenhada = **360.000,00**

Resposta: Letra B

64) Nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, o valor empenhado e não pago até 31/12/2014 classifica-se como

- a) devedores – passivo circulante.
- b) contas a pagar – dívida flutuante.
- c) credores – passivo circulante.
- d) dívida ativa – passivo não circulante.
- e) restos a pagar – dívida flutuante.

Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. Os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, constituem-se em modalidade de dívida pública flutuante.

Resposta: Letra E

(FCC – Auditor Público Externo – Contabilidade - TCE/RS - 2014) Instrução: Para responder às duas questões seguintes, considere o Balanço Orçamentário do exercício de 2013 do Estado Floresta do Norte (valores em reais).

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação
<b>Despesas Correntes</b>	700	500	440	390	200
Pessoal e Encargos Sociais	450	300	250	200	150
Outras Despesas Correntes	250	200	190	190	50
<b>Despesas de Capital</b>	850	600	540	450	250
Investimentos	510	350	340	300	160
Inversões Financeiras	340	250	200	150	90
<b>Total</b>	<b>1.550</b>	<b>1.100</b>	<b>980</b>	<b>840</b>	<b>450</b>



65) O valor total dos restos a pagar inscritos no exercício foi de, em reais,

- a) 140,00
- b) 390,00
- c) 570,00
- d) 710,00
- e) 260,00

RP totais = empenhado - pago

RP totais = 1.100 - 840

**RP totais = 260**

Resposta: Letra E

66) O montante das despesas inscritas no exercício em restos a pagar não processados é de, em reais,

- a) 650,00
- b) 200,00
- c) 120,00
- d) 450,00
- e) 530,00

RP não processados = empenhado – liquidado

RP não processados = 1.100 – 980

**RP não processados = 120**

Resposta: Letra C

(FCC – Analista Judiciário – Contabilidade - TRT/16 - Maranhão – 2014) Atenção: Para responder às duas questões seguintes, considere as despesas orçamentárias empenhadas, liquidadas e pagas até 31.12.2013, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Despesas Orçamentárias	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Obrigações patronais	150.000,00	120.000,00	90.000,00
Aquisição de mesas e cadeiras para escritório	80.000,00	60.000,00	60.000,00
Aquisição de material de expediente	40.000,00	30.000,00	20.000,00
Aquisição de veículos	60.000,00	30.000,00	30.000,00
Amortização da dívida de longo prazo	70.000,00	50.000,00	0,00
Aluguel de imóvel	70.000,00	50.000,00	40.000,00
Total das Despesas	470.000,00	340.000,00	240.000,00

67) A soma das despesas correntes empenhadas e inscritas em restos a pagar processados é

- a) R\$ 50.000,00.
- b) R\$ 40.000,00.
- c) R\$ 30.000,00.
- d) R\$ 60.000,00.



e) R\$ 100.000,00.

DESPESAS <u>CORRENTES</u>		
	LIQUIDADAS	PAGAS
Obrigações patronais	120.000,00	90.000,00
Material de expediente	30.000,00	20.000,00
Aluguel de imóvel	50.000,00	40.000,00
<b>Total</b>	<b>200.000,00</b>	<b>150.000,00</b>

Restos a pagar processados = liquidado – pago = 200.000,00 - 150.000,00 = **50.000,00**

Resposta: Letra A

68) As despesas de capital empenhadas e inscritas em restos a pagar não processadas somam

- a) R\$ 60.000,00.
- b) R\$ 90.000,00.
- c) R\$ 50.000,00.
- d) R\$ 120.000,00.
- e) R\$ 70.000,00.

DESPESAS DE <u>CAPITAL</u>		
	EMPENHADAS	LIQUIDADAS
Mesas e cadeiras	80.000,00	60.000,00
Veículos	60.000,00	30.000,00
Amortização da dívida	70.000,00	50.000,00
<b>Total</b>	<b>210.000,00</b>	<b>140.000,00</b>

Restos a pagar não processados = empenhado – liquidado = 210.000,00 - 140.000,00 = **70.000,00**

Resposta: Letra E

69) (FCC – Analista Legislativo – Contabilidade – Assembleia Legislativa/PE – 2014) No dia 15/12/2013, o ordenador de despesa de uma entidade pública da Administração indireta estadual empenhou despesa com Serviços de Consultoria no valor de R\$ 150.000,00. A prestação de serviços pela empresa de consultoria foi iniciada em 06/01/2014 e o contrato prevê o pagamento conforme a consecução das etapas de execução do projeto. No dia 06/02/2014, com base na execução de uma das etapas, cujo valor correspondente era R\$ 40.000,00, foi verificado o direito adquirido pela empresa de consultoria tendo por



base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Com base nestas informações e considerando que não houve cancelamento de empenho em 2013, é correto afirmar que a despesa de R\$ 150.000,00

- a) foi inscrita em restos a pagar não processados em 2013.
- b) foi reconhecida como variação patrimonial diminutiva em 2013.
- c) foi empenhada como Despesas de Exercícios Anteriores em 2014.
- d) aumentou o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2013.
- e) foi inscrita em restos a pagar processados em 2013.

No caso em tela, a despesa foi empenhada no valor de R\$150.000,00 em 2013, não foi cancelada ao fim do ano e o início da liquidação foi apenas em 2014.

Logo, no fim de 2013, a despesa foi inscrita em **restos a pagar não processados**, pois foi empenhada, não liquidada e não paga dentro do exercício financeiro.

Resposta: Letra A

**70) (FCC - Auditor Fiscal - ICMS/RJ – 2014)** Considere os dados extraídos do Balanço Orçamentário de uma entidade pública referente ao exercício financeiro de 2012:

- Dotação Atualizada da Despesa: R\$ 690.000,00
- Despesas Empenhadas: R\$ 685.000,00
- Despesas Liquidadas: R\$ 670.000,00
- Despesas Pagas: R\$ 640.000,00

Um fornecedor de material de informática entregou à entidade pública, em fevereiro de 2013, dentro do prazo acordado com o gestor público, mercadorias no valor de R\$ 3.000,00, cujo empenho foi anulado no encerramento do exercício de 2012.

Com base nestas informações, o valor inscrito em restos a pagar não processados, no exercício, foi,

- a) R\$ 15.000,00.
- b) R\$ 48.000,00.
- c) R\$ 30.000,00.
- d) R\$ 18.000,00.
- e) R\$ 20.000,00.

Os restos a pagar não processados são aqueles de despesas empenhadas e não liquidadas.

A pegadinha da questão é o valor do empenho anulado. Nesse caso, a questão deixa claro que o empenho foi anulado no encerramento do exercício, logo o valor empenhado de R\$685.000,00 que apareceu no Balanço já é líquido, ou seja, já foi descontado o empenho anulado.

As despesas empenhadas (R\$685.000,00) menos a liquidadas (R\$670.000,00) trazem o valor de **R\$15.000,00**.

Logo, o valor inscrito em restos a pagar não processados, no exercício, foi de **R\$15.000,00**.

Resposta: Letra A

**71) (FGV – ANALISTA ESPECIALIZADO - ANALISTA DE ORÇAMENTO- IMBEL – 2021)** Assinale a opção que indica a existência de restos a pagar processados nas demonstrações de uma entidade pública.

- (A) A despesa foi empenhada e cancelada.



- (B) A despesa foi liquidada, mas não paga.
- (C) A despesa foi paga, mas não realizada.
- (D) A despesa foi orçada, mas não empenhada.
- (E) A despesa foi empenhada, mas não liquidada.

São as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro.

Podem ser:

Processados: empenhados, liquidados e não pagos.

Ou seja: restos a pagar processados = liquidado - pago.

Resposta: Letra B

**72) (FGV – Analista Legislativo – Financeira – Câmara Municipal de Salvador – 2018)** De acordo com a estrutura proposta pelo PCASP, as despesas orçamentárias empenhadas cujos fatos geradores ocorreram, mas ainda não foram liquidadas, apresentam uma situação transitória.

Para sua identificação, foi criada a conta:

- a) crédito empenhado a liquidar;
- b) crédito disponível;
- c) crédito empenhado em liquidação;
- d) crédito empenhado a pagar;
- e) crédito empenhado liquidado a pagar.

Ocorrido o fato gerador da obrigação antes do término do exercício em curso, sem que se tenha procedido o estágio da liquidação, deve-se reconhecer o impacto patrimonial da despesa. Nesse sentido, as despesas deverão ser registradas ao fim do exercício como **restos a pagar não processados em liquidação**. A conta do PCASP tem nome semelhante: **crédito empenhado em liquidação**.

Resposta: Letra C

**73) (FGV - Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - Pref. de Niterói/RJ - 2018)** O prefeito do município Beta cancelou o “restos a pagar” relativo à prestação de serviços feita à administração municipal anterior, despesa autorizada no último quadrimestre do mandato do chefe do Executivo. O fornecedor de serviços se insurge em face dessa decisão e o prefeito afirma que adotou a medida porque a despesa em apreço estava sem previsão de desembolso, não havendo suficiência de dotação na rubrica “despesas de exercícios anteriores”, além de ter sido o ex-prefeito, de partido da oposição, a autorizá-la. Sabe-se que houve a contratação, a prestação do serviço e o empenho, porém não houve a dotação orçamentária. Assim, o Prefeito agiu de forma

- a) correta, já que, sem dotação orçamentária, não haveria recursos para fazer frente à despesa.
- b) incorreta, sendo incabível o cancelamento de “restos a pagar”, salvo quando constatado irregular cumprimento das obrigações pelo contratado.
- c) correta, pois, além de não haver dotação orçamentária específica, a despesa fora autorizada pelo ex-prefeito.



- d) incorreta, uma vez que as dívidas da antiga gestão são automaticamente absorvidas pela nova.  
e) correta, porque o ex-prefeito pertencia a outra agremiação política.

O cancelamento de restos a pagar processados caracteriza forma de enriquecimento ilícito, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar sob pena de estar descumprindo o princípio da moralidade que rege a Administração Pública, previsto no art. 37 da CF/1988.

Logo, o Prefeito agiu de forma incorreta, sendo incabível o cancelamento de “restos a pagar”, salvo quando constatado irregular cumprimento das obrigações pelo contratado.

Resposta: Letra B

**74) (FGV - Analista de Planejamento e Finanças - SEPOG/RO - 2017)** Assinale a opção que apresenta as características de restos a pagar processados.

- a) São as despesas que não foram empenhadas no exercício.
- b) São as despesas que foram empenhadas no exercício, mas não foram liquidadas e nem pagas.
- c) São as despesas que foram empenhadas e liquidadas no exercício, mas não foram pagas.
- d) São as despesas que foram empenhadas, liquidadas e pagas no exercício.
- e) São as despesas que foram empenhadas e realizadas no exercício, mas não foram liquidadas.

Restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. Podem ser:

- Processados: empenhados, liquidados e não pagos.
- Não Processados: empenhados, não liquidados e não pagos.

Resposta: Letra C

**75) (FGV - Assistente Técnico-Administrativo - MPE/BA - 2017)** No encerramento do exercício financeiro, as despesas que estão pendentes apenas do último estágio de execução devem ser tratadas como:

- a) créditos a serem reabertos no próximo exercício;
- b) despesas de exercícios anteriores;
- c) despesas canceladas por insuficiência financeira;
- d) restos a pagar com prescrição interrompida;
- e) restos a pagar processados.

Restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. Podem ser:

- Processados: empenhados, liquidados e não pagos.
- Não Processados: empenhados, não liquidados e não pagos.

Resposta: Letra E

**76) (FGV - Analista Censitário - Contábeis - IBGE - 2017)** Após a ocorrência de um incêndio que danificou arquivos físicos e eletrônicos em uma entidade pública, algumas informações precisaram ser obtidas de forma indireta. O gestor da entidade solicitou informações sobre o saldo de restos a pagar ao final do



exercício, e a equipe de contabilidade só dispunha do balanço orçamentário publicado para obter essa informação. No Balanço Orçamentário, essa informação é obtida pela diferença entre:

- a) dotação inicial e dotação atualizada;
- b) dotação inicial e despesas empenhadas;
- c) despesas empenhadas e despesas liquidadas;
- d) despesas empenhadas e despesas pagas;
- e) despesas liquidadas e despesas pagas.

Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro.

Logo, corresponde a diferença entre despesas empenhadas e despesas pagas.

Resposta: Letra D

77) (FGV – Oficial de Chancelaria – MRE – 2016) Os restos a pagar são despesas que não completaram todos os estágios da execução orçamentária até o encerramento de um exercício financeiro. De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, os restos a pagar:

- a) devem ser inscritos com suficiente disponibilidade de caixa;
- b) devem ser cancelados, caso não sejam processados no exercício seguinte;
- c) não podem ser inscritos no último ano de mandato;
- d) podem ser inscritos à conta de despesas de exercícios anteriores;
- e) podem ser processados em regime de adiantamento.

a) Correta. Os restos a pagar devem ser inscritos com suficiente disponibilidade de caixa. De acordo com a LRF, é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

b) Errada. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, respeitadas as exceções.

c) Errada. Os restos a pagar podem ser inscritos no último ano de mandato, desde que cumpram as regras da legislação.

d) Errada. Os restos a pagar não se confundem com as despesas de exercícios anteriores. Os restos a pagar com prescrição interrompida, os quais são aqueles cuja inscrição tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor, poderão ser pagos à conta de despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria própria. De qualquer forma, a LRF não trata de despesas de exercícios anteriores.

e) Errada. Os restos a pagar não se confundem com o regime de adiantamento (suprimento de fundos). De qualquer forma, a LRF não trata de suprimento de fundos.

Resposta: Letra A

78) (FGV - Analista Judiciário - Administrativa - TJ/BA - 2015) De acordo com a Lei nº 4.320/1964, os sistemas de contabilidade de cada ente elaborarão balanços e demonstrativos para apresentação dos resultados gerais do exercício. O conjunto de balanços e demonstrativos contém informações específicas



de acordo com os seus objetivos. O demonstrativo que apresenta os restos a pagar do exercício, computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária é:

- a) Balanço Orçamentário;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Inicialmente, a despesa é orçamentária, fixada na LOA. Na Contabilidade Pública, se essa despesa vier a ser inscrita em restos a pagar no fim do exercício, será necessário computá-la como RP do exercício na receita extraorçamentária do **balanço financeiro**, para compensar sua inclusão na despesa orçamentária da LOA daquele ano. Na contrapartida, também no **balanço financeiro**, os RP, quando forem pagos, serão classificados como despesas extraorçamentárias.

Resposta: Letra B

**79) (FGV - Analista Judiciário - Administrativa - TJ/BA - 2015)**

**Quadro I: Dados da execução orçamentária de um ente da federação no exercício de 2012**

**Receitas correntes previstas 193.000,00**

**Receitas de capital previstas 7.000,00**

**Despesas correntes fixadas 145.000,00**

**Despesas de capital fixadas 55.000,00**

**Receitas correntes arrecadadas 175.800,00**

**Receitas de capital arrecadadas (Operações de crédito) 15.250,00**

**Despesas correntes empenhadas 139.100,00**

**Despesas de capital empenhadas 47.700,00**

**- Amortização de dívidas: 11.200,00**

**- Aquisição de veículos: 36.500,00**

**Recebimento de depósitos em garantia no período 2.100,00**

**Restituição de depósitos em garantia no período 1.600,00**

**Pagamento de restos a pagar no período 1.950,00**

**Quadro II: Saldos em 31/12 do exercício anterior**

**Caixa e equivalentes de caixa 5.700,00**

**Estoque 1.950,00**

**Móveis e equipamentos 12.600,00**

**Veículos 21.200,00**

**Edificações 43.500,00**

**Restos a pagar 2.300,00**

**Depósitos a restituir 1.700,00**

**Dívida fundada interna 17.400,00**

Considerando as informações dos Quadros I e II, e que 90% das despesas correntes e 80% das despesas de capital executadas foram pagas, o valor inscrito em restos a pagar no exercício de 2012 foi:



- a) 25.400,00;
- b) 23.450,00;
- c) 21.500,00;
- d) 4.250,00;
- e) 1.950,00.

Despesas correntes empenhadas 139.100,00

Despesa corrente pagas = 90% das empenhadas = 125.190

Restos a Pagar = empenhadas - pagas = 13.910

Despesas de capital empenhadas 47.700,00

Despesa de capital pagas = 80% das empenhadas = 38.160

Restos a Pagar = empenhadas - pagas = 9.540

Restos a Pagar = 13.910 + 9.540 = **23.450**

Resposta: Letra B

**80) (FGV - Analista Judiciário - Contador - TJ/RO - 2015)**

**Quadro I: Informações relativas à execução orçamentária de um ente da federação durante o exercício de 20x9:**

Dados da LOA:		Dados da Execução Orçamentária:	
Receita Corrente	240.000	Receita Corrente	254.400
Receita de Capital	60.000	Receita de Capital (Operação de crédito)	40.200
Despesa Corrente	210.000	Despesas correntes (Empenho)	205.800
Despesa de Capital	90.000	Despesa de Capital (Empenho):	
		- Aquisição de material permanente	58.500
		- Amortização de empréstimos	27.000
<b>Informações adicionais:</b>			
Restos a pagar pagos			3.760
Depósitos em garantia recebidos			2.500
Depósitos em garantia restituídos			2.100

**Quadro II: Saldos do final do exercício de 20x8:**



Caixa e equivalentes de caixa	8.200
Estoques	2.300
Imóveis	81.000
Veículos	37.000
Móveis e utensílios	14.100
Equipamentos e instalações	9.400
Restos a pagar	4.700
Depósitos em garantia a restituir	2.900
Dívida consolidada	89.400

A partir dos dados dos Quadros I e II, e sabendo-se que 5% das despesas correntes não foram pagas e que, das despesas de capital, a amortização de empréstimos foi integralmente paga no exercício, além de 70% do valor relativo à aquisição de material permanente, o valor das despesas que devem ser inscritas em restos a pagar é:

- a) 27.840,00;
- b) 17.550,00;
- c) 14.565,00;
- d) 10.290,00;
- e) 8.460,00.

Despesas correntes empenhadas 205.800

Despesa corrente pagas = 95% das empenhadas = 195.510

Restos a Pagar = empenhadas - pagas = 10.290

Despesas de capital (material permanente) empenhadas = 58.500

Despesa de capital (material permanente) pagas = 70% das empenhadas = 40.950

Restos a Pagar = empenhadas - pagas = 17.550

Restos a Pagar = 10.290 + 17.550 = **27.840**

Resposta: Letra A

**81) (FGV – Auditor do Tesouro – Pref. do Recife/PE – 2014)** Em relação aos Restos a Pagar, assinale a afirmativa correta.

- a) Devem ser contabilizados como receita orçamentária.
- b) Representam as despesas empenhadas e pagas até o dia 31 de dezembro.
- c) Não há distinção entre as despesas processadas e as não processadas em seu registro.
- d) Seu registro será feito por credor e por exercício.
- e) Os empenhos que correrem à conta de créditos com vigência plurianual e que ainda não foram liquidados, deverão ser contabilizados, como restos a pagar, no primeiro ano de vigência do crédito.



- a) Errada. Os restos a pagar devem ser contabilizados como receita **extraorçamentária** quando forem inscritos.
- b) Errada. Os restos a pagar representam as despesas empenhadas e **não pagas** até o dia 31 de dezembro.
- c) Errada. No registro dos restos a pagar **há** distinção entre as despesas processadas e as não processadas.
- d) Correta. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (art. 92, parágrafo único, da Lei 4.320/1964).
- e) Errada. Os empenhos que correrem à conta de créditos com vigência plurianual e que ainda não foram liquidados, deverão ser contabilizados, como restos a pagar, no **último** ano de vigência do crédito.

Resposta: Letra D

**(FGV – Consultor Legislativo – Orçamento Público - Assembleia Legislativa/MA – 2013) Com base nas informações das despesas públicas a seguir, responda às duas questões seguintes.**

Rubricas	Fixação	Empenho	Liquidação	Pagamento
Pessoal Ativo	200	200	200	200
Obra de construção de creches	150	120	110	100
Obra de conservação de vias públicas	100	80	80	60

82) O valor da despesa pública de capital, conforme n. Lei 4.320/64, é de

- a) 400.  
b) 200.  
c) 190.  
d) 120.  
e) 110.

No enfoque orçamentário da Lei 4320/1964:

*Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:*

- I – as receitas nele arrecadadas;*  
*II – as despesas nele legalmente empenhadas.*

CATEGORIAS DAS DESPESAS EMPENHADAS	
DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL



Pessoal Ativo 200 Obras de conservação 80	Obras de construção de cheques 120
Total = 280	<b>Total = 120</b>

Resposta: Letra D

- 83) Conforme Lei n. 4.320/64, o montante a ser inscrito em restos a pagar não processados é de
- a) 10.
  - b) 30.
  - c) 40.
  - d) 50.
  - e) 90.

Aqui se pede os RP não processados de todas as despesas.

RP não processados = empenhados – liquidados

RP não processados = 400 – 390

RP não processados = 10

Resposta: Letra A

84) (FGV – Técnico em Contabilidade – CAERN - 2010) Com base na legislação vigente do Direito Financeiro, são considerados restos a pagar não processados, no final do exercício financeiro, as despesas orçamentárias:

- a) Empenhadas, liquidadas e não pagas em 31/12.
- b) Empenhadas e não pagas em 31/12.
- c) Empenhadas, não liquidadas e não pagas em 31/12.
- d) Empenhadas, não liquidadas e pagas em 31/12.
- e) Empenhadas e pagas o exercício.

São considerados restos a pagar não processados, no final do exercício financeiro, as despesas orçamentárias **emprenhadas, não liquidadas e não pagas em 31/12**.

Resposta: Letra C

(FGV – Auditor Substituto de Conselheiro – TCM/RJ – 2008) Observe as informações a seguir referentes ao primeiro ano de mandato de um governo municipal que apresenta superávit financeiro e responda às questões abaixo.



Rubricas	Fixação	Empe-nho	Liquidação	Paga-mento
Aquisição de material de escritório para estoque	2.000	1.500	1.000	1.000
Pessoal Ativo e encargos	4.000	3.500	3.500	3.500
Aquisição de frota de veículos	6.000	4.500	3.500	3.000
Construção de Hospital	9.000	9.000	7.000	6.500
Serviços de manutenção preventiva	5.000	4.500	4.000	4.000
Total	26.000	23.000	19.000	18.000

85) O valor da Despesa de Capital em atendimento ao que prescreve a Lei 4.320/64 é:

- a) 11.500.
- b) 10.500.
- c) 9.500.
- d) 13.500.
- e) 15.000.

De acordo com o art. 35 da Lei 4320/1964:

*"Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:*

- I – as receitas nele arrecadadas;
- II – as despesas nele legalmente empenhadas."

CATEGORIAS DAS DESPESAS EMPENHADAS	
DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL
Material de consumo R\$ 1.500,00 Pessoal e encargos R\$ 3.500,00 Serviços R\$ 4.500,00	Aquisição de veículos R\$ 4.500,00 Construção de hospitais R\$ 9.000,00
Total = R\$ 9.500,00	<b>Total = R\$ 13.500,00</b>

Resposta: Letra D

86) O valor oriundo das despesas correntes a ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados será:

- a) 1.000.



- b) 4.000.
- c) 2.000.
- d) 3.000.
- e) 1.500.

Aqui se pede apenas os RP não processados das despesas correntes.

DESPESAS CORRENTES	EMPENHADAS	LIQUIDADAS
Material de consumo	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
Pessoal e encargos	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Serviços	R\$ 4.500,00	R\$ 4.000,00
Total	R\$ 9.500,00	R\$ 8.500,00

**RP não processados = empenhados – liquidados**

**RP não processados = 9.500,00 – 8.500,00**

**RP não processados = R\$ 1.000,00**

Resposta: Letra A



# DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - QUESTÕES COMENTADAS

## DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

- 1) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) São despesas cujas obrigações referem-se a exercícios findos, que não foram sequer empenhadas, ou tiveram seus empenhos cancelados. Trata-se de
- a) restos a pagar.
  - b) restituições orçamentárias.
  - c) restos a pagar processado.
  - d) despesas de exercícios anteriores.
  - e) despesas de custeio.

São as **despesas de exercícios anteriores** aquelas relativas a exercícios encerrados. Não se confundem com restos a pagar, já que sequer foram empenhadas ou, se foram, tiveram seus empenhos anulados ou cancelados.

Resposta: Letra D

- 2) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Em janeiro de 2018, um servidor percebe que não recebeu, ao longo dos últimos três meses, auxílio alimentação e requer, junto à entidade, o pagamento retroativo. Nessa situação, o empenho deverá ser feito no elemento de despesa
- a) indenizações e restituições.
  - b) despesas de exercícios anteriores.
  - c) restos a pagar.
  - d) serviços de terceiros.
  - e) pessoal civil.

As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica (art. 37 da Lei 4320/1964).

Na classificação por natureza da despesa, há um elemento de despesa específico denominado “**despesas de exercícios anteriores**”.

Resposta: Letra B



3) (VUNESP – Contador – Prefeitura de Suzano/SP - 2017) A despesa de servidor com filho nascido em ano anterior e requerimento do benefício do salário-família ocorrido em exercício seguinte será registrada como

- A) despesa do exercício ulterior para a qual o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-la e que não se tenha processado na época própria.
- B) despesa de exercício anterior, decorrente de compromisso de obrigação de pagamento criado em virtude de lei e reconhecida após o encerramento do exercício.
- C) despesa do exercício ulterior cujo empenho tenha sido considerado insubstancial e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação.
- D) restos a pagar com prescrição interrompida.
- E) despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor.

As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica (art. 37 da Lei 4320/1964).

No caso em tela, o fato gerador da despesa ocorreu em exercício anterior, porém foi solicitada no ano seguinte. Como consequência, será paga como despesa de exercício anterior, decorrente de compromisso de obrigação de pagamento criado em virtude de lei e reconhecida após o encerramento do exercício.

Resposta: Letra B

4) (VUNESP – Agente da Fiscalização Financeira – Administração - TCE/SP – 2017) A respeito das despesas de exercícios anteriores, é correto afirmar que

- a) podem decorrer de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro, criados em virtude de lei.
- b) são despesas antecipadas, ou seja, são despesas que são pagas antes do final da vigência do contrato entre o parceiro privado e o ente público.
- c) não são despesas orçamentárias do exercício presente, por terem sido reconhecidas como despesas em exercícios anteriores.
- d) são restos a pagar de despesas empenhadas em exercícios anteriores que sejam pagas no exercício corrente.
- e) decorrem do fato de que se pode alterar o orçamento de um exercício após o seu encerramento.



- a) Correta. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica (art. 37 da Lei 4320/1964).
- b) Errada. São despesas de exercícios **anteriores**.
- c) Errada. As despesas de exercícios anteriores **são** despesas orçamentárias do exercício presente.
- d) Errada. Restos a Pagar **não se confundem** com despesas de exercícios anteriores.
- e) Errada. As despesas de exercícios anteriores decorrem do fato de que **não** se pode alterar o orçamento de um exercício após o seu encerramento.

Resposta: Letra A

5) (VUNESP – Controlador Interno – Câmara de Registro/SP - 2016) Por hipótese, imagine um funcionário de uma administração direta que em janeiro percebe que não recebeu o seu vale alimentação referente aos dois meses anteriores. Ele requerer junto à instituição um pagamento retroativo. O empenho deverá ocorrer em:

- a) serviços de terceiros.  
b) despesa com vale alimentação.  
c) indenizações e restituições.  
d) despesas de exercícios anteriores.  
e) auxílios e subvenções.

As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica (art. 37 da Lei 4320/1964).

Na classificação por natureza da despesa, há um elemento de despesa específico denominado “**despesas de exercícios anteriores**”.

Resposta: Letra D

6) (VUNESP – Advogado – Câmara de Registro/SP - 2016) Segundo estabelece a Lei Geral do Orçamento, os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após



- o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida sempre que possível, a ordem a) crescente de seus montantes.  
b) decrescente de seus montantes.  
c) cronológica.  
d) quantitativa.  
e) qualitativa.

As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica (art. 37 da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra C

7) (FCC - Técnico Judiciário - Contabilidade - TJ/MA - 2019) Despesas de Exercícios Anteriores são aquelas

- a) geradas para atender demandas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.  
b) cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento.  
c) de caráter sigiloso, pagas ao responsável por dois suprimentos até o exercício social vigente.  
d) referentes ao adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas.  
e) regularmente empenhadas, no exercício atual, mas pagas e canceladas até o exercício financeiro vigente.

As despesas de exercícios anteriores são dívidas resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros anteriores àqueles em que ocorrerão os pagamentos, ou seja, cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento.

Resposta: Letra B

8) (FCC - Analista de Gestão Contábil - Pref. de Recife/PE - 2019) Em janeiro de 2018, um servidor de um ente público municipal constatou que o valor referente à gratificação pela chefia de departamento que o mesmo tinha direito não estava sendo pago desde novembro de 2017. Em 15/01/2018, o servidor solicitou o pagamento retroativo do montante correspondente ao seu direito de recebimento. Desse modo, após o reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente em janeiro de 2018, um novo empenho foi emitido, liquidado e pago em 30/01/2018. Assim, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a



despesa referente ao empenho emitido em 30/01/2018 deve ser classificada no elemento de despesa

- a) 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.
- b) 16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.
- c) 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
- d) 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.
- e) 91 – Sentenças Judiciais.

No caso em apreço, trata-se de pagamento retroativo do valor devido referente aos meses de novembro e dezembro. As despesas de exercícios anteriores são dívidas resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros anteriores àqueles em que ocorrerão os pagamentos.

Na classificação por natureza da despesa, há um elemento de despesa específico denominado “**despesas de exercícios anteriores**”.

Resposta: Letra A

9) (FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) A Lei nº 4.320/1964, nos artigos 36 e 37, faz distinção de Resto a Pagar e Despesas de Exercícios Anteriores. A esse respeito, é correto afirmar:

- a) Restos a Pagar são as despesas empenhadas, liquidadas e pagas em um exercício, mas que se referem a fatos que ocorreram no exercício anterior.
- b) Despesas de Exercícios Anteriores são despesas regularmente empenhadas no exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.
- c) Existem dois tipos de Restos a Pagar: os processados e os não processados, sendo que o que distingue os dois tipos é o exercício em que as despesas foram empenhadas.
- d) A prefeitura do município X contratou um serviço no final do exercício de 2018 e emitiu o empenho, mas o serviço só foi prestado no início do exercício de 2019. Ao encerrar o exercício, a prefeitura deve contabilizar o valor da despesa na conta contábil Restos a Pagar de Despesa Não Processada.
- e) Um órgão governamental tem a política de estimular a formação acadêmica de seus servidores, reembolsando mensalmente os valores gastos com educação. No início do exercício de 2019, os servidores apresentaram, para reembolso, os recibos de pagamento da competência de dezembro de 2018. O citado órgão deve contabilizar essa despesa em Restos a Pagar de Despesa Processada.

a) Errada. **Despesas de exercícios anteriores** são as despesas empenhadas, liquidadas e pagas em um exercício, mas que se referem a fatos que ocorreram no exercício anterior.

b) Errada. **Restos a Pagar** são despesas regularmente empenhadas no exercício **atual**, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.



- c) Errada. Existem dois tipos de Restos a Pagar: os processados e os não processados, sendo que o que distingue os dois tipos é se as despesas foram **liquidadas**.
- d) Correta. Se um ente contratou um serviço no final do exercício de 2018 e emitiu o empenho, mas o serviço só foi prestado no início do exercício de 2019, deve contabilizar o valor da despesa como restos a pagar não processado.
- e) Errada. Um órgão governamental tem a política de estimular a formação acadêmica de seus servidores, reembolsando mensalmente os valores gastos com educação. No início do exercício de 2019, os servidores apresentaram, para reembolso, os recibos de pagamento da competência de dezembro de 2018. Trata-se de **despesas de exercícios anteriores**.

Resposta: Letra D

- 10) (FCC - Consultor Técnico Legislativo – Administrador – CL/DF – 2018) Em janeiro de 2018, o pagamento no valor de R\$ 950,00 foi reclamado pelo prestador do serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado – pessoa física. Todavia, a inscrição da despesa com a manutenção dos aparelhos de ar condicionado como restos a pagar havia sido cancelada em dezembro de 2017. Sabendo que foi constatada a vigência do direito do prestador do serviço e de acordo com as determinações do Decreto nº 93.872/1986, o pagamento poderá ser atendido à conta de dotação destinada a
- a) Suprimentos de Fundos.
  - b) Indenizações e Restituições.
  - c) Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
  - d) Despesas de Exercícios Anteriores.
  - e) Locação de Mão de Obra.

Os restos a pagar com prescrição interrompida, os quais são aqueles cuja inscrição tenha sido cancelada, mas ainda está vigente o direito do credor, poderão ser pagos à conta de despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria própria.

Resposta: Letra D

- 11) (FCC - Consultor Técnico Legislativo – Contador – CL/DF – 2018) Em 31/12/2017, o empenho referente à aquisição de equipamentos de segurança foi considerado insubstancial e cancelado pelo ordenador de despesas de uma determinada entidade pública. No entanto, em janeiro de 2018, os equipamentos foram entregues pelo fornecedor de acordo com o prazo de entrega fixado no contrato assinado em dezembro de 2017. Assim, em janeiro de 2018, o ordenador de despesas empenhou despesa referente aos equipamentos de segurança entregues, sendo que nesse mesmo mês houve a liquidação e o pagamento do valor devido ao fornecedor. Desse modo, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a despesa orçamentária



empenhada em janeiro de 2018 referente à aquisição dos equipamentos de segurança foi classificada no elemento de despesa

- a) Material de Consumo.
- b) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- c) Indenizações e Restituições.
- d) Despesas de Exercícios Anteriores.
- e) Equipamentos e Material Permanente.

Ao final de um exercício, determinada despesa pode não ter sido processada, porque o empenho pode ter sido considerado insubstancial e anulado. No entanto, o credor havia, dentro do prazo estabelecido, cumprido sua obrigação. Nesse caso, quando o pagamento vier a ser reclamado, a despesa poderá ser empenhada novamente em despesas de exercícios anteriores. É o caso em tela.

Na classificação por natureza da despesa, há um elemento de despesa específico denominado “despesas de exercícios anteriores”.

Resposta: Letra D

12) (FCC – Analista em Gestão – Contabilidade – DPE/AM – 2018) O ordenador de despesa de uma determinada entidade pública emitiu empenho em 02/12/2016 no valor de R\$ 3.000,00 referente à aquisição de material de consumo. Em 30/12/2016, o material adquirido foi entregue pelo fornecedor, no entanto, em decorrência de erros nos procedimentos internos da entidade, em 31/12/2016, o empenho no valor de R\$ 3.000,00 foi cancelado, sendo que um novo empenho foi emitido, liquidado e pago em 03/01/2017. Assim, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a despesa referente ao empenho emitido em 03/01/2017 deve ser classificada no elemento de despesa

- a) Material de Consumo.
- b) Suprimento de Fundos.
- c) Equipamentos e Material Permanente.
- d) Despesa de Exercícios Anteriores.
- e) Indenizações e Restituições.

Ao final de um exercício, determinada despesa pode não ter sido processada, porque o empenho pode ter sido considerado insubstancial e anulado. No entanto, o credor havia, dentro do prazo estabelecido, cumprido sua obrigação. Nesse caso, quando o pagamento vier a ser reclamado, a despesa poderá ser empenhada novamente em despesas de exercícios anteriores.

É exatamente o caso em tela, pois o credor cumpriu sua obrigação, mas o empenho foi cancelado no final do exercício financeiro de 2016. Um novo empenho foi emitido, liquidado e pago em 2017, cuja despesa é classificada como despesa de exercícios anteriores.

Resposta: Letra D



- 13) (FCC – Analista Judiciário – Área Contabilidade – TRF/5 – 2017) Em fevereiro de 2017, o departamento contábil de um Tribunal constatou que o pagamento de determinado auxílio, de direito dos desembargadores, não estava sendo executado desde novembro de 2016, porque a despesa orçamentária não estava sendo realizada. Assim, nesse mesmo mês, foi realizado o empenho, a liquidação e o pagamento retroativo do valor devido. Desse modo, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a despesa referente aos meses de novembro e dezembro de 2016 deve ser classificada no elemento de despesa
- a) 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.
  - b) 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
  - c) 92 – Despesa de Exercícios Anteriores.
  - d) 42 – Auxílios.
  - e) 93 – Indenizações e Restituições.

No caso em apreço, trata-se de pagamento retroativo do valor devido referente aos meses de novembro e dezembro. As despesas de exercícios anteriores são dívidas resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros anteriores àqueles em que ocorrerão os pagamentos.

Na classificação por natureza da despesa, há um elemento de despesa específico denominado “despesas de exercícios anteriores”.

Resposta: Letra C

- 14) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/11 - 2017) Considere as transações ocorridas em um Tribunal Regional do Trabalho no exercício financeiro de 2016:

- I. Em 31 de dezembro de 2016, a despesa com a prestação de serviço de instalação de equipamentos foi empenhada, mas o serviço ainda não havia sido executado.
- II. Em 31 de dezembro de 2016, foi verificada e aceita, pelo Tribunal, a entrega de um lote de material adquirido de um fornecedor, cuja despesa foi empenhada e liquidada em 2016, mas não paga em 2016.
- III. Em 10 de janeiro de 2016, foi reconhecida a obrigação com um credor, cuja despesa tinha sido empenhada e cancelada no exercício de 2015.

Em decorrência das transações I, II e III, foram registrados no exercício financeiro de 2016, respectivamente,

- a) Despesas de Exercícios Anteriores, Restos a Pagar não Processados e Restos a Pagar Processados.
- b) Despesas de Exercícios Anteriores, Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados.
- c) Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores.
- d) Restos a Pagar não Processados, Restos a Pagar Processados e Despesas de Exercícios Anteriores.
- e) Restos a Pagar não Processados, Despesas de Exercícios Anteriores e Restos a Pagar Processados.



I. Em 31 de dezembro de 2016, a despesa com a prestação de serviço de instalação de equipamentos foi empenhada, mas o serviço ainda não havia sido executado. Logo, caso cumpra os demais requisitos, a despesa deve ser inscrita em **restos a pagar não processados**, pois foi empenhada, não liquidada e não paga.

II. Em 31 de dezembro de 2016, foi verificada e aceita, pelo Tribunal, a entrega de um lote de material adquirido de um fornecedor, cuja despesa foi empenhada e liquidada em 2016, mas não paga em 2016. Logo, a despesa deve ser inscrita em **restos a pagar processados**, pois foi empenhada, liquidada e não paga.

III. Em 10 de janeiro de 2016, foi reconhecida a obrigação com um credor, cuja despesa tinha sido empenhada e cancelada no exercício de 2015. Logo, a despesa deve ser registrada em **despesas de exercícios anteriores**, pois o empenho foi cancelado e reconhecido o direito do credor em exercício financeiro posterior.

Logo, em decorrência das transações I, II e III, foram registrados no exercício financeiro de 2016, respectivamente, **restos a pagar não processados**, **restos a pagar processados** e **despesas de exercícios anteriores**.

Resposta: Letra D

15) (FCC – Contador - ARSETE/Pref. de Teresina/PI – 2016) Em 31/12/2015, em uma prefeitura municipal, o empenho referente à despesa com serviços de consultoria para avaliação dos contratos de concessão foi cancelado. Todavia, no dia 04/01/2016, um dos produtos do projeto de consultoria, cuja elaboração foi iniciada em outubro de 2015, foi entregue em conformidade com o contrato estabelecido entre a empresa de consultoria e a Administração pública. Neste caso, o ordenador de despesa deve

- a) autorizar o pagamento à empresa de consultoria, após a inscrição do direito do credor em restos a pagar não processados.
- b) solicitar a reversão da anulação da despesa e dar prosseguimento ao seu processo de execução.
- c) autorizar o pagamento à empresa de consultoria, após a inscrição do direito do credor em restos a pagar processados.
- d) empenhar e liquidar despesa no elemento de despesa Serviços de Consultoria e, posteriormente, autorizar o pagamento à empresa de consultoria.
- e) empenhar e liquidar despesa no elemento de despesa Despesas de Exercícios Anteriores e, posteriormente, autorizar o pagamento à empresa de consultoria.

Ao final de um exercício, determinada despesa pode não ter sido processada, porque o empenho pode ter sido considerado insubstancial e anulado. No entanto, o credor havia, dentro do prazo estabelecido, cumprido sua obrigação. Nesse caso, quando o pagamento vier a ser reclamado, a despesa poderá ser empenhada novamente em despesas de exercícios anteriores,



comprometendo o orçamento vigente. Na classificação por natureza da despesa, há um elemento de despesa específico denominado “despesas de exercícios anteriores”.

Logo, o ordenador de despesa deve empenhar e liquidar despesa no elemento de despesa despesas de exercícios anteriores e, posteriormente, autorizar o pagamento à empresa de consultoria.

Resposta: Letra E

16) (FCC – Técnico Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) Determinado órgão público empenhou despesa com serviços de manutenção de elevadores, para o período de março a novembro de 2014, no valor de R\$ 90.000,00. Por lapso do contador, a despesa referente ao mês dezembro de 2014 não foi empenhada. Nestas condições, no exercício de 2015, tal despesa deve ser empenhada no seguinte elemento de despesa:

- a) indenizações.
- b) restos a pagar.
- c) despesas de exercícios anteriores.
- d) despesas não liquidadas a pagar.
- e) serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Quando a despesa for reconhecida, será empenhada em despesas de exercícios anteriores.

Na classificação por natureza da despesa, há um elemento de despesa específico denominado “despesas de exercícios anteriores”.

Resposta: Letra C

17) (FCC – Analista – Controle Interno - CNMP-2015) As obrigações com fornecedores reconhecidas no exercício atual, resultantes de compromissos gerados em exercício anterior, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, em montante suficiente para suportá-los, mas cuja despesa não foi processada em época própria

- a) abrangem as despesas inscritas em restos a pagar não processados.
- b) serão pagas como despesa extraorçamentária.
- c) serão pagas com a devida execução orçamentária.
- d) abrangem as despesas inscritas em restos a pagar processados.
- e) devem ser registradas na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores do PL.

São despesas de exercícios anteriores aquelas relativas a exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria. Para o pagamento das despesas de exercícios anteriores, a despesa deve ser empenhada novamente, comprometendo, desse modo, o orçamento vigente à época do efetivo pagamento. Há necessidade de nova autorização orçamentária. Em outras palavras, serão pagas com a devida execução orçamentária.

Resposta: Letra C



18) (FCC – Analista de Controle Externo - Jurídica – TCE/CE – 2015) De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

- I. os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.
- II. as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, e que não se tenham processado na época própria.
- III. os Restos a Pagar com prescrição interrompida.

Está correto o que consta em

- a) I e II, apenas.
- b) I, II e III.
- c) I e III, apenas.
- d) II, apenas.
- e) III, apenas.

As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria (**item II**), bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida (**item III**) e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente (**item I**) poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica (art. 37 da Lei 4.320/1964).

Logo, está correto o que consta em I, II e III.

Resposta: Letra B

19) (FCC – Analista Judiciário – Contadoria - TRT/19 – Alagoas – 2014) A União inscreveu em restos a pagar valores referentes a despesas empenhadas no exercício, mas não pagas até 31/12/12. Posteriormente, cancelou a inscrição de algumas dessas despesas, mesmo ainda vigentes os direitos dos credores. Este procedimento é denominado

- a) moratória.
- b) dívidas suspensas.
- c) despesas anuladas com créditos pendentes.
- d) compromissos não reconhecidos após o encerramento do exercício.
- e) restos a pagar com prescrição interrompida.

Os **restos a pagar com prescrição interrompida**, os quais são aqueles cuja inscrição tenha sido cancelada, mas ainda está vigente o direito do credor, poderão ser pagos à conta de despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria própria.

Resposta: Letra E



20) (FCC – Analista de Controle Externo – Orçamento e Finanças - TCE/AP - 2012) Conforme artigo 37 da Lei nº 4.320/64 vigente, bem como o artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, um compromisso reconhecido após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei a exemplo de uma promoção de funcionário público com data retroativa, devem ser contabilizadas como despesas

- a) antecipadas.
- b) de exercícios anteriores.
- c) de capital.
- d) financeiras.
- e) de restos a pagar.

As **despesas de exercícios anteriores** são dívidas resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros anteriores àqueles em que ocorrerão os pagamentos. Algumas obrigações de pagamento criadas em virtude de lei podem ser reconhecidas pela autoridade competente após o fim do exercício financeiro em que foram gerados, ainda que não tenha saldo na dotação própria ou que a dotação não tenha sido prevista. Como exemplo, é o que ocorrerá no caso de uma promoção de funcionário público com data retroativa.

Resposta: Letra B

21) (FCC – Técnico de Controle Externo – TCE/AP - 2012) Em relação às despesas de exercícios anteriores, analise as afirmações a seguir.

- I. As despesas de exercícios anteriores somente poderão ser pagas se inscritas em restos a pagar.
- II. Poderão ser pagos como despesas de exercícios anteriores os restos a pagar com prescrição interrompida.
- III. O pagamento de despesas de exercícios anteriores é caracterizado como uma despesa extraorçamentária.
- IV. Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, tais como aumentos salariais dos servidores com efeito retroativo ao exercício anterior, não poderão ser pagos como despesas do exercício seguinte, devendo ser reclassificados como restos a pagar.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e III.
- e) I e IV.

I) Errado. As despesas de exercícios anteriores **não** se confundem com restos a pagar, já que sequer foram empenhadas ou, se foram, tiveram seus empenhos anulados ou cancelados.



II) Correto. Poderão ser pagos como despesas de exercícios anteriores os restos a pagar com prescrição interrompida, os quais são aqueles cuja inscrição tenha sido cancelada, mas ainda está vigente o direito do credor.

III) Errado. O pagamento de despesas de exercícios anteriores é caracterizado como uma despesa orçamentária.

IV) Errado. Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, tais como aumentos salariais dos servidores com efeito retroativo ao exercício anterior, **poderão** ser pagos como despesas do exercício seguinte.

Logo, está correto o que se afirmar apenas em II.

Resposta: Letra B

22) (FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) Em dezembro de 2016, uma entidade pública incorreu em despesas gerais no valor de R\$ 20.000. No entanto, por um erro de digitação, as despesas não foram empenhadas. Assinale a opção que indica a conta em que a despesa deve ser evidenciada em 2017.

- a) Restos a pagar.
- b) Despesas de exercícios anteriores.
- c) Despesas gerais.
- d) Ajustes patrimoniais.
- e) Provisão para despesa incorrida.

Ao final de um exercício, determinada despesa pode não ter sido processada, porque o empenho pode ter sido considerado insubstancial e anulado (ou, como no caso em tela, ter ocorrido um erro). No entanto, o credor havia, dentro do prazo estabelecido, cumprido sua obrigação. Nesse caso, quando o pagamento vier a ser reclamado, a despesa poderá ser empenhada novamente em Despesas de Exercícios Anteriores.

Resposta: Letra B

23) (FGV – Analista Administrativo – TJ/SC – 2015) Um determinado órgão público recebeu notificação de cobrança de um credor que havia fornecido bens ao órgão no exercício anterior, mas que estava pendente em decorrência de não conformidade com a descrição do empenho, que foi anulado. Ao final do exercício em curso o fornecimento foi atestado e o credor reclamou o pagamento.

Tal pagamento se enquadra como:

- a) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício;
- b) despesas não processadas na época própria;
- c) despesas extraorçamentárias;



- d) restos a pagar processados;
- e) restos a pagar não processados.

As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica (art. 37, da Lei 4.320/64). Não seriam restos a pagar não processados, porque ocorreu a anulação do empenho.

Resposta: Letra B

24) (FGV - Analista - Contábil - DPE/RO - 2015) Em uma entidade da administração pública, durante o exercício de 2008 foi emitida uma nota de empenho para prestação de serviços de manutenção no sistema de ar refrigerado. A prestação de serviço foi iniciada em 2008, mas encerrada apenas no exercício seguinte. A empresa prestadora de serviço enviou a documentação de cobrança comprobatória da prestação do serviço somente em 2013. A partir do recebimento da cobrança, essa despesa deve ser tratada pelo ente como:

- a) restos a pagar processados;
- b) operações orçamentárias anuladas;
- c) despesa do exercício em que o pagamento foi reclamado;
- d) despesa de exercícios anteriores, que teve prescrição interrompida;
- e) despesa não passível de pagamento em decorrência de prescrição de prazo de cobrança.

Os Restos a Pagar com prescrição interrompida são aqueles cuja inscrição tenha sido cancelada, mas ainda está vigente o direito do credor. Poderão ser pagos à conta de **despesas de exercícios anteriores**, respeitada a categoria própria.

Resposta: Letra D

25) (FGV – Administrador – Assembleia Legislativa/MT – 2013) As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava créditos próprios, com saldo suficiente para atende-los, mas que não tenham sido processados, em época própria, tendo o credor cumprido a sua obrigação é uma ocorrência a ser paga, desde que autorizado pelo ordenador de despesa, na dotação de

- a) restos a pagar processados.
- b) restos a pagar não processados.
- c) adiantamento.
- d) despesas de exercícios anteriores.
- e) dívida consolidada.



**Despesas de exercícios anteriores** são aquelas relativas a exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente (art. 37 da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra D



# SUPRIMENTO DE FUNDOS - QUESTÕES COMENTADAS

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

- 1) (VUNESP - Técnico de Contabilidade - Câmara de Piracicaba/SP - 2019) Os suprimentos de fundos é uma forma específica de realização da despesa pública, também conhecida como
- A) fixação.
  - B) liquidação.
  - C) adiantamento.
  - D) empenho.
  - E) antecipação de pagamento.

O suprimento de fundos é conhecido também como regime de **adiantamento**.

Resposta: Letra C

- 2) (VUNESP – Procurador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, sendo aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei. Em termos legais, a definição corresponde
- a) ao regime de adiantamento.
  - b) à constituição de fundo especial.
  - c) ao método das partidas dobradas.
  - d) à liquidação de empenho.
  - e) à escrituração da nota de empenho.

O **regime de adiantamento** é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (art. 68 da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra A

- 3) (VUNESP - Analista de Gestão - Contábeis - Pref. de São José dos Campos - 2018) De acordo com a execução do orçamento público, é proibido conceder suprimentos de fundos
- a) às pessoas responsáveis por um suprimento de fundos que tenham prestado contas da sua aplicação.
  - b) às despesas de caráter sigiloso, conforme classificado em regulamento do órgão público.
  - c) ao servidor declarado em alcance.



- d) às despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.
- e) às despesas de capital.

Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos (art. 69 da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra C

- 4) (VUNESP - Analista Legislativo - Contador - Câmara de São José dos Campos - 2018) O servidor público de uma prefeitura precisou realizar cópia das chaves da porta principal da Secretaria de Educação do seu Município. Considerando o caráter eventual, o pequeno valor da despesa e a exigência de pronto pagamento, a execução da despesa pelo servidor foi possível por meio de
- a) suprimento de fundos.
  - b) despesas gerais de exercícios anteriores.
  - c) créditos extraordinários suplementares.
  - d) indenizações extraordinárias.
  - e) créditos especiais suplementares.

O suprimento de fundos é destinado a atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie; quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em portaria do Ministro da Fazenda (art. 45, *caput*, do Dec. 93.872/1986).

Resposta: Letra A

- 5) (VUNESP – Procurador – Pref. de Sertãozinho/SP - 2016) Segundo determinação da Lei nº 4.320/64, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, o regime de
- a) dispêndio de numerário.
  - b) vinculação de numerário.
  - c) adiantamento.
  - d) credenciamento.
  - e) inclusão.

O regime de **adiantamento** é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (art. 68 da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra C



6) (VUNESP - APOFF - Concurso Unificado de Promoção - 2017) Considere as seguintes informações para responder à questão a seguir.

Em 1 de agosto de 2017, o ordenador de despesas de um determinado Estado empenhou despesa orçamentária referente a um suprimento de fundos para o servidor

Luís Antônio no valor de R\$ 800,00 para custear despesas com passagens e locomoção. Em 3 de agosto de 2017, a despesa foi liquidada pelo valor total empenhado e o direito foi reconhecido. Em 4 de agosto de 2017, o valor de R\$ 800,00 foi pago ao suprido. A prestação de contas do saldo utilizado foi realizada pelo suprido em 14 de agosto de 2017.

Considerando que o suprimento de fundos foi concedido atendendo às determinações da Lei nº 4.320/1964, em 1 de agosto de 2017,

- a) o servidor estava declarado em alcance.
- b) o servidor era responsável por outros dois suprimentos de fundo.
- c) a despesa poderia ter se subordinado ao processo normal de aplicação.
- d) a despesa referente ao suprimento de fundo foi classificada no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.
- e) a despesa referente ao suprimento de fundo referia-se a um caso expressamente definido em lei.

a) e b) Errados. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos (art. 69 da Lei 4.320/1964).

c) e d) Erradas. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (art. 68 da Lei 4320/1964).

e) Correta. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (art. 68 da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra E

7) (VUNESP – Analista em Gestão Orçamentária e Financeira – Pref. de Suzano/SP - 2016) O adiantamento de valores a um servidor, para futura prestação de contas, que constitui despesa orçamentária e, portanto, percorreu os três estágios da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento), refere-se a

- a) fundo perdido.
- b) suprimentos de fundos.
- c) adiantamento de empenho.



- d) adiantamento de viagem.
- e) concessão programada.

O regime de adiantamento, **suprimento de fundos**, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação

Resposta: letra B

8) (VUNESP – Analista - Ciências Contábeis - Pref. de São Paulo/SP – 2015) Na contabilidade pública, regime de adiantamento

- a) é a entrega de numerário ao servidor municipal, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, precedido de empenho e de futura prestação de contas.
- b) são créditos suplementares, utilizados para fazer face às despesas previstas em caráter emergencial.
- c) são casos de despesas que necessariamente não precisam estar definidos em lei, precisando, apenas, de entrega de numerário ao servidor devidamente credenciado para posterior empenho.
- d) são despesas resultantes de compromissos assumidos pela secretaria municipal com caráter especial, de natureza imediata e urgente, devendo, posteriormente, passar pelo estágio da despesa.
- e) são despesas com transporte, pagamento de estagiários, ajuda de custo e pequenos outros gastos.

O regime de adiantamento, suprimento de fundos, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Resposta: Letra A

9) (VUNESP - Orçamentista – Prefeitura de Presidente Prudente - 2012) A entrega de numerário a servidor para a realização de despesa precedida de empenho na dotação própria de despesa a realizar, que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal da execução orçamentária e financeira, exprime o conceito de:

- a) empenho.
- b) restos a pagar.
- c) dívida ativa.
- d) suprimento de fundos.
- e) despesa de exercícios futuros.



O regime de adiantamento, **suprimento de fundos**, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Resposta: Letra D

10) (VUNESP - Contador – UNESP – 2012) De acordo com o art. 68 da Lei n.º 4.320/64, o regime de \_\_\_\_\_ é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. A alternativa que completa corretamente a lacuna do trecho é:

- a) Disponibilidades
- b) Adiantamento
- c) Caixa
- d) Fluxo de caixa
- e) Urgência

O regime de **adiantamento** é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (art. 68 da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra B

11) (VUNESP – Analista Contábil – CREMESP – 2011) A entrega de numerário a servidor para a realização de despesa precedida de empenho na dotação própria que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal de execução orçamentária financeira, refere-se ao seguinte estágio da despesa:

- a) Empenho.
- b) Liquidação.
- c) Pagamento.
- d) Quitação.
- e) Suprimento.

A questão usa o termo “estágio” de forma inadequada, mas isso não invalida a resolução da questão.

O regime de adiantamento, **suprimento de fundos**, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a



critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Resposta: Letra E

12) (FCC - Consultor Técnico Legislativo – Contador - CL/DF - 2018) Em 26/12/2017, o ordenador de despesas de um determinado ente público estadual empenhou despesa no valor de R\$ 200,00 referente ao suprimento de fundos concedido a um servidor para custear despesas com passagens e locomoção. A liquidação e o pagamento ao suprido ocorreram em 27/12/2017 pelo valor total do empenho. Porém, em decorrência de imprevistos, o valor de R\$ 200,00 não foi utilizado e o servidor o devolveu integralmente em 04/01/2018. Assim, a devolução do valor de R\$ 200,00 não aplicado deu origem a

- a) um aumento de dotação disponível em 2018.
- b) um aumento de receita orçamentária realizada em 2018.
- c) uma redução de despesa orçamentária realizada em 2017.
- d) uma redução de despesa orçamentária realizada em 2018.
- e) um aumento de receita extraorçamentária realizada em 2018.

As restituições de suprimento de fundos, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Resposta: Letra B

13) (FCC – Analista Legislativo – Administração – ALE/SE – 2018) Trata-se de uma despesa orçamentária que se constitui em adiantamento a servidor que ainda prestará contas dela. O enunciado descreve adequadamente o conceito de

- a) Despesa de exercício anterior.
- b) Suprimento de fundos.
- c) Antecipação de empenho.
- d) Restos a pagar.
- e) Receita orçamentária.

O regime de adiantamento ou suprimento de fundos constitui despesa orçamentária. O servidor que recebê-lo é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador de despesa, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades.

Resposta: Letra B

14) (FCC – Analista em Gestão – Contabilidade – DPE/AM – 2018) Em 09/01/2017, o ordenador de despesa de uma determinada entidade pública emitiu empenho no valor de R\$ 300,00 referente a um suprimento de fundos para custear despesas com pedágios para viagem de um servidor por



interesse da administração da entidade. Em 10/01/2017, a despesa foi liquidada e paga pelo valor total empenhado e a prestação de contas do saldo utilizado foi realizada pelo suprido em 06/02/2017. De acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o empenho emitido em 09/01/2017 deve ser classificado no elemento de despesa

- a) Passagens e Despesas com Locomoção, sendo que uma variação patrimonial diminutiva foi reconhecida em 06/02/2017.
- b) Passagens e Despesas com Locomoção, sendo que uma variação patrimonial diminutiva foi reconhecida em 09/01/2017.
- c) Auxílio-Transporte, sendo que uma variação patrimonial diminutiva foi reconhecida em 09/01/2017.
- d) Auxílio-Transporte, sendo que uma variação patrimonial diminutiva foi reconhecida em 10/01/2017.
- e) Suprimento de Fundos, sendo que uma variação patrimonial diminutiva foi reconhecida em 06/02/2017.

O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho **na dotação própria** para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. No caso, a dotação própria é para **Passagens e Despesas com Locomoção**. Não é para registrar em um hipotético elemento suprimento de fundos.

O pagamento ao suprido não representa uma despesa pelo enfoque patrimonial, pois, no momento da concessão, não ocorre redução no patrimônio líquido. Na liquidação da despesa orçamentária, ao mesmo tempo em que ocorre o registro de um passivo, há também a incorporação de um ativo, que representa o direito de receber um bem ou serviço, objeto do gasto a ser efetuado pelo suprido, ou a devolução do numerário adiantado.

Assim, quando há uma concessão de suprimento de fundos, a despesa orçamentária é empenhada, liquidada e paga no ato da concessão e só com a prestação de contas do suprido é que há o efetivo registro da **variação patrimonial diminutiva**.

Logo, o empenho emitido em 09/01/2017 deve ser classificado no elemento de despesa Passagens e Despesas com Locomoção, sendo que uma variação patrimonial diminutiva foi reconhecida em 06/02/2017.

Resposta: Letra A

15) (FCC – Analista de Planejamento e Orçamento – SEAD/AP – 2018) Em 27/12/2017, o ordenador de despesas de um determinado ente público estadual empenhou despesa no valor de R\$ 410,00 referente ao adiantamento de valor a um servidor do referido ente para custear despesas com passagens e locomoção. A liquidação da despesa ocorreu em 28/12/2017 e o pagamento ao



servidor, em 10/01/2018. O valor total do adiantamento foi utilizado pelo servidor em 12/01/2018 e a prestação de contas foi realizada em 30/01/2018. Assim, uma despesa

- a) orçamentária foi realizada em 28/12/2017.
- b) extraorçamentária ocorreu em 30/01/2018.
- c) orçamentária foi realizada em 10/01/2018.
- d) extraorçamentária ocorreu em 12/01/2018.
- e) orçamentária foi realizada em 27/12/2017.

O pagamento ao suprido só será realizado após os estágios do empenho e liquidação. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Trata-se de despesa orçamentária. Pelo enfoque orçamentário, se foi empenhada em 27/12/2017, é uma despesa orçamentária realizada em 27/12/2017.

Resposta: Letra E

16) (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TST – 2017) A União realizou despesa sob o regime de adiantamento para atender necessidades do Ministério do Transporte, nas seguintes condições: a despesa não se subordinava ao processo normal de aplicação e contava com previsão legal; foi feito empenhamento prévio na dotação específica; o numerário foi entregue a servidor que não se encontrava em alcance e que já era responsável por outros dois adiantamentos. O ato praticado contrariou a Lei nº 4.320/1964, pois

- a) no caso do adiantamento, o empenho é a posteriori.
- b) não há dotação específica para despesa que não se subordina ao processo normal de aplicação.
- c) é vedado fazer adiantamento a servidor responsável por dois adiantamentos.
- d) não podem ser realizadas despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.
- e) esse tipo de despesa somente é possível para as áreas da educação, saúde, assistência social, meio ambiente e segurança pública.

O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. **Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos** (arts. 68 e 69 da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra C

17) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRF/5 – 2017) Um suprimento de fundos foi concedido a um servidor de determinada entidade pública para custear despesas com passagens e locomoção, sendo que o empenho, a liquidação e o pagamento ao suprido foram realizados no mês de agosto de 2017. O valor total do adiantamento foi utilizado e a prestação de contas foi realizada pelo suprido em 04/09/2017. Assim, em 04/09/2017, o registro contábil da prestação de contas do saldo utilizado provocou



- a) uma redução no ativo financeiro.
- b) um aumento no resultado patrimonial.
- c) um aumento no ativo permanente.
- d) uma redução no resultado patrimonial.
- e) uma redução no passivo financeiro.

O pagamento ao suprido não representa uma despesa pelo enfoque patrimonial, pois, no momento da concessão, não ocorre redução no patrimônio líquido. Na liquidação da despesa orçamentária, ao mesmo tempo em que ocorre o registro de um passivo, há também a incorporação de um ativo, que representa o direito de receber um bem ou serviço, objeto do gasto a ser efetuado pelo suprido, ou a devolução do numerário adiantado.

Assim, quando há uma concessão de suprimento de fundos, a despesa orçamentária é empenhada, liquidada e paga no ato da concessão e só com a prestação de contas do suprido é que há o efetivo registro da **variação patrimonial diminutiva**.

Logo, o registro contábil da prestação de contas do saldo utilizado provocou **uma redução no resultado patrimonial**.

Resposta: Letra D

18) (FCC – Analista de Suporte à Regulação de Transporte – ARTESP - 2017) Sobre as regras estabelecidas para a concessão de suprimento de fundos, considere:

- I. Para atender a despesas eventuais, inclusive aquelas cuja dotação não tenha sido previamente definida em lei.
- II. Para realizar despesa que deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento.
- III. Para atender a despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em ato normativo próprio.
- IV. Por servidor declarado em alcance.
- V. Para atender a despesas de pequeno vulto, mesmo que não haja a realização de empenho na dotação própria para o fim de realizar as despesas.
- VI. Por servidor responsável por mais de um suprimento de fundo.

É permitida a utilização de suprimentos de fundos nos casos apresentados nos itens

- a) I e IV, apenas.
- b) II e III, apenas.
- c) II, III e IV, apenas.
- d) I, III, V e VI, apenas.
- e) I, II, III, IV, V e VI.

I) Errado. É caso de suprimento de fundos o atendimento de despesas eventuais, mas a concessão é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei.



II) Correto. É caso de suprimento de fundos a despesa que deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento.

III) Correto. É caso de suprimento de fundos as despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em ato normativo próprio.

IV) Errado. **Não** se concederá suprimento de fundos a servidor declarado em alcance.

V) Errado. É caso de suprimento de fundos o atendimento de despesas de pequeno vulto, mas a concessão é sempre precedida de empenho na dotação própria.

VI) Errado. Não se concederá suprimento de fundos a responsável por dois suprimentos, ou dito de outra forma, **não** se concederá suprimento de fundos a responsável por mais de um suprimento.

Logo, é permitida a utilização de suprimentos de fundos nos casos apresentados nos itens II e III, apenas.

Resposta: Letra B

19) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRF/3 – 2016) Considere:

I. Despesa expressamente definida em lei.

II. Empenho prévio.

III. Dotação própria.

IV. Despesa que pode ser submetida ao processo normal de aplicação.

Nos termos da Lei nº 4.320/1964, é regra atinente ao suprimento de fundos o que consta em

a) II, III e IV, apenas.

b) I, II, III e IV.

c) I, II e III apenas.

d) II e III, apenas.

e) I e IV, apenas.

O regime de adiantamento, suprimento de fundos, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei (item I) e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho (item II) na dotação própria (item III), para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (item IV).

Logo, nos termos da Lei nº 4.320/1964, é regra atinente ao suprimento de fundos o que consta em I, II e III apenas.

Resposta: Letra C



20) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/MG - 2015) O regime de suprimento de fundos

- a) é aplicável a qualquer tipo de despesa.
- b) pode ou não ser precedido de empenhamento.
- c) pode ser feito por meio de dotação genérica.
- d) é vedado o adiantamento de numerário a servidor responsável por um adiantamento.
- e) é aplicável a despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por **dois** adiantamentos (arts. 68 e 69 da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra E

21) (FCC – Analista – Controle Interno - CNMP-2015) De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, a concessão de adiantamento a servidor para realização de despesa

- a) adquiri característica orçamentária a partir da prestação de contas.
- b) é um fato estritamente extraorçamentário.
- c) é um fato orçamentário desde o momento da sua concessão.
- d) não depende de lei para definição das despesas para as quais se aplica.
- e) aplica-se às despesas subordinadas ao regime normal de aplicação.

a) e b) Erradas. A concessão de adiantamento possui característica **orçamentária** desde o momento da sua **concessão**.

c) Correta. A concessão de adiantamento é um fato orçamentário desde o momento da sua concessão, já que é sempre precedida de empenho na dotação própria.

d) Errada. A concessão de adiantamento **depende** de lei para definição das despesas para as quais se aplica.

e) Errada. A concessão de adiantamento se aplica às despesas que **não** podem se subordinar ao regime normal de aplicação.

Resposta: Letra C

22) (FCC – Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas – MP/PB - 2015) Sobre a despesa pública é correto afirmar que



- a) é vedada sua realização sem prévio empenho, salvo no sistema de suprimento de fundos.
- b) é vedado o empenhamento por estimativa.
- c) a liquidação somente ocorrerá após realizado o regular pagamento.
- d) não se fará adiantamento de numerário a servidor em alcance nem se já responsável por um adiantamento.
- e) em casos especiais previstos na legislação específica, é dispensada a emissão da nota de empenho.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

- a) Errada. É vedada a realização sem prévio empenho, **inclusive** no sistema de suprimento de fundos.
- b) Errada. É **permitido** o empenhamento por estimativa. Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.
- c) Errada. O **pagamento** somente ocorrerá após realizada a regular **liquidação**.
- d) Errada. Não se fará adiantamento de numerário a servidor em alcance nem se já responsável por **dois** adiantamentos.
- e) Correta. Em casos especiais previstos na legislação específica é dispensada a emissão da nota de empenho.

Resposta: Letra E

23) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) O regime de adiantamento, também conhecido como suprimento de fundos, consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de prévio empenho, para a realização de despesas que não podem se subordinar ao processo normal de aplicação. Nos termos da Lei nº 4.320/64, o servidor estará impedido de receber numerário para essa finalidade se

- a) não for responsável por fundo especial de despesa.
- b) estiver em estágio probatório.
- c) não ocupar cargo de chefia, assessoramento ou direção.
- d) já for responsável por um outro adiantamento.
- e) estiver em alcance.

Não se fará adiantamento **a servidor em alcance** nem a responsável por dois adiantamentos (art. 69 da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra E



24) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 – São Paulo – 2014) Conforme a Lei nº 4.320/1964, na execução do orçamento, é permitido

- a) iniciar a prestação de serviços de consultoria antes do empenho da despesa.
- b) conceder suprimento de fundos para despesas com locomoção sem prévio empenho na dotação própria.
- c) recolher parcela das receitas arrecadadas em uma conta bancária específica com o fim de criar um caixa especial para pagamento a fornecedores de bens imóveis.
- d) realizar empenho da despesa com equipamentos, no primeiro trimestre, com valor acima da cota trimestral, desde que o pagamento seja realizado no trimestre seguinte.
- e) realizar empenho global referente a um contrato de aluguel de um imóvel por um período de 12 meses, cujo pagamento ocorrerá mensalmente.

a) Errada. É **vedada** a realização de despesa sem prévio empenho (art. 60, *caput*, da Lei 4320/1964).

b) Errada. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, **sempre** precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (art. 68 da Lei 4320/1964).

c) Errada. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, **vedada** qualquer fragmentação para criação de caixas especiais (art. 56 da Lei 4320/1964).

d) Errada. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar (art. 47 da Lei 4320/1964). Tal cota **não** pode ser excedida.

e) Correta. É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento (art. 60, § 3º, da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra E

25) (FCC – Analista – Administração – DPE/RS - 2013) As despesas expressamente definidas em lei que, pela sua urgência e eventualidade, não possam aguardar o processo normal de execução orçamentária são realizadas por meio de

- a) dispensa de licitação.
- b) inexigibilidade de licitação.
- c) suprimento de fundos (regime de adiantamento).



- d) regime de urgência.
- e) dispensa de empenho.

O regime de adiantamento, suprimento de fundos, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Resposta: Letra C

- 26) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/12 - 2013) Sobre a despesa pública,
- a) é possível o empenhamento por valor global, mas não por estimativa.
  - b) o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.
  - c) a verificação do direito adquirido pelo credor é fase da despesa denominada ordem de pagamento.
  - d) ao servidor em alcance será possível a concessão de mais um adiantamento.
  - e) o pagamento da despesa só será efetivamente ordenado após regular liquidação ou se protegido por garantia contratual.

Questão que mistura estágios da despesa e suprimento de fundos.

- a) Errada. É possível o empenhamento por valor global para atender despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento, **bem como por estimativa** para a despesa cujo montante não se possa determinar.
- b) Correta. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.
- c) Errada. A verificação do direito adquirido pelo credor é fase da despesa denominada **liquidação**.
- d) Errada. É **vedada** a concessão de suprimento de fundos ao servidor em alcance.
- e) Errada. O pagamento da despesa só será efetivamente ordenado **apenas** após regular liquidação.

Resposta: Letra B

- 27) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/12 - 2013) Na Despesa Orçamentária,
- a) o estágio da liquidação da despesa gera a redução de um passivo.
  - b) a dotação para despesas de exercícios anteriores deve ser utilizada para pagamento de restos a pagar processados inscritos no exercício anterior.



- c) o suprimento de fundos pode ser concedido a servidor cuja prestação de contas dos recursos de adiantamento anterior tenha sido impugnada parcialmente.
- d) o valor da inscrição de restos a pagar processados é obtido pela diferença entre os valores da despesa liquidada e da despesa paga em um exercício financeiro.
- e) a inscrição de restos a pagar não processados decorre do fato de uma despesa fixada não ter sido empenhada.

Questão que mistura diversos tópicos.

- a) Errada. Essa é de contabilidade pública, mas não vamos desperdiçar a questão por causa de um único item. O **pagamento**, última etapa da execução da despesa orçamentária, é a efetiva saída do recurso financeiro que ocasionará a baixa de um passivo exigível existente (MCASP, Parte II).
- b) Errada. A dotação para despesas de exercícios anteriores deve ser utilizada para pagamento de **despesas de exercícios anteriores**.
- c) Errada. O suprimento de fundos **não** pode ser concedido a servidor cuja prestação de contas dos recursos de adiantamento anterior tenha sido impugnada parcialmente. É denominado de servidor em alcance.
- d) Correta. Os restos a pagar processados são aqueles empenhados, liquidados e não pagos. Assim, o valor da inscrição de restos a pagar processados é obtido pela diferença entre os valores da despesa liquidada e da despesa paga em um exercício financeiro.
- e) Errada. A inscrição de restos a pagar não processados decorre do fato de uma despesa fixada **ter sido** empenhada, mas não ter sido liquidada, tampouco paga.

Resposta: Letra D

- 28) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/9<sup>a</sup> - 2013) Em relação às despesas orçamentárias, é correto afirmar:
- a) O empenho da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
  - b) As despesas de exercícios anteriores são aquelas cujos pagamentos referem-se a empenhos emitidos em exercícios anteriores.
  - c) A liquidação da despesa é um estágio que não se aplica às despesas de exercícios anteriores e ao suprimento de fundos.
  - d) A liquidação da despesa é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.



e) A entrega de numerário a servidor, no regime de adiantamento, sempre deve ser precedida de empenho na dotação própria.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

a) Errada. A **liquidação** da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

b) Errada. As despesas de exercícios anteriores podem até se referir a empenhos emitidos em exercícios anteriores, **desde que tenham sido cancelados**. Entretanto, esse não é o conceito. As despesas de exercício anteriores são aquelas relativas a exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

c) Errada. O empenho, a liquidação e o pagamento da despesa são estágios que **se aplicam às despesas de exercícios anteriores e ao suprimento de fundos**.

d) Errada. A **ordem de pagamento** é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

e) Correta. O regime de adiantamento, suprimento de fundos, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Resposta: Letra E

29) (FCC – Técnico de Controle Externo – TCE/AP - 2012) O suprimento de fundos

a) depende de prévio empenho na dotação orçamentária da despesa a ser realizada.

b) pode ser concedido a qualquer servidor, sem restrições de espécie alguma.

c) destina-se apenas e tão somente ao financiamento de despesas sigilosas.

d) independe de qualquer tipo de prestação de contas, quando concedido por meio de cartão corporativo.

e) deve ser movimentado por meio de abertura de conta bancária destinada.

a) Correta. O regime de adiantamento, suprimento de fundos, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a



critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

b) Errada. **Não** se concederá suprimento de fundos: a responsável por dois suprimentos; a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor; q responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; a servidor declarado em alcance.

c) Errada. O suprimento de fundos é **destinado a atender despesas eventuais**, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie; quando a despesa deva ser feita em **caráter sigiloso**, conforme se classificar em regulamento; **para atender despesas de pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em portaria do Ministro da Fazenda.

d) Errada. O servidor que receber suprimento de fundos é **obrigado a prestar contas de sua aplicação**, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador de despesa, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades.

e) Errada. A regra geral é a utilização do **CPGF** para o suprimento de fundos, sendo exceção a abertura de novas contas bancárias destinadas à movimentação de suprimento de fundos

Resposta: Letra A

30) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRE/PR - 2012) Considerando que um setor administrativo necessita pagar ajuda de custo para transporte a seus servidores que realizarão um curso em outro município, a despesa deverá ser realizada mediante o regime

a) de adiantamento, no qual, após a emissão do prévio empenho na dotação própria, o recurso será entregue a um servidor designado que se responsabilizará pelos pagamentos aos demais servidores e pela respectiva prestação de contas.

b) de adiantamento aos servidores em alcance, que serão posteriormente reembolsados por seus gastos.

c) normal de aplicação da despesa, realizando-se licitação para contratação dos serviços de transporte.

d) de adiantamento, cujo empenho será emitido após a prestação de contas, no exato valor despendido pelos servidores.

e) normal de aplicação, sendo elaborada uma nota de empenho para cada servidor beneficiário, após a liquidação da despesa.



Considerando que um setor administrativo necessita pagar ajuda de custo para transporte a seus servidores que realizarão um curso em outro município, a despesa deverá ser realizada mediante o regime de adiantamento, no qual, após a emissão do prévio empenho na dotação própria, o recurso será entregue a um servidor designado que se responsabilizará pelos pagamentos aos demais servidores e pela respectiva prestação de contas.

Resposta: Letra A

- 31) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/11 - 2012) Segundo a Lei nº 4.320/1964,
- a) a despesa é liquidada por meio de despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.
  - b) salvo as exceções nela previstas, para cada empenho, deverá ser extraído um documento denominado nota de empenho que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.
  - c) o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, dispensado o prévio empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
  - d) o pagamento da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
  - e) a liquidação da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Questão que engloba os temas estágios da despesa e suprimento de fundos.

- a) Errada. A despesa é **paga** por meio de despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.
- b) Correta. A nota de empenho (NE) é a materialização do empenho. É um documento extraído para cada empenho, utilizado para registrar as operações que envolvem despesas orçamentárias realizadas pela Administração Pública Federal, ou seja, o comprometimento de despesa, seu reforço ou anulação, indicando o nome do credor, a especificação e o valor da despesa, bem como a dedução desse valor do saldo da dotação própria. Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.
- c) Errada. O regime de adiantamento, suprimento de fundos, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, **sempre precedida de empenho na dotação própria**, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.



d) Errada. A **liquidação** da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

e) Errada. O **empenho** da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Resposta: Letra B

32) (FGV – Analista Legislativo – Financeira – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Embora todo gasto público seja comumente chamado de despesa, nem sempre o gasto causa redução no patrimônio da entidade, mas apenas uma mutação, ou seja, uma despesa não efetiva.

Constitui um exemplo de despesa corrente não efetiva:

- a) transferência de capital;
- b) despesa de exercícios anteriores;
- c) juros sobre dívida por contrato;
- d) indenizações e restituições;
- e) despesa com adiantamento.

O adiantamento constitui uma despesa orçamentária, porém este suprimento não representa uma despesa pelo enfoque patrimonial, pois, no momento da concessão, não ocorre redução no patrimônio líquido. Na liquidação da despesa orçamentária, ao mesmo tempo em que ocorre o registro de um passivo, há também a incorporação de um ativo, que representa o direito de receber um bem ou serviço, objeto do gasto a ser efetuado pelo suprido, ou a devolução do numerário adiantado. Só ocorre a redução do patrimônio líquido no momento da prestação de contas, por isso, trata-se de uma despesa corrente não efetiva.

Resposta: Letra E

33) (FGV – Analista Legislativo – Financeira – Câmara Municipal de Salvador – 2018) O suprimento de fundos é um adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas. Uma das características do suprimento de fundos é:

- a) atender a despesas de grande vulto, assim entendidas aquelas cujo valor possa ultrapassar o limite estabelecido;
- b) atender a despesas contínuas, inclusive em viagem e com serviços especiais;
- c) ser concedido a responsável por, no máximo, três suprimentos;
- d) atender a despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- e) atender a despesa que não deva ser realizada em caráter sigiloso e, também, não se enquadre como pronto pagamento.



- a) Errada. Uma das características do suprimento de fundos é atender a despesas de **pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor possa ultrapassar o limite estabelecido.
- b) Errada. Uma das características do suprimento de fundos é atender a despesas **eventuais**, inclusive em viagem e com serviços especiais.
- c) Errada. Uma das características do suprimento de fundos é ser concedido a responsável por, no máximo, **dois suprimentos**.
- d) Correta. Uma das características do suprimento de fundos é atender a despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.
- e) Errada. Uma das características do suprimento de fundos é atender a despesa que **deva** ser realizada em caráter sigiloso e, também, **enquadre-se** como pronto pagamento.

Resposta: Letra D

34) (FGV - Analista Censitário - Contábeis - IBGE - 2017) A concessão de suprimento de fundos é feita a servidor para o pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de execução. Entre as condições a seguir, a única que permite o recebimento de suprimento de fundos é:

- a) servidor declarado em alcance;
- b) servidor ocupante de cargo em comissão;
- c) servidor responsável por dois suprimentos;
- d) servidor responsável pela guarda ou utilização do material a adquirir;
- e) servidor responsável por suprimento que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação.

Não se concederá suprimento de fundos:

- \_ A responsável por dois suprimentos, ou seja, é permitida a concessão de até dois suprimentos com prazo de aplicação não vencido.
- \_ A servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor.
- \_ A responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação.
- \_ A servidor declarado em alcance.

Logo, não há vedação à concessão de suprimento de fundos a **servidor ocupante de cargo em comissão**.

Resposta: Letra B



35) (FGV – Analista – Orçamento e Finanças – IBGE – 2016) O Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) é o instrumento de pagamento de despesas pelos órgãos e entidades da administração pública federal, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada. A partir das regras definidas no Decreto nº 5.355/2005 para utilização do CPGF, analise as seguintes afirmativas:

- I. O CPGF é de uso exclusivo dos órgãos e entidades da administração pública federal integrantes do orçamento fiscal.
- II. A utilização do CPGF para pagamento de despesas poderá ocorrer na aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos.
- III. Cabe ao ordenador de despesa definir o limite de utilização e o valor para cada portador de CPGF.
- IV. Em casos expressamente autorizados, pode haver acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do CPGF.

Está correto somente o que se afirma em:

- a) I e II;
- b) I e III;
- c) II e III;
- d) III e IV;
- e) II, III e IV.

I) Errado. O CPGF é de uso exclusivo dos órgãos e entidades da administração pública federal integrantes do orçamento fiscal e da **seguridade social**.

II) Correto. De acordo com o referido Decreto, a utilização do CPGF para pagamento de despesas poderá ocorrer na aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos, sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos na legislação.

III) Correto. Além de outras responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica, para os efeitos da utilização do CPGF, ao ordenador de despesas caberá definir o limite de utilização e o valor para cada portador do cartão.

IV) Errado. É **vedada** a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do CPGF (art. 4º).

Logo, está correto somente o que se afirma em II e III.

Resposta: Letra C

36) (FGV - Consultor Legislativo – Adm. Pública, Tributação, Orçamento, Finanças e Desenv. Econômico - Câmara do Recife/PE – 2014) O regime de adiantamento consiste na entrega de



numerário a servidor com o objetivo de realizar despesa, que não possa subordinar-se ao processo normal de execução orçamentária. Como se trata de um regime de exceção, NÃO pode ser aplicado a despesas:

- a) com diárias e transportes;
- b) com indenizações e restituições;
- c) de caráter secreto e reservado;
- d) de pequeno valor;
- e) extraordinárias e urgentes.

O regime de adiantamento **não pode** ser utilizado com **indenizações e restituições**, pois são despesas que não se enquadram em nenhuma situação de aplicação em suprimento de fundos. As demais despesas podem ser enquadradas nas situações de aplicação de suprimento de fundos.

Resposta: Letra B

37) (FGV – Analista Legislativo - Senado - 2008) Analise as afirmativas a respeito da concessão de suprimento de fundos:

- I. Aplica-se para despesa que deva ser feita em caráter sigiloso conforme se classificar em regulamento.
- II. Atende despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.
- III. Aplica-se para despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite de R\$ 10.000,00.
- IV. Será concedido a servidor responsável por dois suprimentos, desde que não esteja em alcance.
- V. As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas por meio de cartão de pagamento do Governo Federal.

Assinale:

- a) se as afirmativas I, II e IV estiverem corretas.
- b) se as afirmativas II, III e V estiverem corretas.
- c) se as afirmativas III, IV e V estiverem corretas.
- d) se as afirmativas I, II e V estiverem corretas.
- e) se as afirmativas II, IV e V estiverem corretas.

I) Correto. A concessão de suprimento de fundos se aplica para despesa que deva ser feita em caráter sigiloso conforme se classificar em regulamento.

II) Correto. A concessão de suprimento de fundos também atende despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.



III) Errado. A concessão de suprimento de fundos se aplica para despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite **estabelecido em portaria do Ministro da Fazenda**. Atualmente o valor máximo para concessão varia entre R\$ 1.760,00 e R\$ 33.000,00, conforme o caso.

IV) Errado. O suprimento de fundos **não** será concedido a servidor responsável por dois suprimentos, **ainda** que não esteja em alcance.

V) Correto. As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas por meio de cartão de pagamento do Governo Federal. A regra geral é a utilização do CPGF para o suprimento de fundos, sendo exceção a abertura de novas contas bancárias destinadas à movimentação de suprimento de fundos.

Logo, as afirmativas I, II e V estão corretas.

Resposta: Letra D



# RESTOS A PAGAR - LISTA DE QUESTÕES

## RESTOS A PAGAR

- 1) (VUNESP - Procurador - Câmara de Serrana/SP - 2019) Os restos a pagar serão classificados nas demonstrações orçamentárias:
- A) quando houver valores empenhados e não pagos até o final do exercício (31 de dezembro).
  - B) à medida que a dívida fundada atingir a maturidade de vencimento.
  - C) nas respectivas emissões dos empenhos de despesa.
  - D) quando da manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário.
  - E) por ocasião do cancelamento dos empenhos, objetivando o equilíbrio de caixa.
- 2) (VUNESP – Analista de Gestão Municipal – Contabilidade – IPSM – Pref. de São José dos Campos/SP - 2018) Pertencem ao exercício financeiro as despesas nele empenhadas e as receitas nele arrecadadas. Assim, as despesas empenhadas, mas não pagas no exercício,
- a) constituirão a dívida fundada da entidade do setor público.
  - b) deverão, para serem pagas, serem novamente objeto do processo orçamentário no período seguinte.
  - c) constituirão a dívida ativa da entidade do setor público.
  - d) gerarão uma sobra de caixa no período.
  - e) constituirão os restos a pagar para o período seguinte.
- 3) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão
- a) a dívida externa.
  - b) a dívida ativa.
  - c) as despesas de exercícios anteriores.
  - d) os créditos da fazenda pública.
  - e) a dívida flutuante.
- 4) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) As despesas empenhadas que não foram liquidadas no final do exercício devem ser inscritas em
- a) deficit primário.
  - b) dívida consolidada líquida.
  - c) restos a pagar processados.
  - d) restos a pagar não processados.
  - e) despesas de exercícios anteriores.
- 5) (VUNESP - Contador - Pref. de Registro/SP - 2018) Considerando o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e a Lei nº 4.320/64, é correto afirmar que Restos a Pagar Não Processados
- a) foram empenhados e liquidados, estão pendentes de pagamento.
  - b) estão pendentes de pagamento, apenas.
  - c) foram empenhados e estão pendentes de pagamento, apenas.
  - d) foram pagos e não empenhados.
  - e) foram empenhados, pendentes de liquidação e pagamento.



6) (VUNESP - Controlador Interno - PAULIPREV/Pref. de Paulínia/SP - 2018) Observe os dados extraídos da contabilidade de um ente federado no exercício social findo em 31.12.2017, em R\$.

- Despesas orçamentárias empenhadas no exercício 840.000,00
- Despesas de exercícios anteriores 33.000,00
- Despesas liquidadas no exercício 580.000,00
- Despesas orçamentárias pagas no exercício 510.000,00
- Restos a pagar pagos no exercício 42.000,00

É correto afirmar que o total de restos a pagar não processados no exercício de 2017 dessa unidade federada equivaleram, em R\$, a

- a) 9.000,00.
- b) 70.000,00.
- c) 103.000,00.
- d) 260.000,00.
- e) 330.000,00.

7) (VUNESP - Contador - PAULIPREV/Pref. de Paulínia/SP - 2018) No processo de aquisição de bens ou serviços por parte do ente da Federação, é necessário observar alguns passos para que se possa proceder à adequada classificação quanto à natureza de despesa orçamentária e garantir que a informação contábil seja fidedigna. No caso do registro do fato de caráter extraorçamentário, as saídas no exercício corrente para pagamentos de despesas empenhadas em exercícios anteriores serão consideradas

- a) registro de uma despesa orçamentária pelo regime de caixa.
- b) baixa por recebimento de empenhos do ano anterior.
- c) aplicação de recursos em investimentos ou inversões financeiras.
- d) pagamento de restos a pagar nos exercícios seguintes.
- e) pagamento de fornecedores do exercício corrente.

8) (VUNESP – Agente de Controladoria – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Constituem restos a pagar não processados as despesas que foram

- a) empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício.
- b) empenhadas, liquidadas e pagas no exercício.
- c) empenhadas e não liquidadas no exercício.
- d) empenhadas em despesas de exercícios anteriores.
- e) empenhadas, pagas e registradas no exercício.

9) (VUNESP – Controlador Interno – Câmara de Campo Limpo Paulista/SP – 2018) Denominam-se Restos a Pagar resíduos passivos do exercício e abrangem as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro. Estabelecendo modalidade de dívida pública flutuante, os Restos a Pagar são registrados por exercício e credor se distinguem as despesas em

- a) orçamentárias e não orçamentárias.
- b) processadas e não processadas.
- c) não processadas e comprometidas por liquidação.
- d) processadas a pagar e processadas pagas.
- e) comprometidas por liquidação e comprometidas por empenho.

10) (VUNESP - Analista Legislativo - Contador - Câmara de São José dos Campos/SP - 2018) Em 26 de dezembro de 2017, um determinado ente municipal recebeu um veículo escolar adquirido por meio de empenho emitido em 1º de dezembro de 2017 no valor de R\$ 42.000,00. Na data da entrega do veículo



escolar pelo fornecedor, a despesa foi liquidada, pelo valor total da despesa empenhada, e o pagamento será efetuado, pelo valor total da despesa liquidada, em 31 de agosto de 2018, conforme condições contratuais. Em decorrência dessa transação e de acordo com as determinações da Lei nº 4.320/1964, em 31 de dezembro de 2017, o ente público inscreveu o valor de R\$ 42.000,00 em Restos a Pagar

- a) não Processados, sendo que o valor a pagar corresponde a uma dívida flutuante.
- b) não Processados, sendo que o valor a pagar corresponde a uma dívida fundada.
- c) não Processados, sendo que o valor a pagar corresponde a uma dívida consolidada.
- d) Processados, sendo que o valor a pagar corresponde a uma dívida flutuante.
- e) Processados, sendo que o valor a pagar corresponde a uma dívida fundada.

**11)** (VUNESP - Diretor Contábil Legislativo - Câmara Municipal de Dois Córregos/SP - 2018) Considere as seguintes informações para responder à questão.

As seguintes informações foram extraídas do Balanço Orçamentário de um Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2016, em R\$:

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Alienação de Bens Imóveis	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
Contribuições de Melhoria	600.000,00	600.000,00	650.000,00
Contribuições Econômicas	200.000,00	200.000,00	180.000,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	340.000,00
Contribuições Sociais	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Impostos	20.000.000,00	20.000.000,00	19.000.000,00
Operações de Crédito – Mercado Interno	800.000,00	800.000,00	750.000,00
Taxas	8.000.000,00	8.000.000,00	7.500.000,00
Transferências de Convênios (Receitas Correntes)	6.800.000,00	6.800.000,00	1.000.000,00
Transferências de Convênios (Receitas de Capital)	3.000.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Amortização da Dívida	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	250.000,00
Inversões Financeiras	1.500.000,00	1.000.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00
Investimentos	5.500.000,00	6.000.000,00	5.800.000,00	5.500.000,00	5.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00	100.000,00	100.000,00	90.000,00	80.000,00
Outras Despesas Correntes	19.600.000,00	20.000.000,00	19.000.000,00	18.000.000,00	17.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.600.000,00	16.250.000,00	15.100.000,00	14.800.000,00	14.500.000,00

Informações adicionais referentes ao exercício financeiro de 2016:

- Não houve contribuição dos servidores municipais para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social.
- Não houve receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988.

Com base nessas informações, os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar não Processados inscritos em 31 de dezembro de 2016 foram, respectivamente, em

R\$,

- a) 1.610.000,00 e 1.860.000,00.



- b) 1.610.000,00 e 3.470.000,00.
- c) 1.610.000,00 e 4.110.000,00.
- d) 1.860.000,00 e 1.610.000,00.
- e) 3.470.000,00 e 1.610.000,00.

**12)** (VUNESP – Agente da Fiscalização Financeira - TCE/SP – 2017) Quando o valor real a ser pago for superior ao valor inscrito em restos a pagar, o gestor poderá saldar tal compromisso, tendo como base

- a) o empenho no elemento de despesas de exercícios anteriores.
- b) o art. 68 do Decreto Federal nº 93.872/86, que trata de cancelamento de restos a pagar.
- c) a dotação orçamentária, consignada em dívida contratada.
- d) a operação de crédito.
- e) depósitos em caução para garantia do contrato.

**13)** (VUNESP – Agente da Fiscalização Financeira - TCE/SP – Administração - 2017) Os restos a pagar

- a) podem ser inscritos nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato do chefe do Poder Executivo, sem qualquer restrição.
- b) têm sua origem no fato de que as despesas públicas são registradas pelo regime de caixa, conforme dispõe a Lei nº 4.320/1964.
- c) não constituem necessariamente obrigações a pagar do ente público, a menos que já estejam liquidados.
- d) processados são despesas empenhadas, não liquidadas e não pagas durante o exercício corrente.
- e) a serem pagos no exercício seguinte devem constar do orçamento relativo a esse exercício, constituindo, pois, despesas orçamentárias.

**14)** (VUNESP – Contador – Câmara de Registro/SP - 2016) O contador, ao verificar que há valores de despesas empenhados, porém que não tenham sido executados até 31 de dezembro do ano corrente, deverá registrá-los como

- A) despesas do exercício seguinte a incorrer.
- B) restos a pagar.
- C) empenhos a executar.
- D) operações de crédito por antecipação.
- E) dívida por crédito antecipado.

**15)** (VUNESP – Analista em Gestão Orçamentária e Financeira – Pref. Suzano/SP - 2016) No momento do pagamento de restos a pagar, referente à despesa empenhada pelo valor estimado, verifica-se que existe diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago. Diante dessa situação, se o valor real a ser pago for superior ao valor inscrito, a diferença entre os valores deve ser

- a) empenhada na conta de despesas de exercícios anteriores.
- b) cancelada e emitida por um empenho próprio.
- c) mantida na conta de restos a pagar no exercício corrente.
- d) empenhada para conta de despesa de exercício futuro.
- e) mantida no saldo de contas a pagar até a emissão do empenho por valor real.

**16)** (VUNESP – Procurador – Pref. de Mogi das Cruzes/SP - 2016) Nos termos da Lei Geral do Orçamento, as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, consideram-se

- a) restos a pagar.
- b) subvenções sociais.



- c) subvenções econômicas.
- d) transferências correntes.
- e) transferências de capital.

**17)** (VUNESP – Controlador Interno – Câmara de Registro/SP - 2016) A despesa orçamentária cujo objeto do empenho já foi recebido, mas não ocorreu o pagamento, é classificado como

- a) liquidação.
- b) despesas de exercícios anteriores.
- c) restos a pagar processados.
- d) mutações ativas.
- e) restos a pagar não processados.

**18)** (VUNESP – Promoção de Servidores Estatutários – Economista - Pref. de Guarulhos/SP – 2016) Os resíduos passivos do exercício denominam-se Restos a Pagar e compreendem as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro. Constituindo modalidade de dívida pública flutuante, os Restos a Pagar são registrados por exercício e credor e distinguem as despesas em

- a) processadas e não processadas.
- b) operacionais e não operacionais.
- c) serviços das dívidas processadas e outras dívidas não processadas.
- d) débitos em tesouraria não processados e dívidas processadas.
- e) dívidas processadas e despesas financeiras não processadas.

**19)** (VUNESP – Analista Legislativo - Contador – Câmara de Pirassununga/SP - 2016) As despesas empenhadas, não pagas e não liquidadas no exercício, são consideradas

- a) despesas de exercícios anteriores.
- b) restos a pagar processadas
- c) restos a pagar não processadas.
- d) restos a pagar com prescrição interrompida.
- e) obrigações financeiras a liquidar.

**20)** (VUNESP – Auditor de Controle Interno – Controladoria Geral do Município de São Paulo/SP – 2015) Restos a pagar são

- a) acertos decorrentes de revisões de contrato de licitação.
- b) créditos incluídos na Dívida Ativa.
- c) despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro.
- d) despesas que não ocorrem o ano todo, como o décimo terceiro de funcionários.
- e) dívidas de prazo superior a um ano.

**21)** (VUNESP – Analista - Ciências Contábeis - Pref. de São Paulo/SP – 2015) A diferença entre as despesas empenhadas que foram liquidadas e não pagas no final do exercício devem ser inscritas em

- a) déficit primário.
- b) restos a pagar processados.
- c) despesas de exercícios anteriores.
- d) dívida consolidada líquida.
- e) restos a pagar não processados.



**22)** (VUNESP – Contador – SAAE/SP - 2014) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e despesas nele legalmente empenhadas. O contador, ao classificar as receitas e despesas no balanço da entidade pública, verificou que havia despesas empenhadas, mas que por problemas de ordem operacional não foram pagas. Nesse caso, o contador deverá classificá-las em

- a) Contas a pagar.
- b) Restos a empenhar.
- c) Despesas empenhadas a pagar.
- d) Restos a pagar.
- e) Despesas antecipadas.

**23)** (VUNESP – Assistente Administrativo – Fundunesp - 2014) De acordo com o artigo 36, da Lei nº 4.320/64, considera(m)-se \_\_\_\_\_ as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna.

- a) transferências correntes
- b) insubsistências passivas
- c) duplicatas a receber
- d) superávit financeiro
- e) restos a pagar

**24)** (VUNESP – Técnico em Contabilidade – Unifesp – 2014) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Pertencerão ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente \_\_\_\_\_. Ademais, consideram-se \_\_\_\_\_ as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

A alternativa que completa, correta e respectivamente, a frase é:

- a) pagas ... Contas a Pagar
- b) empenhadas ... Restos a Pagar
- c) provisionadas ... No Resultado
- d) provisionadas ... Contas a Pagar
- e) registradas ... Restos a Recolher

**25)** (VUNESP – Contador - Câmara de Itapeva/SP – 2014) É correto afirmar que os Restos a Pagar

- a) pagos no exercício subsequente devem ser contabilizados como Despesas Correntes desse exercício.
- b) não processados são despesas empenhadas, liquidadas e não pagas.
- c) processados são despesas empenhadas, mas não liquidadas.
- d) integram a dívida flutuante do ente público.
- e) decorrem da adoção do regime de caixa para as despesas públicas.

**26)** (VUNESP – Auditor - Desenvolve SP - 2014) No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão a dívida flutuante. Podem-se distinguir dois tipos de restos a pagar: os processados e os não processados, sendo correto afirmar que restos a pagar processados

- a) são aqueles procedidos após a anulação dos empenhos que não podem ser inscritos em virtude de restrição em norma do ente, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas e anulam-se as demais para, após, inscrever-se em despesas exercício.



b) são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento. Em geral não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

c) são aqueles em que a despesa extraorçamentária percorreu apenas um dos estágios do empenho, restando os demais.

d) é a possibilidade do pagamento da despesa empenhada em determinado exercício, que já foi arrecadada ou ainda será arrecadada no mesmo ano, e estará disponível no caixa do governo ainda neste exercício.

e) é o lançamento que ampara o empenho e pertence ao exercício e serviu de base, dentro do princípio orçamentário do equilíbrio, para a fixação da despesa orçamentária autorizada pelo Poder Legislativo; a despesa que for empenhada com base nesse crédito orçamentário também deverá pertencer ao exercício.

**27)** (VUNESP - Contador – UNESP – 2012) De acordo com o art. 36 da Lei n.º 4.320/64, as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, são consideradas:

- a) restos a pagar.
- b) despesas diferidas.
- c) contas a pagar.
- d) receitas extraordinárias.
- e) empenhos a pagar.

**28)** (VUNESP - Contador - IAMSPE – 2012) Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se:

- a) os valores provisionados em anos anteriores.
- b) as despesas patrimoniais e tributárias.
- c) as processadas das não processadas.
- d) os valores provisionados e não pagos.
- e) as despesas de pessoal e patrimoniais.

**29)** (VUNESP - Contador – FPMSC/Prefeitura de São Carlos – 2012) Os compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e que atendam os requisitos previstos em legislação específica, que se referem a encargos incorridos no próprio exercício, referentes a empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor, em contabilidade pública devem ser lançados em:

- a) Restos a pagar processados.
- b) Restos a pagar não processados.
- c) Fornecedores.
- d) Empréstimos externos.
- e) Serviço da dívida.

**30)** (VUNESP - Contador – Prefeitura de São Carlos – 2012) O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e

- a) por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.
- b) pelas despesas empenhadas.
- c) pelas despesas empenhadas e não empenhadas.
- d) por meio de provisões da dívida autorizada.



e) por meio de provisões da dívida, independente de autorização.

**31)** (VUNESP – Contador – FESC – 2012) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, bem como as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, serão classificadas como Restos a Pagar. Ademais, verifica-se que os empenhos que sobrem na conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar:

- a) no último dia de vigência do crédito.
- b) na última semana de vigência do crédito.
- c) no último mês de vigência do crédito.
- d) no último ano de vigência do crédito.
- e) nos últimos dois anos de vigência do crédito.

**32)** (VUNESP - Contador – Prefeitura de São Carlos – 2011) Os restos a pagar são parte da dívida pública, e pode-se destacar que os restos a pagar:

- a) referem-se a valores da despesa liquidada e não paga ao final do exercício fiscal de emissão do empenho.
- b) devem ser considerados processados quando já transcorreu o estágio do empenho da despesa.
- c) devem ser considerados não processados quando ainda não transcorreu o estágio do empenho da despesa.
- d) devem ser considerados não processados quando ainda não transcorreu o estágio do pagamento da despesa.
- e) referem-se a valores da despesa empenhada e não paga ao final do exercício financeiro de emissão do empenho.

**33)** (VUNESP – Analista Contábil – DAE – 2010) Despesas cujo empenho se encontra em execução, em fase precedente à verificação do direito adquirido pelo credor, no encerramento do exercício, constituem, segundo o artigo 36 da Lei n.º 4.320/64,

- a) Dívida ativa.
- b) Restos a pagar não processados.
- c) Credores diversos.
- d) Restos a pagar processados.
- e) Empenhos anulados.

**34)** (VUNESP – Analista de Finanças – CREA/SP – 2008) São as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os empenhos que sobrem na conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados no último ano de vigência do crédito. O trecho refere-se a

- a) restos a pagar.
- b) déficit corrente.
- c) nota de empenho.
- d) dotação orçamentária.
- e) despesas antecipadas.

**35)** (VUNESP - Técnico Contábil – Prefeitura Municipal de Louveira - 2007) São as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Os empenhos



que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só podem ser computados a esse título, no último ano de vigência do crédito. O texto conceitua:

- a) Restos a pagar.
- b) Insubsistências ativas.
- c) Empenho da despesa.
- d) Operações de créditos.
- e) Superveniências passivas.

**36)** (FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Suponha que o Município tenha contratado serviços de recapeamento de vias públicas e, ao final do exercício, tendo ocorrido o empenho dos recursos destinados às despesas correspondentes bem como a medição e atestação dos serviços realizados, não logrou efetuar o pagamento devido ao contratado pelos serviços efetivamente realizados. Considerando o regime constitucional e legal vigente para execução das despesas públicas, o Município deverá

- a) anular a liquidação de tais despesas, a qual deverá ser repetida no exercício seguinte.
- b) providenciar o cancelamento do empenho, em observância ao princípio da anualidade.
- c) inscrever tais despesas, que pertencem ao exercício findo, em restos a pagar.
- d) incluir dotação para pagamento de tais despesas na Lei Orçamentária do próximo exercício.
- e) anular as dotações que davam suporte a tais despesas e providenciar a abertura de crédito especial.

**37)** (FCC - Técnico Judiciário - Administrativo - TJ/MA - 2019) Considerando a legislação que rege os orçamentos públicos, em especial a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, os restos a pagar

- a) se materializam após a liquidação da despesa e passam a constituir despesa pertencente ao exercício subsequente, podendo ser cancelados se não houver receita para suportá-los.
- b) devem ser cancelados ao final do exercício, sendo vedado o seu pagamento em exercício diverso daquele em que ocorreu o empenho da despesa.
- c) constituem despesas não pagas no exercício em que foram empenhadas, as quais, para efeito do exercício subsequente, são consideradas despesas extraorçamentárias.
- d) decorrem de insuficiência financeira no curso do exercício, podendo ser suportados com receitas decorrentes de operações de crédito realizadas no exercício em curso ou no subsequente.
- e) são apurados ao final de cada quadriestre do exercício, podendo ensejar medidas de ajustes como limitação de empenho ou cancelamento de programações orçamentárias.

**38)** (FCC - Analista de Gestão Contábil - Pref. de Recife/PE - 2019) Suponha que, ao final do exercício financeiro de 2018, o Município não tenha logrado efetuar o pagamento de despesas com contratos de obras relativas a parcelas efetivamente executadas e em relação às quais tenha ocorrido o empenho e liquidação. Referida situação

- a) enseja a necessidade de registro das referidas despesas como restos a pagar, observado o regime de competência da despesa pública que pertence ao exercício em que foi empenhada.
- b) constitui afronta ao regramento constitucional e legal incidente sobre despesas públicas, notadamente no que concerne ao princípio da anualidade, ensejando nulidade da despesa.
- c) embora indesejável, não constitui prática vedada, devendo o gestor efetuar o registro dos débitos correspondentes como passivos contingentes para viabilizar o pagamento no próximo exercício.
- d) demanda o cancelamento dos empenhos correspondentes e abertura de crédito adicional extraordinário para pagamento por indenização, onerando dotações do orçamento subsequente.
- e) configura endividamento público disfarçado, sendo, portanto, possível de aplicação de sanções ao ente, incluindo a proibição de recebimento de transferências voluntárias.



**39)** (FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) Segundo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 2<sup>a</sup> ed.: “São Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente”. Sobre as despesas, é correto afirmar:

- a) No início do exercício subsequente, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão registradas em restos a pagar.
- b) São divididas em dois tipos: despesas já liquidadas e despesas a liquidar ou em liquidação.
- c) Despesas não liquidadas, porém com o prazo para cumprimento da obrigação assumida com o credor ainda vigente, deverão ser inscritas em restos a pagar.
- d) As despesas liquidadas e não pagas durante o exercício financeiro devem ser inscritas em restos a pagar não processados.
- e) Quanto às despesas inscritas em restos a pagar não processados, verifica-se na execução o cumprimento dos estágios de empenho e liquidação.

**40)** (FCC - Assistente Técnico Fazendário - Pref. de Manaus/AM - 2019) Em 12/12/2018, o ordenador de despesas de um determinado ente público municipal empenhou despesa no valor de R\$ 3.460,00 referente à aquisição de material de copa e cozinha, sendo que tal material foi adquirido para ser utilizado pelo pessoal alocado no referido ente para o desenvolvimento de suas atividades. Em 19/12/2018, todo o material adquirido foi entregue pelo fornecedor e, nesta mesma data, a despesa foi liquidada pelo valor total do empenho. A despesa foi paga, pelo valor total de R\$ 3.460,00, em 18/01/2019. Com base nessas informações e de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, uma despesa orçamentária foi realizada em

- a) 12/12/2018 e em 31/12/2018 o ente público municipal inscreveu o valor de R\$ 3.460,00 em restos a pagar não processados.
- b) 19/12/2018 e em 31/12/2018 o ente público municipal inscreveu o valor de R\$ 3.460,00 em restos a pagar não processados.
- c) 18/01/2019 e em 31/12/2018 o ente público municipal inscreveu o valor de R\$ 3.460,00 em restos a pagar não processados.
- d) 12/12/2018 e em 31/12/2018 o ente público municipal inscreveu o valor de R\$ 3.460,00 em restos a pagar não processados.
- e) 19/12/2018 e em 31/12/2018 o ente público municipal inscreveu o valor de R\$ 3.460,00 em restos a pagar não processados.

**41)** (FCC - Técnico Fazendário - Pref. de Manaus/AM - 2019) Em 28/11/2018, o ordenador de despesas de um determinado ente público municipal empenhou despesa no valor de R\$ 10.000,00 referente à aquisição de 5 computadores. Em 17/12/2018, 3 computadores foram entregues pelo fornecedor e, nessa mesma data, a despesa foi liquidada pelo valor de R\$ 6.000,00. O restante dos computadores adquiridos foi entregue pelo fornecedor em 16/01/2019, atendendo às cláusulas contratuais, data em que o restante da despesa empenhada em 28/11/2018 foi liquidada. Em 30/01/2019, foi pago o valor de R\$ 10.000,00 referente ao empenho emitido em 28/11/2018. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em 31/12/2018, o valor de, em reais,

- a) 10.000,00 foi inscrito em restos a pagar processados em liquidação pelo referido ente.
- b) 10.000,00 foi inscrito em restos a pagar processados a liquidar pelo referido ente.
- c) 6.000,00 foi inscrito em restos a pagar processados e o valor de R\$ 4.000,000 foi inscrito em restos a pagar não processados pelo referido ente.
- d) 4.000,00 foi inscrito em restos a pagar processados e o valor de R\$ 6.000,000 foi inscrito em restos a pagar não processados pelo referido ente.



e) 10.000,00 foi inscrito em restos a pagar não processados pelo referido ente.

**42)** (FCC – Analista Legislativo – Administração – ALE/SE – 2018) De sorte a aproveitar uma dotação existente, o órgão X concluiu uma licitação para aquisição de 20 notebooks nos últimos dias do mês de dezembro de 2015. O fornecedor tinha em estoque apenas 10 unidades, quantidade entregue e recebida pelo almoxarifado ainda naquele ano. Tal procedimento foi

- a) incorreto, pois o Direito Financeiro não permite o pagamento fracionado de objetos adquiridos.
- b) incorreto, pois a LRF não permite que empenhos sejam emitidos no último mês do ano.
- c) correto, e o equivalente à metade da nota de empenho pode ser lançado em restos a pagar processados.
- d) correto, e o equivalente à metade da nota de empenho pode ser lançado em restos a pagar não processados.
- e) correto, e o equivalente à metade da nota de empenho deve ser inscrito em despesas de exercícios anteriores.

**43)** (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/6 – 2018) Considere que, no último mês do exercício financeiro, determinado órgão público, no curso da execução de um contrato de obras, tenha realizado medições e atestado a execução de parcelas do objeto contratado. Contudo, em face do encerramento do exercício, não tenha sido possível a liquidação financeira da despesa com o pagamento ao contratado naquele mesmo ano. Diante de tal cenário, considerando a legislação cabível,

- a) não será possível efetuar os pagamentos em questão por ausência de suporte orçamentário, devendo ser expedido precatório.
- b) deverão ser cancelados os empenhos eventualmente efetuados e abertas novas dotações para suportar os pagamentos.
- c) as despesas geradas constituem déficit orçamentário, os quais devem ser suportados por dotações consignadas no orçamento subsequente.
- d) os restos a pagar gerados pelas atestações independem de empenho e deverão ser processados como despesas extraorçamentárias.
- e) as despesas, se regularmente empenhadas, serão suportadas por restos a pagar que pertencem ao exercício em que foram geradas.

**44)** (FCC – Analista em Gestão – Contabilidade – DPE/AM – 2018) Em 25/11/2016, o ordenador de despesa de uma determinada entidade pública emitiu empenho no valor de R\$ 60.000,00 para aquisição de um veículo. Em 30/12/2016, o veículo foi entregue pelo fornecedor e o ativo foi reconhecido pela entidade, no entanto, a despesa foi liquidada e paga somente em 05/01/2017, pelo valor total empenhado. Assim, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em 31/12/2016, o valor de R\$ 60.000,00 foi inscrito em Restos a Pagar

- a) Processados, sendo que o pagamento em 05/01/2017 corresponde a uma despesa extraorçamentária.
- b) não Processados a Liquidar, sendo que o pagamento em 05/01/2017 corresponde a uma despesa orçamentária.
- c) não Processados a Liquidar, sendo que o pagamento em 05/01/2017 corresponde a uma despesa extraorçamentária.
- d) não Processados em Liquidação, sendo que o pagamento em 05/01/2017 corresponde a uma despesa orçamentária.
- e) não Processados em Liquidação, sendo que o pagamento em 05/01/2017 corresponde a uma despesa extraorçamentária.



**45)** (FCC – Técnico Judiciário - Administrativa - TRT/15 – 2018) Considere os seguintes eventos registrados no encerramento do orçamento referente ao exercício financeiro de 2017, em 31 de dezembro:

I. Despesas empenhadas no total de R\$ 5.000.000,00, despesas liquidadas no total de R\$ 3.000.000,00 e despesas pagas no total de R\$ 2.000.000,00.

II. Despesa anulada na data de 30/10/2017, no valor de R\$ 200.000,00.

III. R\$ 5.500.000,00 foi o total das receitas tributárias arrecadadas no exercício financeiro de 2017, sendo R\$ 4.000.000,00 correspondentes a tributos lançados no próprio exercício financeiro de 2017 e R\$ 1.500.000,00 correspondentes a tributos lançados no exercício financeiro de 2015 e arrecadados por meio de cobrança de créditos da Fazenda Pública que haviam sido inscritos na dívida ativa em 31/12/2016.

Tomando-se por base esses eventos, de acordo com a Lei nº 4.320/1964,

a) a despesa anulada de R\$ 200.000,00 reverte à dotação orçamentária do exercício de 2017.

b) os créditos arrecadados de R\$ 1.500.000,00 serão escriturados no orçamento como receitas do exercício de 2015, ano do lançamento dos tributos.

c) a diferença de R\$ 1.000.000,00 entre o total das despesas liquidadas e o total das despesas pagas será considerada como “despesas de exercícios encerrados”.

d) os restos a pagar do exercício de 2017 correspondem a R\$ 2.000.000,00.

e) os créditos arrecadados de R\$ 1.500.000,00 serão escriturados no orçamento como receitas do exercício de 2016, ano da inscrição em dívida ativa.

**46)** (FCC – Consultor Técnico Legislativo – Administrador – CL/DF – 2018) Considere que ao final do exercício financeiro determinado órgão da Administração pública tenha executado contrato de pavimentação de vias públicas, efetuando medições, atestações de serviços e empenho das despesas incorridas pelas parcelas executadas, porém não tenha efetuado o correspondente pagamento. Diante de tal quadro,

a) as despesas empenhadas e não liquidadas ensejam superávit financeiro passível de ser utilizado como fonte para geração de crédito no orçamento subsequente ao qual pertence a receita correspondente.

b) os empenhos deverão ser cancelados, eis que não processados, cabendo o pagamento das obrigações a eles subjacentes com dotações do orçamento do ano subsequente.

c) as dotações orçamentárias do exercício encerrado que deram suporte para os empenhos efetuados integrarão o orçamento do exercício subsequente, pertencendo também a este as despesas correspondentes.

d) somente será viável a geração de restos a pagar em se tratando de empenhos processados e que contem com a respectiva reserva no orçamento subsequente a título de pagamento por indenização.

e) os valores empenhados deverão ser inscritos em restos a pagar, para liquidação no exercício seguinte, em relação ao qual o montante é considerado extraorçamentário.

**47)** (FCC – Analista de Finanças e Controle – SEAD/AP – 2018) Considere os dados abaixo extraídos das demonstrações contábeis de um ente público estadual referentes ao exercício financeiro de 2017, cujos valores estão em reais.



Despesas	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenho	Liquidão	Pagamento
Amortização da Dívida	500.000,00	500.000,00	490.000,00	490.000,00	345.000,00
Inversões Financeiras	3.900.000,00	4.250.000,00	4.150.000,00	2.400.000,00	1.650.000,00
Investimentos	11.000.000,00	11.000.000,00	7.000.000,00	3.600.000,00	2.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	100.000,00	90.000,00	85.000,00	84.000,00
Outras Despesas Correntes	25.000.000,00	25.000.000,00	23.500.000,00	22.300.000,00	19.900.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	45.000.000,00	46.000.000,00	43.200.000,00	42.400.000,00	41.000.000,00

Com base nesses dados, o valor inscrito, em 31/12/2017, em Restos a Pagar não Processados em decorrência da execução orçamentária da despesa corrente foi, em reais,

- a) 3.801.000,00.
- b) 2.005.000,00.
- c) 5.806.000,00.
- d) 2.000.000,00.
- e) 3.800.000,00.

**48)** (FCC – Consultor Legislativo - Finanças Públicas – CL/DF – 2018) Considere os dados a seguir extraídos das demonstrações contábeis de um ente público estadual referentes ao exercício financeiro de 2017, cujos valores estão em reais:

Despesas	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenho	Liquidão	Pagamento
Amortização da Dívida	1.000.000,00	1.000.000,00	980.000,00	980.000,00	697.000,00
Inversões Financeiras	7.800.000,00	8.500.000,00	8.300.000,00	4.790.000,00	3.340.000,00
Investimentos	22.000.000,00	22.000.000,00	13.800.000,00	5.600.000,00	4.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	100.000,00	89.000,00	89.000,00	65.000,00
Outras Despesas Correntes	50.000.000,00	50.000.000,00	47.000.000,00	44.500.000,00	39.800.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	90.000.000,00	91.000.000,00	84.500.000,00	83.900.000,00	82.000.000,00

Com base nessas informações, o valor inscrito em restos a pagar processados em 31/12/2017 em decorrência da execução orçamentária da despesa corrente foi, em reais,

- a) 6.600.000,00
- b) 3.100.000,00
- c) 6.624.000,00
- d) 9.724.000,00
- e) 9.700.000,00

**49)** (FCC – Auditor Fiscal de Tributos – Pref. de São Luís /MA – 2018) Um ente público municipal empenhou, em novembro de 2017, despesa no valor de R\$ 10.000,00 referente à aquisição de material de construção para reparos em imóveis. O material adquirido foi entregue pelo fornecedor em 28/12/2017, data em que a despesa foi liquidada pelo valor total do empenho. A despesa foi paga, pelo valor de R\$



10.000,00, em janeiro de 2018. De acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em 31/12/2017, o ente público municipal inscreveu o valor de R\$ 10.000,00 em Restos a Pagar

a) não Processados referente à despesa classificada, quanto ao grupo de natureza da despesa, como Despesa de Capital.

b) Processados referente à despesa classificada, quanto ao grupo de natureza da despesa, como Outras Despesas Correntes.

c) não Processados referente à despesa classificada, quanto à categoria econômica, como Despesa de Custeio.

d) não Processados referente à despesa classificada, quanto à categoria econômica, como Outras Despesas Correntes.

e) Processados referente à despesa classificada, quanto ao grupo de natureza da despesa, como Despesa Corrente.

**50)** (FCC - Analista de Planejamento e Orçamento - SEAD/AP - 2018) As seguintes informações, referentes a transações ocorridas no mês de novembro de 2017, foram extraídas do sistema de contabilidade de um determinado ente público estadual:

- Arrecadação de receita de Impostos no valor de R\$ 33.000.000,00. Tal receita foi lançada no mês de outubro de 2017.

- Lançamento e arrecadação de Taxas no valor de R\$ 90.000,00.

- Lançamento de Contribuição de Melhoria no valor de R\$ 110.000,00. Tal receita foi arrecadada em dezembro de 2017.

- Arrecadação de Transferências Correntes no valor de R\$ 25.550.000,00, cujo direito de recebimento foi reconhecido em outubro de 2017.

- Empenho, liquidação e pagamento de despesa com Pessoal e Encargos Sociais no valor de R\$ 21.300.000,00.

- Empenho de despesa referente à aquisição de material de expediente no valor de R\$ 32.000,00. A entrega do material pelo fornecedor ocorreu em 05/12/2017, data em que a despesa foi liquidada pelo valor total do empenho. Tal despesa foi paga em 17/01/2018 pelo valor total do empenho e o material foi utilizado para a prestação de serviços em 2018.

- Empenho de despesa referente à aquisição de material odontológico no valor de R\$ 100.000,00. A entrega do material pelo fornecedor e a liquidação da despesa ocorreram em 17/01/2018 pelo valor total do empenho. Tal despesa foi paga em 12/02/2018 pelo valor total do empenho e o material foi utilizado para a prestação de serviços em 2018.

- Empenho e liquidação de despesa referente à aquisição de uma edificação no valor de R\$ 1.200.000,00. Tal despesa foi paga em 12/01/2018 pelo valor total do empenho.

- Empenho de despesa referente à aquisição de um veículo no valor de R\$ 60.000,00. Tal despesa foi liquidada em 18/12/2017 e paga em 10/01/2018 pelo valor total do empenho.

- Pagamento de R\$ 9.000,00 a fornecedores referente a despesas com a aquisição de material de segurança, cujo empenho e liquidação ocorreram em outubro de 2017.

Os restos a pagar não processados inscritos em 31/12/2017 referentes à despesa corrente foram, em reais,

a) 132.000,00.

b) 1.392.000,00.

c) 32.000,00.

d) 100.000,00.

e) 1.260.000,00.



**51)** (FCC – Analista Legislativo – Contabilidade – ALE/SE – 2018) Essas informações foram extraídas do sistema de contabilidade de uma entidade pública e são referentes às transações ocorridas no mês de novembro de 2017:

- Empenho de despesa referente a serviços de terceiros – pessoa física, contratados para a manutenção dos elevadores do edifício-sede da entidade no valor de R\$ 3.000,00. A despesa empenhada, pelo seu valor total, foi liquidada em dezembro de 2017 e paga em janeiro de 2018.
- Empenho de despesa com serviços de terceiros – pessoa física, contratados para a limpeza do edifício-sede da entidade no valor de R\$ 10.000,00. A despesa empenhada, pelo seu valor total, foi liquidada e paga em janeiro de 2018.
- Empenho e liquidação de despesa referente a diárias no valor de R\$ 19.000,00. A despesa empenhada e liquidada, foi paga, pelo seu valor total, em janeiro de 2018.
- Empenho e liquidação de despesa com a aquisição de um veículo no valor de R\$ 60.000,00, sendo que o veículo foi entregue pelo fornecedor e colocado em uso no dia 30/11/2017, data em que houve a liquidação da despesa. A despesa empenhada foi paga, pelo seu valor total, em janeiro de 2018.
- Empenho, liquidação e pagamento de despesa com pessoal e encargos sociais referente ao mês de novembro de 2017 no valor de R\$ 700.000,00.
- Empenho, liquidação e pagamento de despesa com auxílio-transporte aos servidores referente ao mês de novembro de 2017 no valor de R\$ 20.000,00.
- Reconhecimento da perda por redução ao valor recuperável de bem móvel no valor de R\$ 5.000,00 no dia 30/11/2017.
- Reconhecimento da depreciação dos imóveis no valor de R\$ 15.000,00 referente ao mês de novembro de 2017.

Com base nessas transações tomadas em conjunto, os restos a pagar processados e não processados inscritos em 31/12/2017 foram, respectivamente, em reais,

- a) 10.000,00 e 82.000,00.
- b) 15.000,00 e 802.000,00.
- c) 82.000,00 e 10.000,00.
- d) 720.000,00 e 30.000,00.
- e) 802.000,00 e 30.000,00.

**52)** (FCC – Analista Judiciário – Área Contabilidade – TRF/5 – 2017) Em 27/12/2016, o ordenador de despesa de um determinado Tribunal emitiu empenho no valor de R\$ 15.000,00 para a aquisição de material de consumo que deveria ser entregue em 27/01/2017. Na data acordada, o material adquirido foi entregue pelo fornecedor, sendo que a despesa empenhada foi liquidada e paga nessa mesma data pelo valor do empenho. Assim, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em 31/12/2016, o valor de R\$ 15.000,00 foi inscrito em Restos a Pagar

- a) não Processados em Liquidação.
- b) a Realizar.
- c) Processados.
- d) não Processados a Liquidar.
- e) com Prescrição Interrompida.

**53)** (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRT/21 – 2017) Em uma situação hipotética, um TRT realizou despesas no exercício de 2016, mas que não foram pagas até 31 de dezembro desse mesmo ano. Essas despesas devem ser classificadas contabilmente nos balanços de 2016 como

- a) dívida ativa.
- b) restos a pagar.



- c) antecipação da receita orçamentária.
- d) postergação da despesa orçamentária.
- e) operação de crédito atípica.

**54)** (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRF/5 – 2017) Em 07/11/2016, o ordenador de despesa de uma determinada entidade pública emitiu empenho no valor de R\$ 10.000,00 referente à aquisição de 10 mesas. Em 25/11/2016, a despesa foi liquidada pelo valor de R\$ 8.000,00, uma vez que somente parte das mesas foram entregues, e em 01/12/2016 foi pago o valor de R\$ 3.000,00 referente ao empenho emitido em 07/11/2016. Assim, em 31/12/2016, foi inscrito em restos a pagar

- a) processados o valor de R\$ 2.000,00.
- b) processados o valor de R\$ 5.000,00.
- c) processados o valor de R\$ 7.000,00.
- d) não processados o valor de R\$ 5.000,00.
- e) não processados o valor de R\$ 7.000,00.

**55)** (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRF/5 – 2017) Atenção: As seguintes informações foram extraídas do sistema de contabilidade de uma determinada entidade pública referentes a transações ocorridas no mês de dezembro de 2016:

- Liquidação de despesa referente à aquisição de material de consumo no valor de R\$ 20.000,00, o que corresponde ao valor total da despesa empenhada. A despesa foi paga em 09/01/2017 pelo valor do empenho.
- Empenho de despesa referente a Serviços de Terceiros – Pessoa Física, contratados para a manutenção dos elevadores da entidade, no valor de R\$ 6.000,00. A despesa foi liquidada em 10/01/2017 e paga em 23/01/2017 pelo valor do empenho.
- Empenho de despesa referente à aquisição de material permanente no valor de R\$ 7.000,00. A despesa foi liquidada em 04/01/2017 e paga em 05/01/2017 pelo valor do empenho.
- Empenho e liquidação de despesa referente a passagens e despesas com locomoção de palestrantes para um evento promovido pela entidade no valor de R\$ 40.000,00. A despesa foi paga em 05/01/2017 pelo valor do empenho.
- Empenho e liquidação de despesa referente a diárias no valor de R\$ 15.000,00. A despesa foi paga em 09/01/2017 pelo valor do empenho.
- Pagamento de despesa referente aos proventos de aposentaria dos servidores de tal entidade pública no valor de R\$ 50.000,00.

Em decorrência dessas transações, os restos a pagar processados e não processados inscritos em 31/12/2016 foram no valor de, respectivamente, em reais,

- a) 13.000,00 e 75.000,00.
- b) 13.000,00 e 33.000,00.
- c) 55.000,00 e 75.000,00.
- d) 75.000,00 e 13.000,00.
- e) 75.000,00 e 33.000,00.

**56)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SP - 2017) Considere as seguintes informações relativamente à execução da Lei Orçamentária de determinado ente público, no exercício de 2016, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964.

Receitas Arrecadadas (Valores em R\$)



- Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados.....	180.000
_ Transferência de Capital p/construção de hospitais públicos.	160.000
- Rendimentos de Aplicações Financeiras.....	45.000
- Aluguel de Imóvel de Propriedade do ente público.....	15.000
- Operações de Crédito de Longo Prazo.....	320.000
- Alienação de Bens Imóveis.....	210.000
- Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural..	75.000
- Indenizações e Restituições.....	25.000
- Multas e Juros de Mora.....	10.000
- Dívida Ativa do ICMS .....	110.000
- Impostos e Taxas.....	95.000

#### Despesas Empenhadas

- Água, Luz e Telefone.....	35.000
- Construção de Ginásio Poliesportivo.....	180.000
- Manutenção de Veículos.....	55.000
-Aquisição de terreno p/construção de duas escolas públicas .	240.000
- Amortização de parcela de empréstimo de longo prazo .....	120.000
- Juros e encargos da dívida de longo prazo.....	25.000
- Aquisição de Material de Expediente .....	65.000
- Folha de Pagamento dos servidores ativos .....	390.000

#### Informações complementares

- Não havendo dotação orçamentária específica, no mês de outubro de 2016, foi aberto um crédito adicional no valor de R\$ 120.000, destinado à aquisição de dois veículos novos, utilizando recursos por anulação parcial de dotação orçamentária.
- Do total das despesas correntes empenhadas no exercício de 2016 foi pago no próprio exercício o valor de R\$ 480.000.
- O total das Receitas de Capital previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 foi de R\$ 650.000.

O Valor das despesas correntes empenhadas no exercício de 2016 e não pagas inscrito em restos a pagar é, em R\$, igual a

- a) 210.000.
- b) 25.000.
- c) 90.000.
- d) 35.000.
- e) 65.000.

**57)** (FCC – Analista – Controle Interno – CNMP - 2015) Considere as seguintes afirmativas:

- I. A despesa inscrita em restos a pagar não processado encontra-se pendente de liquidação.
- II. A despesa inscrita em restos a pagar não processado encontra-se pendente de empenhamento.
- III. A despesa inscrita em restos a pagar não processado encontra-se pendente apenas de pagamento.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e II.



e) II e III.

**58)** (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) A Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Piauí adquiriu uma geladeira. O processamento dessa despesa ocorreu da seguinte forma: empenhamento em 10/12/13; recebimento da geladeira em 30/12/13; pagamento da despesa em 10/01/14. A contabilização da aquisição da geladeira atendeu as normas previstas na Lei nº 4.320/64. Assim, essa despesa foi registrada em 31/12/13 como

- a) restos a pagar processados.
- b) dívida fundada.
- c) restos a pagar com prescrição interrompida.
- d) despesas de exercícios anteriores.
- e) restos a pagar não processados.

**59)** (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo -TCM/GO – 2015) No exercício de 2013 ocorreu licitação para a compra de 1000 uniformes escolares, ao custo unitário de R\$ 50,00 cada, totalizando o empenhamento em R\$ 50.000,00. A empresa contratada entregou, no exercício, 70% dos uniformes, porém, por desconformidade com as especificações, 300 uniformes foram devolvidos no ato da entrega, não ocorrendo qualquer pagamento naquele ano. Diante do exposto, a inscrição de restos a pagar processado e não processado, relativo a este empenhamento correspondeu, respectivamente, a:

- a) R\$ 50.000,00 e R\$ 0,00.
- b) R\$ 35.000,00 e R\$ 15.000,00.
- c) R\$ 0,00 e R\$ 50.000,00.
- d) R\$ 15.000,00 e R\$ 35.000,00.
- e) R\$ 20.000,00 e R\$ 30.000,00.

**60)** (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Na lei orçamentária de determinado Estado da região Nordeste do Brasil, para o exercício de 2014, consta a autorização de despesa na dotação orçamentária “serviços de conservação e manutenção de bens imóveis”, no valor de R\$ 450.000,00. No mês de fevereiro de 2014, foi contratada a empresa DB e Serviços Ltda. para realização dos serviços. Ao final do exercício de 2014, a execução orçamentária da referida dotação apresentava a seguinte situação:

- Despesa empenhada ..... R\$ 390.000,00
- Despesa liquidada (processada)..... R\$ 310.000,00
- Despesa paga ..... R\$ 240.000,00
- Anulação parcial da referida dotação..... R\$ 40.000,00

O valor inscrito em restos a pagar processado e não processado soma, respectivamente, em reais,

- a) 70.000,00 e 40.000,00
- b) 150.000,00 e 70.000,00
- c) 70.000,00 e 80.000,00
- d) 150.000,00 e 40.000,00
- e) 110.000,00 e 70.000,00

**61)** (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) Determinada entidade do setor público no mês junho de 2015 empenhou despesa no valor de R\$ 180.000,00 decorrente de licitação realizada para a aquisição de material de expediente. O fornecedor entregou apenas cinquenta por cento do material adquirido, ou seja, R\$ 90.000,00, informando que a outra metade não seria entregue por falta do material em seu estoque. Nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, nestas condições, deve a entidade



- a) considerar como receita orçamentária o valor referente ao material não entregue pelo fornecedor.
- b) inscrever em restos a pagar não processado o valor do material não entregue pelo fornecedor.
- c) anular o valor da despesa referente ao material não recebido pela entidade, revertendo à dotação a importância correspondente.
- d) considerar como despesa do exercício o total bruto empenhado, aplicando uma multa ao fornecedor pelo não cumprimento do contrato.
- e) utilizar o saldo do empenho referente ao material não recebido pela entidade na realização de quaisquer despesas classificadas na mesma categoria econômica.

**62)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/RS - 2015) Determinada entidade do setor público, apresentou a seguinte situação decorrente da execução orçamentária realizada no exercício de 2014:

- despesas correntes empenhadas .....	390
- anulação de dotação orçamentária destinada à aquisição de material de consumo .....	20
- abertura de crédito especial para despesa de capital .....	30
- pagamento de despesas correntes .....	190
- despesas de capital empenhadas e liquidadas.....	450
- despesas correntes liquidadas .....	270
- pagamento de despesas de capital .....	380

As despesas correntes inscritas em Restos a Pagar NÃO processados e as despesas de capital inscritas em Restos a Pagar processados em 2014 somam, respectivamente,

- a) 140 e 70.
- b) 120 e 70.
- c) 100 e 40.
- d) 200 e 70.
- e) 120 e 40.

(FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Atenção: Para responder às duas questões seguintes, considere os estágios da despesa e as informações a seguir:

A Secretaria Estadual de Educação de determinado ente público contratou uma empresa para prestação de serviços de higienização e limpeza nas dependências da escola professor Cabral da Gama, no valor mensal de R\$ 40.000,00, pelo prazo de 12 meses: 01/10/2014 a 30/09/2015. Relativamente às referidas despesas, até 31/12/2014 foi empenhado o montante de R\$ 120.000,00 e pago o valor de R\$ 80.000,00.

**63)** O valor da despesa empenhada para o período de 01/01/2015 a 30/09/2015 totaliza, em reais:

- a) 480.000,00
- b) 360.000,00
- c) 400.000,00
- d) 120.000,00
- e) 40.000,00

**64)** Nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, o valor empenhado e não pago até 31/12/2014 classifica-se como

- a) devedores – passivo circulante.
- b) contas a pagar – dívida flutuante.
- c) credores – passivo circulante.
- d) dívida ativa – passivo não circulante.
- e) restos a pagar – dívida flutuante.



(FCC – Auditor Público Externo – Contabilidade - TCE/RS - 2014) Instrução: Para responder às duas questões seguintes, considere o Balanço Orçamentário do exercício de 2013 do Estado Floresta do Norte (valores em reais).

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação
<b>Despesas Correntes</b>	<b>700</b>	<b>500</b>	<b>440</b>	<b>390</b>	<b>200</b>
Pessoal e Encargos Sociais	450	300	250	200	150
Outras Despesas Correntes	250	200	190	190	50
<b>Despesas de Capital</b>	<b>850</b>	<b>600</b>	<b>540</b>	<b>450</b>	<b>250</b>
Investimentos	510	350	340	300	160
Inversões Financeiras	340	250	200	150	90
<b>Total</b>	<b>1.550</b>	<b>1.100</b>	<b>980</b>	<b>840</b>	<b>450</b>

65) O valor total dos restos a pagar inscritos no exercício foi de, em reais,

- a) 140,00
- b) 390,00
- c) 570,00
- d) 710,00
- e) 260,00

66) O montante das despesas inscritas no exercício em restos a pagar não processados é de, em reais,

- a) 650,00
- b) 200,00
- c) 120,00
- d) 450,00
- e) 530,00

(FCC – Analista Judiciário – Contabilidade - TRT/16 - Maranhão – 2014) Atenção: Para responder às duas questões seguintes, considere as despesas orçamentárias empenhadas, liquidadas e pagas até 31.12.2013, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Despesas Orçamentárias	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Obrigações patronais	150.000,00	120.000,00	90.000,00
Aquisição de mesas e cadeiras para escritório	80.000,00	60.000,00	60.000,00
Aquisição de material de expediente	40.000,00	30.000,00	20.000,00
Aquisição de veículos	60.000,00	30.000,00	30.000,00
Amortização da dívida de longo prazo	70.000,00	50.000,00	0,00
Aluguel de imóvel	70.000,00	50.000,00	40.000,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>470.000,00</b>	<b>340.000,00</b>	<b>240.000,00</b>

67) A soma das despesas correntes empenhadas e inscritas em restos a pagar processados é

- a) R\$ 50.000,00.
- b) R\$ 40.000,00.



- c) R\$ 30.000,00.
- d) R\$ 60.000,00.
- e) R\$ 100.000,00.

**68)** As despesas de capital empenhadas e inscritas em restos a pagar não processadas somam

- a) R\$ 60.000,00.
- b) R\$ 90.000,00.
- c) R\$ 50.000,00.
- d) R\$ 120.000,00.
- e) R\$ 70.000,00.

**69)** (FCC – Analista Legislativo – Contabilidade – Assembleia Legislativa/PE – 2014) No dia 15/12/2013, o ordenador de despesa de uma entidade pública da Administração indireta estadual empenhou despesa com Serviços de Consultoria no valor de R\$ 150.000,00. A prestação de serviços pela empresa de consultoria foi iniciada em 06/01/2014 e o contrato prevê o pagamento conforme a consecução das etapas de execução do projeto. No dia 06/02/2014, com base na execução de uma das etapas, cujo valor correspondente era R\$ 40.000,00, foi verificado o direito adquirido pela empresa de consultoria tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Com base nestas informações e considerando que não houve cancelamento de empenho em 2013, é correto afirmar que a despesa de R\$ 150.000,00

- a) foi inscrita em restos a pagar não processados em 2013.
- b) foi reconhecida como variação patrimonial diminutiva em 2013.
- c) foi empenhada como Despesas de Exercícios Anteriores em 2014.
- d) aumentou o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2013.
- e) foi inscrita em restos a pagar processados em 2013.

**70)** (FCC - Auditor Fiscal - ICMS/RJ – 2014) Considere os dados extraídos do Balanço Orçamentário de uma entidade pública referente ao exercício financeiro de 2012:

- Dotação Atualizada da Despesa: R\$ 690.000,00
- Despesas Empenhadas: R\$ 685.000,00
- Despesas Liquidadas: R\$ 670.000,00
- Despesas Pagas: R\$ 640.000,00

Um fornecedor de material de informática entregou à entidade pública, em fevereiro de 2013, dentro do prazo acordado com o gestor público, mercadorias no valor de R\$ 3.000,00, cujo empenho foi anulado no encerramento do exercício de 2012.

Com base nestas informações, o valor inscrito em restos a pagar não processados, no exercício, foi,

- a) R\$ 15.000,00.
- b) R\$ 48.000,00.
- c) R\$ 30.000,00.
- d) R\$ 18.000,00.
- e) R\$ 20.000,00.

**71)** (FGV – ANALISTA ESPECIALIZADO - ANALISTA DE ORÇAMENTO- IMBEL – 2021) Assinale a opção que indica a existência de restos a pagar processados nas demonstrações de uma entidade pública.

- (A) A despesa foi empenhada e cancelada.
- (B) A despesa foi liquidada, mas não paga.
- (C) A despesa foi paga, mas não realizada.



- (D) A despesa foi orçada, mas não empenhada.  
(E) A despesa foi empenhada, mas não liquidada.

**72)** (FGV – Analista Legislativo – Financeira – Câmara Municipal de Salvador – 2018) De acordo com a estrutura proposta pelo PCASP, as despesas orçamentárias empenhadas cujos fatos geradores ocorreram, mas ainda não foram liquidadas, apresentam uma situação transitória.

Para sua identificação, foi criada a conta:

- a) crédito empenhado a liquidar;
- b) crédito disponível;
- c) crédito empenhado em liquidação;
- d) crédito empenhado a pagar;
- e) crédito empenhado liquidado a pagar.

**73)** (FGV - Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - Pref. de Niterói/RJ - 2018) O prefeito do município Beta cancelou o “restos a pagar” relativo à prestação de serviços feita à administração municipal anterior, despesa autorizada no último quadrimestre do mandato do chefe do Executivo. O fornecedor de serviços se insurge em face dessa decisão e o prefeito afirma que adotou a medida porque a despesa em apreço estava sem previsão de desembolso, não havendo suficiência de dotação na rubrica “despesas de exercícios anteriores”, além de ter sido o ex-prefeito, de partido da oposição, a autorizá-la. Sabe-se que houve a contratação, a prestação do serviço e o empenho, porém não houve a dotação orçamentária. Assim, o Prefeito agiu de forma

- a) correta, já que, sem dotação orçamentária, não haveria recursos para fazer frente à despesa.
- b) incorreta, sendo incabível o cancelamento de “restos a pagar”, salvo quando constatado irregular cumprimento das obrigações pelo contratado.
- c) correta, pois, além de não haver dotação orçamentária específica, a despesa fora autorizada pelo ex-prefeito.
- d) incorreta, uma vez que as dívidas da antiga gestão são automaticamente absorvidas pela nova.
- e) correta, porque o ex-prefeito pertencia a outra agremiação política.

**74)** (FGV - Analista de Planejamento e Finanças - SEPOG/RO - 2017) Assinale a opção que apresenta as características de restos a pagar processados.

- a) São as despesas que não foram empenhadas no exercício.
- b) São as despesas que foram empenhadas no exercício, mas não foram liquidadas e nem pagas.
- c) São as despesas que foram empenhadas e liquidadas no exercício, mas não foram pagas.
- d) São as despesas que foram empenhadas, liquidadas e pagas no exercício.
- e) São as despesas que foram empenhadas e realizadas no exercício, mas não foram liquidadas.

**75)** (FGV - Assistente Técnico-Administrativo - MPE/BA - 2017) No encerramento do exercício financeiro, as despesas que estão pendentes apenas do último estágio de execução devem ser tratadas como:

- a) créditos a serem reabertos no próximo exercício;
- b) despesas de exercícios anteriores;
- c) despesas canceladas por insuficiência financeira;
- d) restos a pagar com prescrição interrompida;
- e) restos a pagar processados.

**76)** (FGV - Analista Censitário - Contábeis - IBGE - 2017) Após a ocorrência de um incêndio que danificou arquivos físicos e eletrônicos em uma entidade pública, algumas informações precisaram ser obtidas de



forma indireta. O gestor da entidade solicitou informações sobre o saldo de restos a pagar ao final do exercício, e a equipe de contabilidade só dispunha do balanço orçamentário publicado para obter essa informação. No Balanço Orçamentário, essa informação é obtida pela diferença entre:

- a) dotação inicial e dotação atualizada;
- b) dotação inicial e despesas empenhadas;
- c) despesas empenhadas e despesas liquidadas;
- d) despesas empenhadas e despesas pagas;
- e) despesas liquidadas e despesas pagas.

**77)** (FGV – Oficial de Chancelaria – MRE – 2016) Os restos a pagar são despesas que não completaram todos os estágios da execução orçamentária até o encerramento de um exercício financeiro. De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, os restos a pagar:

- a) devem ser inscritos com suficiente disponibilidade de caixa;
- b) devem ser cancelados, caso não sejam processados no exercício seguinte;
- c) não podem ser inscritos no último ano de mandato;
- d) podem ser inscritos à conta de despesas de exercícios anteriores;
- e) podem ser processados em regime de adiantamento.

**78)** (FGV - Analista Judiciário - Administrativa - TJ/BA - 2015) De acordo com a Lei nº 4.320/1964, os sistemas de contabilidade de cada ente elaborarão balanços e demonstrativos para apresentação dos resultados gerais do exercício. O conjunto de balanços e demonstrativos contém informações específicas de acordo com os seus objetivos. O demonstrativo que apresenta os restos a pagar do exercício, computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária é:

- a) Balanço Orçamentário;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa.

**79)** (FGV - Analista Judiciário - Administrativa - TJ/BA - 2015)

Quadro I: Dados da execução orçamentária de um ente da federação no exercício de 2012

Receitas correntes previstas 193.000,00

Receitas de capital previstas 7.000,00

Despesas correntes fixadas 145.000,00

Despesas de capital fixadas 55.000,00

Receitas correntes arrecadadas 175.800,00

Receitas de capital arrecadadas (Operações de crédito) 15.250,00

Despesas correntes empenhadas 139.100,00

Despesas de capital empenhadas 47.700,00

- Amortização de dívidas: 11.200,00

- Aquisição de veículos: 36.500,00

Recebimento de depósitos em garantia no período 2.100,00

Restituição de depósitos em garantia no período 1.600,00

Pagamento de restos a pagar no período 1.950,00



Quadro II: Saldos em 31/12 do exercício anterior

Caixa e equivalentes de caixa 5.700,00

Estoque 1.950,00

Móveis e equipamentos 12.600,00

Veículos 21.200,00

Edificações 43.500,00

Restos a pagar 2.300,00

Depósitos a restituir 1.700,00

Dívida fundada interna 17.400,00

Considerando as informações dos Quadros I e II, e que 90% das despesas correntes e 80% das despesas de capital executadas foram pagas, o valor inscrito em restos a pagar no exercício de 2012 foi:

- a) 25.400,00;
- b) 23.450,00;
- c) 21.500,00;
- d) 4.250,00;
- e) 1.950,00.

**80)** (FGV - Analista Judiciário - Contador - TJ/RO - 2015)

Quadro I: Informações relativas à execução orçamentária de um ente da federação durante o exercício de 20x9:

Dados da LOA:		Dados da Execução Orçamentária:	
Receita Corrente	240.000	Receita Corrente	254.400
Receita de Capital	60.000	Receita de Capital (Operação de crédito)	40.200
Despesa Corrente	210.000	Despesas correntes (Empenho)	205.800
Despesa de Capital	90.000	Despesa de Capital (Empenho):	
		- Aquisição de material permanente	58.500
		- Amortização de empréstimos	27.000
Informações adicionais:			
Restos a pagar pagos			3.760
Depósitos em garantia recebidos			2.500
Depósitos em garantia restituídos			2.100

Quadro II: Saldos do final do exercício de 20x8:



<b>Caixa e equivalentes de caixa</b>	8.200
<b>Estoques</b>	2.300
<b>Imóveis</b>	81.000
<b>Veículos</b>	37.000
<b>Móveis e utensílios</b>	14.100
<b>Equipamentos e instalações</b>	9.400
<b>Restos a pagar</b>	4.700
<b>Depósitos em garantia a restituir</b>	2.900
<b>Dívida consolidada</b>	89.400

A partir dos dados dos Quadros I e II, e sabendo-se que 5% das despesas correntes não foram pagas e que, das despesas de capital, a amortização de empréstimos foi integralmente paga no exercício, além de 70% do valor relativo à aquisição de material permanente, o valor das despesas que devem ser inscritas em restos a pagar é:

- a) 27.840,00;
- b) 17.550,00;
- c) 14.565,00;
- d) 10.290,00;
- e) 8.460,00.

**81)** (FGV – Auditor do Tesouro – Pref. do Recife/PE – 2014) Em relação aos Restos a Pagar, assinale a afirmativa correta.

- a) Devem ser contabilizados como receita orçamentária.
- b) Representam as despesas empenhadas e pagas até o dia 31 de dezembro.
- c) Não há distinção entre as despesas processadas e as não processadas em seu registro.
- d) Seu registro será feito por credor e por exercício.
- e) Os empenhos que correrem à conta de créditos com vigência plurianual e que ainda não foram liquidados, deverão ser contabilizados, como restos a pagar, no primeiro ano de vigência do crédito.

(FGV – Consultor Legislativo – Orçamento Público - Assembleia Legislativa/MA – 2013) Com base nas informações das despesas públicas a seguir, responda às duas questões seguintes.



Rubricas	Fixação	Empenho	Liquidiação	Pagamento
Pessoal Ativo	200	200	200	200
Obra de construção de creches	150	120	110	100
Obra de conservação de vias públicas	100	80	80	60

**82)** O valor da despesa pública de capital, conforme n. Lei 4.320/64, é de

- a) 400.
- b) 200.
- c) 190.
- d) 120.
- e) 110.

**83)** Conforme Lei n. 4.320/64, o montante a ser inscrito em restos a pagar não processados é de

- a) 10.
- b) 30.
- c) 40.
- d) 50.
- e) 90.

**84)** (FGV – Técnico em Contabilidade – CAERN - 2010) Com base na legislação vigente do Direito Financeiro, são considerados restos a pagar não processados, no final do exercício financeiro, as despesas orçamentárias:

- a) Empenhadas, liquidadas e não pagas em 31/12.
- b) Empenhadas e não pagas em 31/12.
- c) Empenhadas, não liquidadas e não pagas em 31/12.
- d) Empenhadas, não liquidadas e pagas em 31/12.
- e) Empenhadas e pagas o exercício.

(FGV – Auditor Substituto de Conselheiro – TCM/RJ – 2008) Observe as informações a seguir referentes ao primeiro ano de mandato de um governo municipal que apresenta superávit financeiro e responda às questões abaixo.



Rubricas	Fixação	Empe-nho	Liquidação	Paga-mento
Aquisição de material de escritório para estoque	2.000	1.500	1.000	1.000
Pessoal Ativo e encargos	4.000	3.500	3.500	3.500
Aquisição de frota de veículos	6.000	4.500	3.500	3.000
Construção de Hospital	9.000	9.000	7.000	6.500
Serviços de manutenção preventiva	5.000	4.500	4.000	4.000
Total	26.000	23.000	19.000	18.000

**85)** O valor da Despesa de Capital em atendimento ao que prescreve a Lei 4.320/64 é:

- a) 11.500.
- b) 10.500.
- c) 9.500.
- d) 13.500.
- e) 15.000.

**86)** O valor oriundo das despesas correntes a ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados será:

- a) 1.000.
- b) 4.000.
- c) 2.000.
- d) 3.000.
- e) 1.500.



## Gabarito

Questão	Gabarito	22.	D	44.	E
1.	A	23.	E	45.	A
2.	E	24.	B	46.	E
3.	E	25.	D	47.	B
4.	D	26.	B	48.	C
5.	E	27.	A	49.	B
6.	D	28.	C	50.	D
7.	D	29.	B	51.	C
8.	C	30.	A	52.	D
9.	B	31.	D	53.	B
10.	D	32.	E	54.	B
11.	D	33.	B	55.	D
12.	A	34.	A	56.	C
13.	C	35.	A	57.	A
14.	B	36.	C	58.	A
15.	A	37.	C	59.	E
16.	A	38.	A	60.	C
17.	C	39.	B	61.	C
18.	A	40.	A	62.	B
19.	C	41.	C	63.	B
20.	C	42.	D	64.	E
21.	B	43.	E	65.	E



66.	C
67.	A
68.	E
69.	A
70.	A
71.	B
72.	C
73.	B
74.	C
75.	E
76.	D
77.	A
78.	B
79.	B
80.	A
81.	D
82.	D
83.	A
84.	C
85.	D
86.	A





# DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - LISTA DE QUESTÕES

## DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

- 1) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) São despesas cujas obrigações referem-se a exercícios findos, que não foram sequer empenhadas, ou tiveram seus empenhos cancelados. Trata-se de
- a) restos a pagar.
  - b) restituições orçamentárias.
  - c) restos a pagar processado.
  - d) despesas de exercícios anteriores.
  - e) despesas de custeio.
- 2) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Em janeiro de 2018, um servidor percebe que não recebeu, ao longo dos últimos três meses, auxílio alimentação e requer, junto à entidade, o pagamento retroativo. Nessa situação, o empenho deverá ser feito no elemento de despesa
- a) indenizações e restituições.
  - b) despesas de exercícios anteriores.
  - c) restos a pagar.
  - d) serviços de terceiros.
  - e) pessoal civil.
- 3) (VUNESP – Contador – Prefeitura de Suzano/SP - 2017) A despesa de servidor com filho nascido em ano anterior e requerimento do benefício do salário-família ocorrido em exercício seguinte será registrada como
- A) despesa do exercício ulterior para a qual o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-la e que não se tenha processado na época própria.
  - B) despesa de exercício anterior, decorrente de compromisso de obrigação de pagamento criado em virtude de lei e reconhecida após o encerramento do exercício.
  - C) despesa do exercício ulterior cujo empenho tenha sido considerado insubstancial e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação.
  - D) restos a pagar com prescrição interrompida.
  - E) despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor.
- 4) (VUNESP – Agente da Fiscalização Financeira – Administração - TCE/SP – 2017) A respeito das despesas de exercícios anteriores, é correto afirmar que
- a) podem decorrer de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro, criados em virtude de lei.
  - b) são despesas antecipadas, ou seja, são despesas que são pagas antes do final da vigência do contrato entre o parceiro privado e o ente público.
  - c) não são despesas orçamentárias do exercício presente, por terem sido reconhecidas como despesas em exercícios anteriores.



- d) são restos a pagar de despesas empenhadas em exercícios anteriores que sejam pagas no exercício corrente.  
e) decorrem do fato de que se pode alterar o orçamento de um exercício após o seu encerramento.

5) (VUNESP – Controlador Interno – Câmara de Registro/SP - 2016) Por hipótese, imagine um funcionário de uma administração direta que em janeiro percebe que não recebeu o seu vale alimentação referente aos dois meses anteriores. Ele requerer junto à instituição um pagamento retroativo. O empenho deverá ocorrer em:

- a) serviços de terceiros.
- b) despesa com vale alimentação.
- c) indenizações e restituições.
- d) despesas de exercícios anteriores.
- e) auxílios e subvenções.

6) (VUNESP – Advogado – Câmara de Registro/SP - 2016) Segundo estabelece a Lei Geral do Orçamento, os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida sempre que possível, a ordem

- a) crescente de seus montantes.
- b) decrescente de seus montantes.
- c) cronológica.
- d) quantitativa.
- e) qualitativa.

7) (FCC - Técnico Judiciário - Contabilidade - TJ/MA - 2019) Despesas de Exercícios Anteriores são aquelas

- a) geradas para atender demandas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.
- b) cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento.
- c) de caráter sigiloso, pagas ao responsável por dois suprimentos até o exercício social vigente.
- d) referentes ao adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas.
- e) regularmente empenhadas, no exercício atual, mas pagas e canceladas até o exercício financeiro vigente.

8) (FCC - Analista de Gestão Contábil - Pref. de Recife/PE - 2019) Em janeiro de 2018, um servidor de um ente público municipal constatou que o valor referente à gratificação pela chefia de departamento que o mesmo tinha direito não estava sendo pago desde novembro de 2017. Em 15/01/2018, o servidor solicitou o pagamento retroativo do montante correspondente ao seu direito de recebimento. Desse modo, após o reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente em janeiro de 2018, um novo empenho foi emitido, liquidado e pago em 30/01/2018. Assim, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a despesa referente ao empenho emitido em 30/01/2018 deve ser classificada no elemento de despesa

- a) 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.
- b) 16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.
- c) 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
- d) 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.
- e) 91 – Sentenças Judiciais.



**9)** (FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) A Lei nº 4.320/1964, nos artigos 36 e 37, faz distinção de Resto a Pagar e Despesas de Exercícios Anteriores. A esse respeito, é correto afirmar:

- a) Restos a Pagar são as despesas empenhadas, liquidadas e pagas em um exercício, mas que se referem a fatos que ocorreram no exercício anterior.
- b) Despesas de Exercícios Anteriores são despesas regularmente empenhadas no exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.
- c) Existem dois tipos de Restos a Pagar: os processados e os não processados, sendo que o que distingue os dois tipos é o exercício em que as despesas foram empenhadas.
- d) A prefeitura do município X contratou um serviço no final do exercício de 2018 e emitiu o empenho, mas o serviço só foi prestado no início do exercício de 2019. Ao encerrar o exercício, a prefeitura deve contabilizar o valor da despesa na conta contábil Restos a Pagar de Despesa Não Processada.
- e) Um órgão governamental tem a política de estimular a formação acadêmica de seus servidores, reembolsando mensalmente os valores gastos com educação. No início do exercício de 2019, os servidores apresentaram, para reembolso, os recibos de pagamento da competência de dezembro de 2018. O citado órgão deve contabilizar essa despesa em Restos a Pagar de Despesa Processada.

**10)** (FCC - Consultor Técnico Legislativo – Administrador – CL/DF – 2018) Em janeiro de 2018, o pagamento no valor de R\$ 950,00 foi reclamado pelo prestador do serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado – pessoa física. Todavia, a inscrição da despesa com a manutenção dos aparelhos de ar condicionado como restos a pagar havia sido cancelada em dezembro de 2017. Sabendo que foi constatada a vigência do direito do prestador do serviço e de acordo com as determinações do Decreto nº 93.872/1986, o pagamento poderá ser atendido à conta de dotação destinada a

- a) Suprimentos de Fundos.
- b) Indenizações e Restituições.
- c) Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
- d) Despesas de Exercícios Anteriores.
- e) Locação de Mão de Obra.

**11)** (FCC - Consultor Técnico Legislativo – Contador – CL/DF – 2018) Em 31/12/2017, o empenho referente à aquisição de equipamentos de segurança foi considerado insubstancial e cancelado pelo ordenador de despesas de uma determinada entidade pública. No entanto, em janeiro de 2018, os equipamentos foram entregues pelo fornecedor de acordo com o prazo de entrega fixado no contrato assinado em dezembro de 2017. Assim, em janeiro de 2018, o ordenador de despesas empenhou despesa referente aos equipamentos de segurança entregues, sendo que nesse mesmo mês houve a liquidação e o pagamento do valor devido ao fornecedor. Desse modo, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a despesa orçamentária empenhada em janeiro de 2018 referente à aquisição dos equipamentos de segurança foi classificada no elemento de despesa

- a) Material de Consumo.
- b) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- c) Indenizações e Restituições.
- d) Despesas de Exercícios Anteriores.
- e) Equipamentos e Material Permanente.

**12)** (FCC – Analista em Gestão – Contabilidade – DPE/AM – 2018) O ordenador de despesa de uma determinada entidade pública emitiu empenho em 02/12/2016 no valor de R\$ 3.000,00 referente à aquisição de material de consumo. Em 30/12/2016, o material adquirido foi entregue pelo fornecedor, no entanto, em decorrência de erros nos procedimentos internos da entidade, em 31/12/2016, o empenho no valor de R\$



3.000,00 foi cancelado, sendo que um novo empenho foi emitido, liquidado e pago em 03/01/2017. Assim, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a despesa referente ao empenho emitido em 03/01/2017 deve ser classificada no elemento de despesa

- a) Material de Consumo.
- b) Suprimento de Fundos.
- c) Equipamentos e Material Permanente.
- d) Despesa de Exercícios Anteriores.
- e) Indenizações e Restituições.

**13)** (FCC – Analista Judiciário – Área Contabilidade – TRF/5 – 2017) Em fevereiro de 2017, o departamento contábil de um Tribunal constatou que o pagamento de determinado auxílio, de direito dos desembargadores, não estava sendo executado desde novembro de 2016, porque a despesa orçamentária não estava sendo realizada. Assim, nesse mesmo mês, foi realizado o empenho, a liquidação e o pagamento retroativo do valor devido. Desse modo, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a despesa referente aos meses de novembro e dezembro de 2016 deve ser classificada no elemento de despesa

- a) 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.
- b) 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
- c) 92 – Despesa de Exercícios Anteriores.
- d) 42 – Auxílios.
- e) 93 – Indenizações e Restituições.

**14)** (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/11 - 2017) Considere as transações ocorridas em um Tribunal Regional do Trabalho no exercício financeiro de 2016:

- I. Em 31 de dezembro de 2016, a despesa com a prestação de serviço de instalação de equipamentos foi empenhada, mas o serviço ainda não havia sido executado.
- II. Em 31 de dezembro de 2016, foi verificada e aceita, pelo Tribunal, a entrega de um lote de material adquirido de um fornecedor, cuja despesa foi empenhada e liquidada em 2016, mas não paga em 2016.
- III. Em 10 de janeiro de 2016, foi reconhecida a obrigação com um credor, cuja despesa tinha sido empenhada e cancelada no exercício de 2015.

Em decorrência das transações I, II e III, foram registrados no exercício financeiro de 2016, respectivamente,

- a) Despesas de Exercícios Anteriores, Restos a Pagar não Processados e Restos a Pagar Processados.
- b) Despesas de Exercícios Anteriores, Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados.
- c) Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores.
- d) Restos a Pagar não Processados, Restos a Pagar Processados e Despesas de Exercícios Anteriores.
- e) Restos a Pagar não Processados, Despesas de Exercícios Anteriores e Restos a Pagar Processados.

**15)** (FCC – Contador - ARSETE/Pref. de Teresina/PI – 2016) Em 31/12/2015, em uma prefeitura municipal, o empenho referente à despesa com serviços de consultoria para avaliação dos contratos de concessão foi cancelado. Todavia, no dia 04/01/2016, um dos produtos do projeto de consultoria, cuja elaboração foi iniciada em outubro de 2015, foi entregue em conformidade com o contrato estabelecido entre a empresa de consultoria e a Administração pública. Neste caso, o ordenador de despesa deve

- a) autorizar o pagamento à empresa de consultoria, após a inscrição do direito do credor em restos a pagar não processados.
- b) solicitar a reversão da anulação da despesa e dar prosseguimento ao seu processo de execução.
- c) autorizar o pagamento à empresa de consultoria, após a inscrição do direito do credor em restos a pagar processados.



d) empenhar e liquidar despesa no elemento de despesa Serviços de Consultoria e, posteriormente, autorizar o pagamento à empresa de consultoria.

e) empenhar e liquidar despesa no elemento de despesa Despesas de Exercícios Anteriores e, posteriormente, autorizar o pagamento à empresa de consultoria.

**16)** (FCC – Técnico Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) Determinado órgão público empenhou despesa com serviços de manutenção de elevadores, para o período de março a novembro de 2014, no valor de R\$ 90.000,00. Por lapso do contador, a despesa referente ao mês dezembro de 2014 não foi empenhada. Nestas condições, no exercício de 2015, tal despesa deve ser empenhada no seguinte elemento de despesa:

- a) indenizações.
- b) restos a pagar.
- c) despesas de exercícios anteriores.
- d) despesas não liquidadas a pagar.
- e) serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**17)** (FCC – Analista – Controle Interno - CNMP-2015) As obrigações com fornecedores reconhecidas no exercício atual, resultantes de compromissos gerados em exercício anterior, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, em montante suficiente para suportá-los, mas cuja despesa não foi processada em época própria

- a) abrangem as despesas inscritas em restos a pagar não processados.
- b) serão pagas como despesa extraorçamentária.
- c) serão pagas com a devida execução orçamentária.
- d) abrangem as despesas inscritas em restos a pagar processados.
- e) devem ser registradas na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores do PL.

**18)** (FCC – Analista de Controle Externo - Jurídica – TCE/CE – 2015) De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

- I. os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.
- II. as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, e que não se tenham processado na época própria.
- III. os Restos a Pagar com prescrição interrompida.

Está correto o que consta em

- a) I e II, apenas.
- b) I, II e III.
- c) I e III, apenas.
- d) II, apenas.
- e) III, apenas.

**19)** (FCC – Analista Judiciário – Contadoria - TRT/19 – Alagoas – 2014) A União inscreveu em restos a pagar valores referentes a despesas empenhadas no exercício, mas não pagas até 31/12/12. Posteriormente, cancelou a inscrição de algumas dessas despesas, mesmo ainda vigentes os direitos dos credores. Este procedimento é denominado

- a) moratória.
- b) dívidas suspensas.
- c) despesas anuladas com créditos pendentes.
- d) compromissos não reconhecidos após o encerramento do exercício.



e) restos a pagar com prescrição interrompida.

**20)** (FCC – Analista de Controle Externo – Orçamento e Finanças - TCE/AP - 2012) Conforme artigo 37 da Lei nº 4.320/64 vigente, bem como o artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, um compromisso reconhecido após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei a exemplo de uma promoção de funcionário público com data retroativa, devem ser contabilizadas como despesas

- a) antecipadas.
- b) de exercícios anteriores.
- c) de capital.
- d) financeiras.
- e) de restos a pagar.

**21)** (FCC – Técnico de Controle Externo – TCE/AP - 2012) Em relação às despesas de exercícios anteriores, analise as afirmações a seguir.

- I. As despesas de exercícios anteriores somente poderão ser pagas se inscritas em restos a pagar.
- II. Poderão ser pagos como despesas de exercícios anteriores os restos a pagar com prescrição interrompida.
- III. O pagamento de despesas de exercícios anteriores é caracterizado como uma despesa extraorçamentária.
- IV. Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, tais como aumentos salariais dos servidores com efeito retroativo ao exercício anterior, não poderão ser pagos como despesas do exercício seguinte, devendo ser reclassificados como restos a pagar.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e III.
- e) I e IV.

**22)** (FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) Em dezembro de 2016, uma entidade pública incorreu em despesas gerais no valor de R\$ 20.000. No entanto, por um erro de digitação, as despesas não foram empenhadas. Assinale a opção que indica a conta em que a despesa deve ser evidenciada em 2017.

- a) Restos a pagar.
- b) Despesas de exercícios anteriores.
- c) Despesas gerais.
- d) Ajustes patrimoniais.
- e) Provisão para despesa incorrida.

**23)** (FGV – Analista Administrativo – TJ/SC – 2015) Um determinado órgão público recebeu notificação de cobrança de um credor que havia fornecido bens ao órgão no exercício anterior, mas que estava pendente em decorrência de não conformidade com a descrição do empenho, que foi anulado. Ao final do exercício em curso o fornecimento foi atestado e o credor reclamou o pagamento.

Tal pagamento se enquadra como:

- a) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício;
- b) despesas não processadas na época própria;
- c) despesas extraorçamentárias;
- d) restos a pagar processados;
- e) restos a pagar não processados.



**24)** (FGV - Analista - Contábil - DPE/RO - 2015) Em uma entidade da administração pública, durante o exercício de 2008 foi emitida uma nota de empenho para prestação de serviços de manutenção no sistema de ar refrigerado. A prestação de serviço foi iniciada em 2008, mas encerrada apenas no exercício seguinte. A empresa prestadora de serviço enviou a documentação de cobrança comprobatória da prestação do serviço somente em 2013. A partir do recebimento da cobrança, essa despesa deve ser tratada pelo ente como:

- a) restos a pagar processados;
- b) operações orçamentárias anuladas;
- c) despesa do exercício em que o pagamento foi reclamado;
- d) despesa de exercícios anteriores, que teve prescrição interrompida;
- e) despesa não passível de pagamento em decorrência de prescrição de prazo de cobrança.

**25)** (FGV – Administrador – Assembleia Legislativa/MT – 2013) As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava créditos próprios, com saldo suficiente para atendê-los, mas que não tenham sido processados, em época própria, tendo o credor cumprido a sua obrigação é uma ocorrência a ser paga, desde que autorizado pelo ordenador de despesa, na dotação de

- a) restos a pagar processados.
- b) restos a pagar não processados.
- c) adiantamento.
- d) despesas de exercícios anteriores.
- e) dívida consolidada.



## Gabarito

Questão	Gabarito		
1.	D	22.	B
2.	B	23.	B
3.	B	24.	D
4.	A	25.	D
5.	D		
6.	C		
7.	B		
8.	A		
9.	D		
10.	D		
11.	D		
12.	D		
13.	C		
14.	D		
15.	E		
16.	C		
17.	C		
18.	B		
19.	E		
20.	B		
21.	B		





# SUPRIMENTO DE FUNDOS - LISTA DE QUESTÕES

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

- 1) (VUNESP - Técnico de Contabilidade - Câmara de Piracicaba/SP - 2019) Os suprimentos de fundos é uma forma específica de realização da despesa pública, também conhecida como
- A) fixação.
  - B) liquidação.
  - C) adiantamento.
  - D) empenho.
  - E) antecipação de pagamento.
- 2) (VUNESP – Procurador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, sendo aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei. Em termos legais, a definição corresponde
- a) ao regime de adiantamento.
  - b) à constituição de fundo especial.
  - c) ao método das partidas dobradas.
  - d) à liquidação de empenho.
  - e) à escrituração da nota de empenho.
- 3) (VUNESP - Analista de Gestão - Contábeis - Pref. de São José dos Campos - 2018) De acordo com a execução do orçamento público, é proibido conceder suprimentos de fundos
- a) às pessoas responsáveis por um suprimento de fundos que tenham prestado contas da sua aplicação.
  - b) às despesas de caráter sigiloso, conforme classificado em regulamento do órgão público.
  - c) ao servidor declarado em alcance.
  - d) às despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.
  - e) às despesas de capital.
- 4) (VUNESP - Analista Legislativo - Contador - Câmara de São José dos Campos - 2018) O servidor público de uma prefeitura precisou realizar cópia das chaves da porta principal da Secretaria de Educação do seu Município. Considerando o caráter eventual, o pequeno valor da despesa e a exigência de pronto pagamento, a execução da despesa pelo servidor foi possível por meio de
- a) suprimento de fundos.
  - b) despesas gerais de exercícios anteriores.
  - c) créditos extraordinários suplementares.
  - d) indenizações extraordinárias.
  - e) créditos especiais suplementares.
- 5) (VUNESP – Procurador – Pref. de Sertãozinho/SP - 2016) Segundo determinação da Lei nº 4.320/64, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, o regime de
- a) dispêndio de numerário.
  - b) vinculação de numerário.



- c) adiantamento.
- d) credenciamento.
- e) inclusão.

**6)** (VUNESP - APOFP - CONCURSO UNIFICADO DE PROMOÇÃO - 2017) Considere as seguintes informações para responder à questão a seguir.

Em 1 de agosto de 2017, o ordenador de despesas de um determinado Estado empenhou despesa orçamentária referente a um suprimento de fundos para o servidor

Luís Antônio no valor de R\$ 800,00 para custear despesas com passagens e locomoção. Em 3 de agosto de 2017, a despesa foi liquidada pelo valor total empenhado e o direito foi reconhecido. Em 4 de agosto de 2017, o valor de R\$ 800,00 foi pago ao suprido. A prestação de contas do saldo utilizado foi realizada pelo suprido em 14 de agosto de 2017.

Considerando que o suprimento de fundos foi concedido atendendo às determinações da Lei nº 4.320/1964, em 1 de agosto de 2017,

- a) o servidor estava declarado em alcance.
- b) o servidor era responsável por outros dois suprimentos de fundo.
- c) a despesa poderia ter se subordinado ao processo normal de aplicação.
- d) a despesa referente ao suprimento de fundo foi classificada no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.
- e) a despesa referente ao suprimento de fundo referia-se a um caso expressamente definido em lei.

**7)** (VUNESP – Analista em Gestão Orçamentária e Financeira – Pref. de Suzano/SP - 2016) O adiantamento de valores a um servidor, para futura prestação de contas, que constitui despesa orçamentária e, portanto, percorreu os três estágios da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento), refere-se a

- a) fundo perdido.
- b) suprimentos de fundos.
- c) adiantamento de empenho.
- d) adiantamento de viagem.
- e) concessão programada.

**8)** (VUNESP – Analista - Ciências Contábeis - Pref. de São Paulo/SP – 2015) Na contabilidade pública, regime de adiantamento

- a) é a entrega de numerário ao servidor municipal, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, precedido de empenho e de futura prestação de contas.
- b) são créditos suplementares, utilizados para fazer face às despesas previstas em caráter emergencial.
- c) são casos de despesas que necessariamente não precisam estar definidos em lei, precisando, apenas, de entrega de numerário ao servidor devidamente credenciado para posterior empenho.
- d) são despesas resultantes de compromissos assumidos pela secretaria municipal com caráter especial, de natureza imediata e urgente, devendo, posteriormente, passar pelo estágio da despesa.
- e) são despesas com transporte, pagamento de estagiários, ajuda de custo e pequenos outros gastos.

**9)** (VUNESP - Orçamentista – Pref. de Presidente Prudente/SP - 2012) A entrega de numerário a servidor para a realização de despesa precedida de empenho na dotação própria de despesa a realizar, que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal da execução orçamentária e financeira, exprime o conceito de:

- a) empenho.



- b) restos a pagar.
- c) dívida ativa.
- d) suprimento de fundos.
- e) despesa de exercícios futuros.

**10)** (VUNESP - Contador – UNESP – 2012) De acordo com o art. 68 da Lei n.º 4.320/64, o regime de \_\_\_\_\_ é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. A alternativa que completa corretamente a lacuna do trecho é:

- a) Disponibilidades
- b) Adiantamento
- c) Caixa
- d) Fluxo de caixa
- e) Urgência

**11)** (VUNESP – Analista Contábil – CREMESP – 2011) A entrega de numerário a servidor para a realização de despesa precedida de empenho na dotação própria que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal de execução orçamentária financeira, refere-se ao seguinte estágio da despesa:

- a) Empenho.
- b) Liquidação.
- c) Pagamento.
- d) Quitação.
- e) Suprimento.

**12)** (FCC - Consultor Técnico Legislativo – Contador - CL/DF - 2018) Em 26/12/2017, o ordenador de despesas de um determinado ente público estadual empenhou despesa no valor de R\$ 200,00 referente ao suprimento de fundos concedido a um servidor para custear despesas com passagens e locomoção. A liquidação e o pagamento ao suprido ocorreram em 27/12/2017 pelo valor total do empenho. Porém, em decorrência de imprevistos, o valor de R\$ 200,00 não foi utilizado e o servidor o devolveu integralmente em 04/01/2018. Assim, a devolução do valor de R\$ 200,00 não aplicado deu origem a

- a) um aumento de dotação disponível em 2018.
- b) um aumento de receita orçamentária realizada em 2018.
- c) uma redução de despesa orçamentária realizada em 2017.
- d) uma redução de despesa orçamentária realizada em 2018.
- e) um aumento de receita extraorçamentária realizada em 2018.

**13)** (FCC – Analista Legislativo – Administração – ALE/SE – 2018) Trata-se de uma despesa orçamentária que se constitui em adiantamento a servidor que ainda prestará contas dela. O enunciado descreve adequadamente o conceito de

- a) Despesa de exercício anterior.
- b) Suprimento de fundos.
- c) Antecipação de empenho.
- d) Restos a pagar.
- e) Receita orçamentária.



**14)** (FCC – Analista em Gestão – Contabilidade – DPE/AM – 2018) Em 09/01/2017, o ordenador de despesa de uma determinada entidade pública emitiu empenho no valor de R\$ 300,00 referente a um suprimento de fundos para custear despesas com pedágios para viagem de um servidor por interesse da administração da entidade. Em 10/01/2017, a despesa foi liquidada e paga pelo valor total empenhado e a prestação de contas do saldo utilizado foi realizada pelo suprido em 06/02/2017. De acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o empenho emitido em 09/01/2017 deve ser classificado no elemento de despesa

- a) Passagens e Despesas com Locomoção, sendo que uma variação patrimonial diminutiva foi reconhecida em 06/02/2017.
- b) Passagens e Despesas com Locomoção, sendo que uma variação patrimonial diminutiva foi reconhecida em 09/01/2017.
- c) Auxílio-Transporte, sendo que uma variação patrimonial diminutiva foi reconhecida em 09/01/2017.
- d) Auxílio-Transporte, sendo que uma variação patrimonial diminutiva foi reconhecida em 10/01/2017.
- e) Suprimento de Fundos, sendo que uma variação patrimonial diminutiva foi reconhecida em 06/02/2017.

**15)** (FCC – Analista de Planejamento e Orçamento – SEAD/AP – 2018) Em 27/12/2017, o ordenador de despesas de um determinado ente público estadual empenhou despesa no valor de R\$ 410,00 referente ao adiantamento de valor a um servidor do referido ente para custear despesas com passagens e locomoção. A liquidação da despesa ocorreu em 28/12/2017 e o pagamento ao servidor, em 10/01/2018. O valor total do adiantamento foi utilizado pelo servidor em 12/01/2018 e a prestação de contas foi realizada em 30/01/2018. Assim, uma despesa

- a) orçamentária foi realizada em 28/12/2017.
- b) extraorçamentária ocorreu em 30/01/2018.
- c) orçamentária foi realizada em 10/01/2018.
- d) extraorçamentária ocorreu em 12/01/2018.
- e) orçamentária foi realizada em 27/12/2017.

**16)** (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TST – 2017) A União realizou despesa sob o regime de adiantamento para atender necessidades do Ministério do Transporte, nas seguintes condições: a despesa não se subordinava ao processo normal de aplicação e contava com previsão legal; foi feito empenhamento prévio na dotação específica; o numerário foi entregue a servidor que não se encontrava em alcance e que já era responsável por outros dois adiantamentos. O ato praticado contrariou a Lei nº 4.320/1964, pois

- a) no caso do adiantamento, o empenho é a posteriori.
- b) não há dotação específica para despesa que não se subordina ao processo normal de aplicação.
- c) é vedado fazer adiantamento a servidor responsável por dois adiantamentos.
- d) não podem ser realizadas despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.
- e) esse tipo de despesa somente é possível para as áreas da educação, saúde, assistência social, meio ambiente e segurança pública.

**17)** (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRF/5 – 2017) Um suprimento de fundos foi concedido a um servidor de determinada entidade pública para custear despesas com passagens e locomoção, sendo que o empenho, a liquidação e o pagamento ao suprido foram realizados no mês de agosto de 2017. O valor total do adiantamento foi utilizado e a prestação de contas foi realizada pelo suprido em 04/09/2017. Assim, em 04/09/2017, o registro contábil da prestação de contas do saldo utilizado provocou

- a) uma redução no ativo financeiro.



- b) um aumento no resultado patrimonial.
- c) um aumento no ativo permanente.
- d) uma redução no resultado patrimonial.
- e) uma redução no passivo financeiro.

**18)** (FCC – Analista de Suporte à Regulação de Transporte – ARTESP - 2017) Sobre as regras estabelecidas para a concessão de suprimento de fundos, considere:

- I. Para atender a despesas eventuais, inclusive aquelas cuja dotação não tenha sido previamente definida em lei.
  - II. Para realizar despesa que deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento.
  - III. Para atender a despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em ato normativo próprio.
  - IV. Por servidor declarado em alcance.
  - V. Para atender a despesas de pequeno vulto, mesmo que não haja a realização de empenho na dotação própria para o fim de realizar as despesas.
  - VI. Por servidor responsável por mais de um suprimento de fundo.
- É permitida a utilização de suprimentos de fundos nos casos apresentados nos itens
- a) I e IV, apenas.
  - b) II e III, apenas.
  - c) II, III e IV, apenas.
  - d) I, III, V e VI, apenas.
  - e) I, II, III, IV, V e VI.

**19)** (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRF/3 – 2016) Considere:

- I. Despesa expressamente definida em lei.
- II. Empenho prévio.
- III. Dotação própria.
- IV. Despesa que pode ser submetida ao processo normal de aplicação.

Nos termos da Lei nº 4.320/1964, é regra atinente ao suprimento de fundos o que consta em

- a) II, III e IV, apenas.
- b) I, II, III e IV.
- c) I, II e III apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I e IV, apenas.

**20)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/MG - 2015) O regime de suprimento de fundos

- a) é aplicável a qualquer tipo de despesa.
- b) pode ou não ser precedido de empenhamento.
- c) pode ser feito por meio de dotação genérica.
- d) é vedado o adiantamento de numerário a servidor responsável por um adiantamento.
- e) é aplicável a despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

**21)** (FCC – Analista – Controle Interno - CNMP-2015) De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, a concessão de adiantamento a servidor para realização de despesa

- a) adquiriu característica orçamentária a partir da prestação de contas.
- b) é um fato estritamente extraorçamentário.
- c) é um fato orçamentário deste o momento da sua concessão.



- d) não depende de lei para definição das despesas para as quais se aplica.
- e) aplica-se às despesas subordinadas ao regime normal de aplicação.

**22)** (FCC – Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas – MP/PB - 2015) Sobre a despesa pública é correto afirmar que

- a) é vedada sua realização sem prévio empenho, salvo no sistema de suprimento de fundos.
- b) é vedado o empenhamento por estimativa.
- c) a liquidação somente ocorrerá após realizado o regular pagamento.
- d) não se fará adiantamento de numerário a servidor em alcance nem se já responsável por um adiantamento.
- e) em casos especiais previstos na legislação específica, é dispensada a emissão da nota de empenho.

**23)** (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) O regime de adiantamento, também conhecido como suprimento de fundos, consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de prévio empenho, para a realização de despesas que não podem se subordinar ao processo normal de aplicação. Nos termos da Lei nº 4.320/64, o servidor estará impedido de receber numerário para essa finalidade se

- a) não for responsável por fundo especial de despesa.
- b) estiver em estágio probatório.
- c) não ocupar cargo de chefia, assessoramento ou direção.
- d) já for responsável por um outro adiantamento.
- e) estiver em alcance.

**24)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 – São Paulo – 2014) Conforme a Lei nº 4.320/1964, na execução do orçamento, é permitido

- a) iniciar a prestação de serviços de consultoria antes do empenho da despesa.
- b) conceder suprimento de fundos para despesas com locomoção sem prévio empenho na dotação própria.
- c) recolher parcela das receitas arrecadadas em uma conta bancária específica com o fim de criar um caixa especial para pagamento a fornecedores de bens imóveis.
- d) realizar empenho da despesa com equipamentos, no primeiro trimestre, com valor acima da cota trimestral, desde que o pagamento seja realizado no trimestre seguinte.
- e) realizar empenho global referente a um contrato de aluguel de um imóvel por um período de 12 meses, cujo pagamento ocorrerá mensalmente.

**25)** (FCC – Analista – Administração – DPE/RS - 2013) As despesas expressamente definidas em lei que, pela sua urgência e eventualidade, não possam aguardar o processo normal de execução orçamentária são realizadas por meio de

- a) dispensa de licitação.
- b) inexigibilidade de licitação.
- c) suprimento de fundos (regime de adiantamento).
- d) regime de urgência.
- e) dispensa de empenho.

**26)** (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/12 - 2013) Sobre a despesa pública,

- a) é possível o empenhamento por valor global, mas não por estimativa.
- b) o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.
- c) a verificação do direito adquirido pelo credor é fase da despesa denominada ordem de pagamento.



- d) ao servidor em alcance será possível a concessão de mais um adiantamento.
- e) o pagamento da despesa só será efetivamente ordenado após regular liquidação ou se protegido por garantia contratual.

- 27)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/12 - 2013) Na Despesa Orçamentária,
- a) o estágio da liquidação da despesa gera a redução de um passivo.
  - b) a dotação para despesas de exercícios anteriores deve ser utilizada para pagamento de restos a pagar processados inscritos no exercício anterior.
  - c) o suprimento de fundos pode ser concedido a servidor cuja prestação de contas dos recursos de adiantamento anterior tenha sido impugnada parcialmente.
  - d) o valor da inscrição de restos a pagar processados é obtido pela diferença entre os valores da despesa liquidada e da despesa paga em um exercício financeiro.
  - e) a inscrição de restos a pagar não processados decorre do fato de uma despesa fixada não ter sido empenhada.

- 28)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/9<sup>a</sup> - 2013) Em relação às despesas orçamentárias, é correto afirmar:
- a) O empenho da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
  - b) As despesas de exercícios anteriores são aquelas cujos pagamentos referem-se a empenhos emitidos em exercícios anteriores.
  - c) A liquidação da despesa é um estágio que não se aplica às despesas de exercícios anteriores e ao suprimento de fundos.
  - d) A liquidação da despesa é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.
  - e) A entrega de numerário a servidor, no regime de adiantamento, sempre deve ser precedida de empenho na dotação própria.

- 29)** (FCC – Técnico de Controle Externo – TCE/AP - 2012) O suprimento de fundos
- a) depende de prévio empenho na dotação orçamentária da despesa a ser realizada.
  - b) pode ser concedido a qualquer servidor, sem restrições de espécie alguma.
  - c) destina-se apenas e tão somente ao financiamento de despesas sigilosas.
  - d) independe de qualquer tipo de prestação de contas, quando concedido por meio de cartão corporativo.
  - e) deve ser movimentado por meio de abertura de conta bancária destinada.

- 30)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRE/PR - 2012) Considerando que um setor administrativo necessita pagar ajuda de custo para transporte a seus servidores que realizarão um curso em outro município, a despesa deverá ser realizada mediante o regime
- a) de adiantamento, no qual, após a emissão do prévio empenho na dotação própria, o recurso será entregue a um servidor designado que se responsabilizará pelos pagamentos aos demais servidores e pela respectiva prestação de contas.
  - b) de adiantamento aos servidores em alcance, que serão posteriormente reembolsados por seus gastos.
  - c) normal de aplicação da despesa, realizando-se licitação para contratação dos serviços de transporte.
  - d) de adiantamento, cujo empenho será emitido após a prestação de contas, no exato valor despendido pelos servidores.
  - e) normal de aplicação, sendo elaborada uma nota de empenho para cada servidor beneficiário, após a liquidação da despesa.



- 31)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/11 - 2012) Segundo a Lei nº 4.320/1964,
- a) a despesa é liquidada por meio de despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.
  - b) salvo as exceções nela previstas, para cada empenho, deverá ser extraído um documento denominado nota de empenho que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.
  - c) o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, dispensado o prévio empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
  - d) o pagamento da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
  - e) a liquidação da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

**32)** (FGV – Analista Legislativo – Financeira – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Embora todo gasto público seja comumente chamado de despesa, nem sempre o gasto causa redução no patrimônio da entidade, mas apenas uma mutação, ou seja, uma despesa não efetiva.

Constitui um exemplo de despesa corrente não efetiva:

- a) transferência de capital;
- b) despesa de exercícios anteriores;
- c) juros sobre dívida por contrato;
- d) indenizações e restituições;
- e) despesa com adiantamento.

**33)** (FGV – Analista Legislativo – Financeira – Câmara Municipal de Salvador – 2018) O suprimento de fundos é um adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas. Uma das características do suprimento de fundos é:

- a) atender a despesas de grande vulto, assim entendidas aquelas cujo valor possa ultrapassar o limite estabelecido;
- b) atender a despesas contínuas, inclusive em viagem e com serviços especiais;
- c) ser concedido a responsável por, no máximo, três suprimentos;
- d) atender a despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- e) atender a despesa que não deva ser realizada em caráter sigiloso e, também, não se enquadre como pronto pagamento.

**34)** (FGV - Analista Censitário - Contábeis - IBGE - 2017) A concessão de suprimento de fundos é feita a servidor para o pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de execução. Entre as condições a seguir, a única que permite o recebimento de suprimento de fundos é:

- a) servidor declarado em alcance;
- b) servidor ocupante de cargo em comissão;
- c) servidor responsável por dois suprimentos;
- d) servidor responsável pela guarda ou utilização do material a adquirir;
- e) servidor responsável por suprimento que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação.



**35)** (FGV – Analista – Orçamento e Finanças – IBGE – 2016) O Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) é o instrumento de pagamento de despesas pelos órgãos e entidades da administração pública federal, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada. A partir das regras definidas no Decreto nº 5.355/2005 para utilização do CPGF, analise as seguintes afirmativas:

- I. O CPGF é de uso exclusivo dos órgãos e entidades da administração pública federal integrantes do orçamento fiscal.
- II. A utilização do CPGF para pagamento de despesas poderá ocorrer na aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos.
- III. Cabe ao ordenador de despesa definir o limite de utilização e o valor para cada portador de CPGF.
- IV. Em casos expressamente autorizados, pode haver acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do CPGF.

Está correto somente o que se afirma em:

- a) I e II;
- b) I e III;
- c) II e III;
- d) III e IV;
- e) II, III e IV.

**36)** (FGV - Consultor Legislativo – Adm. Pública, Tributação, Orçamento, Finanças e Desenv. Econômico - Câmara do Recife/PE – 2014) O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor com o objetivo de realizar despesa, que não possa subordinar-se ao processo normal de execução orçamentária. Como se trata de um regime de exceção, NÃO pode ser aplicado a despesas:

- a) com diárias e transportes;
- b) com indenizações e restituições;
- c) de caráter secreto e reservado;
- d) de pequeno valor;
- e) extraordinárias e urgentes.

**37)** (FGV – Analista Legislativo - Senado - 2008) Analise as afirmativas a respeito da concessão de suprimento de fundos:

- I. Aplica-se para despesa que deva ser feita em caráter sigiloso conforme se classificar em regulamento.
- II. Atende despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.
- III. Aplica-se para despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite de R\$ 10.000,00.
- IV. Será concedido a servidor responsável por dois suprimentos, desde que não esteja em alcance.
- V. As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas por meio de cartão de pagamento do Governo Federal.

Assinale:

- a) se as afirmativas I, II e IV estiverem corretas.
- b) se as afirmativas II, III e V estiverem corretas.
- c) se as afirmativas III, IV e V estiverem corretas.
- d) se as afirmativas I, II e V estiverem corretas.
- e) se as afirmativas II, IV e V estiverem corretas.



## Gabarito

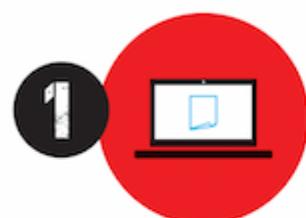
Questão	Gabarito		
1.	C	22.	E
2.	A	23.	E
3.	C	24.	E
4.	A	25.	C
5.	C	26.	B
6.	E	27.	D
7.	B	28.	E
8.	A	29.	A
9.	D	30.	A
10.	B	31.	B
11.	E	32.	E
12.	B	33.	D
13.	B	34.	B
14.	A	35.	C
15.	E	36.	B
16.	C	37.	D
17.	D		
18.	B		
19.	C		
20.	E		
21.	C		





# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.